



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXVI — N.º 143

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1947

(\*) DECRETO N.º 23.162 — DE 6 DE JUNHO DE 1947

*Dispõe sobre interstício para promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam mantidos, até 31 de dezembro de 1947, os interstícios estabelecidos no Decreto número 20.332, de 5 de janeiro de 1946, para as promoções nos diversos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Armando Trompowsky

DECRETO N.º 23.166 — DE 9 DE JUNHO DE 1947

*Outorga à "Usina Santa Teresinha S. A.", com sede em Recife, concessão para o aproveitamento exclusivo da energia hidráulica existente no rio Camaragibe, distrito de Matriz, município de Camaragibe, Estado de Alagoas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Resolvidos os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada à "Usina Santa Teresinha S. A.", com sede em Recife, Estado de Pernambuco, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica existente no rio Camaragibe, município de Igual nome, distrito de Matriz, Estado de Alagoas.

§ 1.º Em portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, bem como a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento se destina à produção de energia elétrica para consumo exclusivo da concessionária, que não poderá fornecer a terceiros mesmo a título gratuito, excluídas, todavia, dessa proibição as vilas operárias da concessionária, desde que seja gratuito o fornecimento de energia que lhes for feito.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreções em 9-6-947.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a empresa interessada obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

II — Assinar o correspondente contrato dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar à Divisão de Águas em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data em que nela tiver sido registrada a presente concessão:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, assim como a variação de nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem, perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem, projeto, época, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem; cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água e canal de derivação; disposições que assegurem a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados: cálculo e justificação do tipo adotado; planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200), para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se for indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento, turbinas, justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 cu 1/8 até plena carga; indicação do engulimento com 25%, 50% e 100% da carga; reguladores e aparelhos de medição; desenho das turbinas; tempo de fechamento; canal de fuga, etc.; orçamentos respectivos;

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos contado da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º A concessionária fica obrigada a construir e manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção de energia hidráulica, reverterá ao Estado de Alagoas, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

Art. 7.º Se o Governo do Estado de Alagoas não fizer uso do direito que lhe confere o artigo precedente, caberá à concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que no respectivo contrato deverá estar prevista, ou de restabelecer, às suas expensas, a situação do curso d'água anterior ao aproveitamento concedido.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado de Alagoas e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 8.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada da reserva de energia de que trata o art. 153, alínea e do Código de Águas.

Art. 9.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 10.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA;  
Daniel de Carvalho.  
(N.º 10.015 — 20-6-47 — Cr\$ 346.80.)

DECRETO N.º 23.223 — DE 21 DE JUNHO DE 1947

*Prorroga o prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 17.812, de 16 de fevereiro de 1945.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), combinado com o Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por dois (2) anos, a contar da data da publicação do presente Decreto, o prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto número 17.812, de 16 de fevereiro de 1945, que autorizou o cidadão Oscar Filgueiras a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas — classe IX — em uma área de 643,60 há (seiscentos e quarenta e três hectares e sessenta ares) situada no município e zona rural de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta prorrogação é conferida nos termos da letra a do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto de 1946.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Benedicto Costa Netto.

(N.º 9.267 — 3-6-47 — Cr\$ 81,60)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 1947

O Presidente da República resolve: NOMEAR:

*De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Allete Moura Maynard para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da aposentadoria de Deusa Edite Alves da Costa e Sousa.

Celi Silva para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Rocha

Darci de Almeida para exercer o cargo da classe D da carreira da Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Ser-

— As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11,30 horas.

— As reclamações, verificada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 18 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados; as rasuras e emendas serão preservadas por quem de direito.

— A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 18 e, aos sábados, das 9 às 13 horas, sendo publicada 48 horas após.

## EXPEDIENTE

### IMPrensa NACIONAL

DIRETOR  
FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES      CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
SUBSTITUTO  
RAUL DE SOUSA GOMES      EUCLIDES DESLANDES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

### ASSINATURAS

Repartições e particulares		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	Cr\$ 35,00	Semestre .....	Cr\$ 28,00
Ano .....	Cr\$ 70,00	Ano .....	Cr\$ 56,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	Cr\$ 110,00	Ano .....	Cr\$ 88,00

— As assinaturas dos órgãos oficiais, semestrais ou anuais, terminam em 30 de junho e 31 de dezembro.

— As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas, pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

— O registro das assinaturas do interior é feito à vista do comprovante de recolhimento a exatarias federais.

— Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10, e por exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

viço Público, vago em virtude da promoção de Marta Lúcia da Costa.

Maria Geraldo Orrico para exercer o cargo da classe D da carreira da Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da transferência de Iara Reis da Silva.

Maria Teresa Alves Gama para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da exoneração de Helena Figueiredo.

Walker Calvet Correia para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da nomeação de Aloísio Freire para outro cargo.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Regina Souto, do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público para cargo da classe E da carreira de Escriutário do mesmo Quadro e Departamento, vago em virtude da promoção de Luíza Ferreira da Costa.

### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1947

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Brigadeiro do Ar, Américo Leal, do Comando da 1.ª Zona Aérea.

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1947

O Presidente da República resolve NOMEAR:

O Brigadeiro do Ar, Henrique Raimundo Dyott Fontenelle, Comandante da 1.ª Zona Aérea.

O Brigadeiro do Ar, Alvaro Hecksher, Comandante da 5.ª Zona Aérea.

Nos termos do art. 51, do Decreto número 3.408, de 5 de dezembro de 1938, combinado com o art. 23 do Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942:

Segundo Tenente do Quadro de Infantaria de Guarda, da Reserva de 2.ª classe da Aeronáutica, o 2.º Sargento reservista, Ari Almeida Ferreira.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Castelo Branco Maciel, para exercer, interinamente, o cargo da classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo Decreto-lei n.º 9.569, de 12 de agosto de 1946.

No caráter de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n.º 13.842, de 1 de novembro de 1943:

ADMITIR:

No Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Aeronáutico, no Grau de Grande Oficial, o General Carl Spaatz, Comandante em Chefe da Força Aérea do Exército Americano.

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Capitão Aviador, com ressarcimento de preterição, a contar de 12 de março de 1947, os primeiros Tenentes Aviadores: Alício Gabriel de Carvalho e Ernesto Labarthe Lebre, cuja reversão ao serviço ativo por Decreto de 11 de abril de 1947, é reafirmado para 26 de novembro de 1946.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elazir Marques Canário, para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo Decreto-lei n.º 9.569, de 12 de agosto de 1946.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 5.173-47, do Ministério da Aeronáutica:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Newton de Oliveira Freire, do cargo de Tradutor, padrão J, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.981-47, do Ministério da Aeronáutica,

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Decreto de 18 de abril de 1947, que nomeou João Pontual Fluzza para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Dentista do Quadro Permanente do Ministério da

Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Nilzo Albanez Lapenda.

ADMITIR:

No caráter de Grão Mestre das Ordens Brasileiras, e de acordo com o item I da letra b do art. 3.º do Regulamento do Mérito Aeronáutico, aprovado pelo Decreto n.º 20.946, de 24 de janeiro de 1946:

No Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Aeronáutico, no Grau de "Grande Oficial", o General do Ar. Oscar Herreros Walker, Comandante em Chefe da Força Aérea Chilena.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 1947

O Presidente da República resolve: CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Sinval Coutinho das funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Pará.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 13 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do Decreto-lei n.º 5.511, de 21 de maio de 1943, e combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.974, de 13 de fevereiro de 1946:

Firmino Cadoso Sobrinho, membro do Conselho Administrativo do Estado do Pará, para substituir o residente do mesmo Conselho em seus impedimentos e faltas.

NOMEAR:

De acordo com o art. 13 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do Decreto-lei n.º 5.511, de 21 de maio de 1943, e combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.974, de 13 de fevereiro de 1946:

Raimundo Ferro e Silva para exercer as funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Pará, na vaga resultante da exoneração, a pedido de Silvan Coutinho.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 11.016-47 — (E.M. 155 — M.V.O.P.). Remoção de dificuldades na "Ceará Tramway, Light and Power Company". — Providenciado. 22-6-47. (Pela remessa do processo ao C.N.A.E.E., para informações e anexação ao processo que ali se encontra, acompanhado da E.M. 87-GM, de 8-4-47, do M.V.O.P.). C.N.A.E.E. (Urgente). (23-6-47).

N.º 40.582-44 — (E.M. 9.622 — M.J.N.I.). Manuel Pereira da Silva. Indulto. — Indeferido. 20-6-47. (M.J. 23-6-47).

N.º 30.970-45 — (E.M. 1.029 — D.A.S.P.). Antônio Targino Filho. Transferência de carreira. — Deferido. 22-6-47. (M.A. 23 de junho de 1947).

N.º 32.265-45 — (E.M. 9.729 — M.J.N.I.). Manuel Porfírio Bezerra. Indulto. — Indeferido. 26-6-47. (M.J. 23-6-47).

N.º 34.126-45 — (E.M. 9.625 — M.J.N.I.). Osvaldo Brito. Reconsideração de despacho sobre indulto. — Indeferido. 20-6-47. (M.J. 23-6-47).

N.º 35.195-45 — (E.M. 9.937 — M.J.N.I.). José Nezinho. Indulto. — Indeferido. 22-6-47. (M.J. 23-6-47).

N.º 35.719-45 — (E.M. 927 — M.F.). Matilde Mercaldo Neder. Pensão. — Arquite-se. 22-6-47. (M.F. 23-6-47).

N.º 47.867-45 — (E.M. 953 — D.A.S.P.). Sinésio Mariano de Aguiar. Reversão ao serviço público. — Recorra ao Judiciário, querendo. 22-6-47. (M.T. 23-6-47).

N.º 2.442-46 — (E.M. 9.255 — M.J.N.I.). Davi Duhamel. Elevação de padrão de cargo. — Ao D.A.S.P. (D.A.S.P. 23 de junho de 1947).

N.º 4.810-46 — (E.M. 9.842 — M.J.N.I.). Francisco Marques de Queiroz. Indulto. — Indeferido. 22-6-47. (M.J. 23-6-47).

N.º 9.122-46 — (E.M. 9.846 — M.J.N.I.). Hermelinda Guidoni Brumati. Indulto para seu marido José Brumati. — Indeferido. 22-6-47. (M.J. 23-6-47).

N.º 13.942-46 — (E.M. 879 — M.F.). M.V. Crédito para indenização a Carlos Klaumann. — De acôrdo com o item 5. 22-6-47. (Pela negativa, por já se achar o caso resolvido judicialmente). M.F. 23 de junho de 1947.

N.º 13.929-46 — (E.M. 9.841 — M.J.N.I.). Abel Ferreira dos Santos. Aproveitamento no serviço público civil. — Autorizado. 21-6-47. (Pela admissão do interessado na série funcional de auxiliar de escritório da T.N.M. do Presídio do D. Federal). (M.J. 23-6-47).

N.º 15.864-46 — (E.M. 886 — M.F.). Conceição Venvinda. Pensão. — Arquite-se. 20-6-47. (M.F. 23-6-47).

N.º 18.940-46 — (E.M. 196 — M.V.O.P.). Roberto Monteiro Lopes Guimarães. Reintegração. — Indeferido. 21-6-47. (M.V. 23 de junho de 1947).

N.º 21.629-46 — (E.M. 358 — C.S.N.). Revogação de legislação sobre a "Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro". — Aprovado. 22-6-47. (Pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P. para que proceda na forma dos dois pareceres mencionados nesta E.M.). M.V. 23 de junho de 1947.

N.º 23.678-46 — (E.M. 894 — M.F.). Paulo Morais Dutra. Recurso sobre nomeação. — Arquite-se. 20-6-47. (M.F. 23-6-47).

N.º 25.985-46 — (E.M. 878 — M.F.). Sebastião Siqueira Filho. Perdão de dívida de imposto. — Arquite-se. 22-6-47. (M.F. 23-6-47).

N.º 27.423-46 — (E.M. 1.054 — D.A.S.P.). M.T. Republicação de Decreto-lei. — Ao Ministério do Trabalho, 26-6-47. (M.T. 23 de junho de 1947).

N.º 29.092-46 — (E.M. 992 — D.A.S.P.). Comissão mista, para estudos sobre a E.F. Concepcion-Pedro Juan Caballero. — Aprovado. 22-6-47. (Pela modificação da cláusula VII da Convenção ratificada a 20 de agosto de 1946, para que o projeto definitivo das obras seja confiado a uma comissão mista, de técnicos brasileiros e paraguaios). M.R.E. 23 de junho de 1947).

N.º 30.347-46 — (E.M. 202 — M.V.O.P.). Associações Comercial e Rural, Nova Prata, R.G.S. Construção de ponte e de edifício para agência postal-telegráfica. — Aguarde oportunidade. 20-6-47. (M.V. 23 de junho de 1947).

N.º 30.640-46 — (E.M. 9.837 — M.J.N.I.). Ocupação de prédio pelo Comando do Destacamento Misto de Santos. — Arquite-se. 22-6-47. (M.J. 23-6-47).

N.º 32.003-46 — (E.M. 1.008 — D.A.S.P.). M.T. Joaquim Alves de Oliveira. Nomeação. — Ao Ministério do Trabalho, 20-6-47. (M.T. 23-6-47).

N.º 33.224-46 — (E.M. 9.930 — M.J.N.I.). Francisco Antônio Barbosa. Comutação de pena. — Deferido, nos termos do item 6. 22-6-47. (Pela comutação para 16 anos e 6 meses). M.J. 23-6-47.

N.º 33.514-46 — (E.M. 9.843 — M.J.N.I.). Sebastiana Lopes. Indulto para seu filho Sebastião Lopes. — Indeferido. 22-6-47. (M.J. 23 de junho de 1947).

N.º 33.596-46 — (E.M. 526 — M.T.I.C.). M.F. Desapropriação de área de terreno, inclusive móveis, imóveis e utensílios, na Xarxuada Tapanã, em Belém do Pará. — Ao Ministério da Fazenda, para opinar. 20-6-47. (M.F. 23-6-47).

N.º 11.576-47 — (E.M. 1.056 — D.A.S.P.). Remessa de orçamentos. — Aprovado. 20-6-47. (Expedidos em 21-6-47 ofício ao Sr. Ministro do Trabalho e telegramas-circulares ao D.N.E.R., Univ. do Brasil e Caixa Econômica Federal do R.G. do Norte). (D.A.S.P. 23 de junho de 1947).

N.º 11.587-47 — Sanatório Koch. Financiamento. — Ao Ministério do Trabalho, 21-6-47. (M.T. 23-6-47).

N.º 11.589-47 — (E.M. 157 — M.V.O.P.). S.A.P.S. Requisição de Arlindo Pereira Matos. — Autorizado. 20-6-47. (M.V. 23 de junho de 1947).

N.º 11.577-47 — Fábrica Nacional de Motores. Auxílio financeiro. — Ao Sr. Ministro da Fazenda, 20-6-47. (M.F. 23-6-47).

N.º 11.579-47 — (E.M. 1.015 — D.A.S.P.). Requisição de Eudínia Guedes de Castro. — Arquite-se. 20-6-47. (D.A.S.P. 23 de junho de 1947).

N.º 11.580-47 — (E.M. 504 — M.T.I.C.). Autorização para José Carlos Ribeiro Campos ausentar-se do país. — Autorizado. 20-6-47. (M.T. 23-6-47).

#### DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

##### Processos:

N.º 11.944-45 — (Of. 1.084 — M.T.I.C.). Alfredo Ribeiro Nogueira, pelo Sindicato dos Professores de Campinas. Benefícios sociais. — De acôrdo com a informação. Arquite-se no M.T.I.C. 21-6-47. (M.T. 23-6-47).

N.º 8.701-46 — Augusto Francisco Xavier. Desapropriação de imóvel. — Ao D.C.T. para proceder de acôrdo com as normas vigentes, caso julgue do seu interesse a medida proposta. 20-6-47. (D.C.T. 23-6-47).

N.º 12.221-46 — (Of. 2.610 — M.V.I.P.). Afonso Gomes Pereira de Moraes. Amparo à viúva e filhas menores de Olvino Gomes Leal. — Atendido. Responda-se ao interessado, esclarecendo-se o que consta do item 3 do doc. de fls. 7. 20-6-47. (D.E. 23-6-47).

N.º 22.463-46 — (Of. 2.613 — M.V.O.P.). Paulo Almeida Oliveira. Emprego. — De acôrdo com a informação. Arquite-se no M.V.O.P. 20-6-47. (M.V. 23-6-47).

N.º 23.576-46 — (Of. 2.611 — M.V.O.P.). Alaide Alves Santarém. Melhoria de proventos de aposentadoria. — Ao M.V.O.P. para esclarecer à interessada e arquivar. 20-6-47. (M.V. 23-6-47).

N.º 27.057-46 — (Of. 2.630 — M.V.O.P.). Ernestina de Miranda Falcão. Pensão. — Ao M.V.O.P., solicitando que instrua a interessada e arquite. 21-6-47. (M.V. 23-6-47).

N.º 27.576-46 — (Of. 2.618 — M.V.O.P.). Maria Luísa Bento da Silva. Nomeação de seu esposo José Bento. — Ao M.V.O.P., solicitando que responda à missivista e arquite. 20-6-47. (M.V. 23-6-47).

N.º 32.205-46 — (Of. 2.642 — M.V.O.P.). José Atilio Tenuta. Criação de serviço dentário. — Ao M.V.O.P. para cientificar o missivista e arquivar. 21-6-47. (M.V. 23-6-47).

N.º 33.536-46 — (Of. 2.638 — M.V.O.P.). José Gabriel Pereira. Auxílio para reconstrução de casa de moradia. — Atendido. Comunico-se ao interessado e arquite-se no M.V.O.P. 21-6-47. (M.V. 23 de junho de 1947).

N.º 11.584-47 — (Of. 1.450 — Câmara dos Deputados). Fixação das Forças Armadas. — Submeto ao Sr. Chefe do Gabinete Militar. 20-6-47. (Gab. Militar. 23-6-47).

N.º 11.585-47 — Almir de Sousa Mascarenhas. Agradece promoção. — Arquite-se. 20-6-47. (D.E. 23-6-47).

N.º 11.586-47 — Pedro José Narciso. Liberação de caminhão. — Arquite-se. 20-6-47. (D.E. 23-6-47).

N.º 11.520-47 — Antônio Gomes Pinto. Direito sobre terras. — Ao M.F. Solicito informar. 18-6-47. (M.F. 24-6-47).

N.º 11.521-47 — Nair de Fátima Venderlei Martins. Passagem. — Ao M.V. Solicito apreciar, responder à interessada e arquivar. 18-6-47. (M.V. 24-6-47).

N.º 11.522-47 — Sinhorinha da Silva. Pagamento de pensão. — Ao E.F.C.B. Solicito informar. 18-6-47. (E.F.C.B. 18-6-47).

N.º 11.523-47 — Arnaldo Benfácio da Silva. Colocação. — Ao D.A.S.P. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 18-6-47. (D.A.S.P. 24-6-47).

N.º 11.524-47 — Orlando da Rocha Pimentel. Indenização. — Ao M.F. Solicito informar. 18-6-47. (M.F. 24-6-47).

N.º 11.525-47 — Ismael Marques de Oliveira. Conserto em aparelho ortopédico e emprêgo. — Ao M.E.S. 18-6-47. (M.E. 24 de junho de 1947).

N.º 11.527-47 — José Mendonça Clark. Autorização para continuar servindo no Consulado Americano. — Ao M.J. 17-6-47. (M.J. 24 de junho de 1947).

N.º 11.528-47 — Afonso Ugarte Hidalgo. Autorização para continuar servindo no Consulado Americano. — Ao M.J. 17-6-47. (M.J. 24 de junho de 1947).

N.º 11.529-47 — Januário Vitor Ferreira Lopes. Autorização para continuar servindo no Consulado Americano. — Ao M.J. 17-6-47. (M.J. 24-6-47).

N.º 11.531-47 — Benedito Machado da Silva. Indulto. — Ao M.J. Solicito apreciar, responder ao interessado. 17-6-47. (M.J. 24 de junho de 1947).

N.º 11.532-47 — João Sabino Rodrigues. Reintegração. — Ao D.C.T. Para apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (D.C.T. 24 de junho de 1947).

N.º 11.533-47 — Ana Deckmann. Autorização para a vinda de Hans Otto Beckmann, da Alemanha. — Ao Cons. Imig. Colon. 17-6-47. (C.I.C. 24-6-47).

N.º 11.534-47 — João Galdino de Alencar. Reclamação. — Ao M.F. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (M.F. 24 de junho de 1947).

N.º 11.535-47 — Emília Maria da Conceição. Matrícula para Mário da Conceição. — Ao M.E.S. Solicito apreciar, responder à interessada e arquivar. 17-6-47. (M.E. 24-6-47).

N.º 11.536-47 — João Batista da Silva. Isenção de imposto. — Ao M.F. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (M.F. 24-6-47).

N.º 11.537-47 — Arlindo Dantas Dias. Colocação. — Ao D.F.S.P. Para apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (D.F.S.P. 24-6-47).

N.º 11.538-47 — João Alves Isidoro. Auxílio para viagem. — Ao M.V. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (M.V. 24-6-47).

N.º 11.539-47 — Lindaura Cajueiro dos Santos. Passagem. — Ao M.V.O.P. Solicito apreciar, responder à interessada e arquivar. 17-6-47. (M.V. 24-6-47).

N.º 11.540-47 — José de Sousa Melo. Pedido de proteção ao governo. — Ao M.J. Solicito apreciar e responder ao interessado. 17-6-47. (M.J. 24-6-47).

N.º 11.541-47 — Valdemar Curtinhas da Silva. Reintegração. — Ao M.T. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (M.T. 24-6-47).

N.º 11.542-47 — L. Guedes. Nomeação de comissão para estudo da participação obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas. — Ao M.T. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (M.T. 24-6-47).

N.º 11.543-47 — Eremita Alcântara. Aproveitamento de José Maria Alcântara. — Ao M.V.O.P. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (M.V. 24-6-47).

N.º 11.544-47 — Helena de Carvalho Moura. Colocação. — Ao D.C.T. Para apreciar, responder à interessada e arquivar. 17-6-47. (D.C.T. 24 de junho de 1947).

N.º 11.545-47 — João Araújo Lopes. Pagamento de vencimento em atraso. — Ao M.V.O.P. Solicito apreciar e responder ao interessado. 17 de junho de 1947. (M.V. 24-6-47).

N.º 11.546-47 — Maria Augusta Machado Lagos. Readmissão. — Ao M.E.S. Solicito apreciar, responder à interessada e arquivar. 17-6-47. (M.E. 24-6-47).

N.º 11.547-47 — Geraldo Géa Caldas. Reintegração. — Ao M.A. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (M.A. 24 de junho de 1947).

N.º 11.548-47 — Judite Rodrigues dos Santos. Aumento de vencimentos para Moacir Rodrigues dos Santos. — Ao M.V.O.P. Solicito apreciar, responder à interessada e arquivar. 17-6-47. (M.V. 24-6-47).

N.º 11.549-47 — José Augusto Cansado. Nomeação. — Ao M.E.S. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (M.E. 24 de junho de 1947).

N.º 11.550-47 — Maria Dolores de Araújo. Nomeação. — Ao D.C.T. Para apreciar, responder à interessada e arquivar. 17-6-47. (D.C.T. 24 de junho de 1947).

N.º 11.551-47 — Creusa de Oliveira Gomes. Colocação. — Ao D.C.T. Para apreciar, responder à interessada e arquivar. 17-6-47. (D.C.T. 24 de junho de 1947).

N.º 11.552-47 — Felix Falcão. Prorrogação de prazo para liquidação de débito. — Ao B.B. Para apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (B.B. 24-6-47).

N.º 11.553-47 — Adalgisa da Câmara. Internamento em hospital. — Ao M.E.S. Solicito apreciar, responder à interessada e arquivar. 17 de junho de 1947. (M.E. 24-6-47).

N.º 11.554-47 — Wilson Justiniano Alves. Colocação. — Ao D.A.S.P. Para apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (D.A.S.P. 24 de junho de 1947).

N.º 11.555-47 — Ana Valentim Oliveira. Emprego para Antônio Oliveira Filho. — Ao D.A.S.P. Para apreciar, responder à interessada e arquivar. 17-6-47. (D.A.S.P. 24-6-47).

N.º 11.556-47 — Celso Alves Moreira. Colocação. — Ao M.V.O.P. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (M.V. 24 de junho de 1947).

N.º 11.557-47 — Bizenc L. Oliveira. Colocação para Balbino de Oliveira Júnior. — Ao D.A.S.P. Para apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (D.A.S.P. 24-6-47).

N.º 11.558-47 — Hilda Brito. Passagem. — Ao M.V.O.P. Solicito apreciar, responder à interessada e arquivar. 17-6-47. (M.V. 24 de junho de 1947).

N.º 11.559-47 — Ildelfonso Juvenal da Silva. Aumento de vencimento. — Ao M.J. Solicito apreciar e responder ao interessado. 17-6-47. (M.J. 24-6-47).

N.º 11.560-47 — Artur Couto. Nomeação de Maria das Mercês Almeida Couto. — Ao D.C.T. Para apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (D.C.T. 24-6-47).

N.º 11.561-47 — José Veríssimo de Oliveira. Nomeação. — Ao M.A. Solicito apreciar, responder ao interessado e arquivar. 17-6-47. (M.A. 24 de junho de 1947).

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão do Pessoal

Processo n.º 17.390-45.

Revisão de processo administrativo. Efeitos de recurso voluntário.

Consulta a D. G. F. N.:

"a) se cabe a revisão *ex-officio* dos autos para verificação da legalidade da decisão proferida e providências que se tornarem mister para seu ajustamento à lei; e

b) se em face de recurso que o interessado diz ter o propósito de apresentar, poderão as autoridades superiores, dentro do princípio de que se lhes devolve neste caso a competência ampla para nova apreciação do processo, agravar a penalidade imposta, se porventura assim couber, ou deverão limitar-se à manutenção da pena, ao seu abrandamento ou à sua relevação, conforme as conclusões a que chegarem".

2. A ideia de revisão de processo subentende reexame de assunto já devidamente apreciado por autoridades hierarquizadas e competentes.

3. Pressupõe, assim, processo findo, processo que seguiu todos os trâmites legais até final, e em que o interessado lançou mão, inutilmente, dos recursos ordinários, ou os negligenciou.

4. Apenas, mediante recurso *ex-officio*, ou voluntário, quando a lei o tenha, expressamente, estabelecido, poderá fazê-lo a autoridade superior na hierarquia administrativa.

5. Na verdade, matéria de direito estrito, o recurso, qualquer que ele seja, está subordinado, necessariamente, à prévia instituição legal.

6. Não há, por conseguinte, como admiti-lo, ou dele usar, por força de interpretação extensiva, analógica, ou de qualquer espécie, e, muito menos, "para verificação da legalidade da decisão proferida e providências que se tornarem mister para seu ajustamento à lei".

7. Não há dúvida de que, em tese, o ato administrativo é revogável pela autoridade que o emitiu, se do referido ato, porém não resultou direito

subjetivo para o interessado, direito individual.

8. A admissibilidade de revogação, entretanto, decorre da natureza do próprio ato em exame, e somente é possível quando se trata de ato discricionário, de ato de caráter político, de ato de polícia que prevê interesses gerais, propriamente ditos, do Governo ou da Administração.

9. Isto porque ao Poder Público, por seus agentes, sempre se reconheceu, e se reconhece, atribuição, privativa aliás, de reexame do motivo, da oportunidade e da conveniência de ato dessa ordem, ao mesmo tempo que, neste particular se proíbe sua apreciação pelo Poder Judiciário.

10. Ora ninguém dirá que o julgamento de indiciado em processo administrativo e consequente imposição de penalidade tenha afinidades com ato discricionário, tal como o entende a técnica jurídico-administrativa.

11. Paralelamente, o uso da revisão *ex-officio* que se pretende fazer e a lei não autoriza, visa ao reexame de julgamento proferido em processo disciplinar, e, o que mais é, com o objetivo declarado de "seu ajustamento à lei".

12. Atente-se, bem, no fim colimado e, mais fixamente, nos efeitos daí decorrentes, e verifique-se, de plano, que ao respectivo julgador se atribui a prática de ato delituoso.

13. Realmente, outra, e não aquela que a lei não estabeleceu, deverá ser a medida admissível. Isto é, a de promover a responsabilidade criminal de autoridade que proferiu o mencionado julgamento.

14. Com efeito, rever um ato, para ajustá-lo às disposições legais que o regulam, importa proclamá-lo praticado "contra disposição legal expressa", o que constitui crime definido no art. 319 do Código Penal.

15. Todavia, não quer isso dizer que se novas provas, ou elementos, surgirem bastantes para agravar, ou melhor esclarecer, a responsabilidade do funcionário, ou servidor, fique impedida a ação, ou tolhidos os movimentos do Poder Público.

16. Jamais, visto que, em tal hipótese, se lhe reconhece a atribuição de promover a instauração de novo inq-

rito que para os devidos fins, deverá seguir o rito previsto em lei, até seu encerramento normal.

17. O que não parece justo, nem convincente, é que se revista processo findo e, baseado nas mesmas provas e nos mesmos elementos e fatos, já apreciados, se proceda à revisão do respectivo julgamento.

18. Este, aliás, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 2-10-44:

"As decisões em processo administrativo não têm efeitos da coisa julgada, mas a assertiva autoriza apenas a instauração de novos processos e não a sucessão de novas decisões no mesmo processo, sem que se assegure ao acusado a mesma liberdade de defesa, que é consuetudinária indeclinável das garantias constitucionais mais solenes" (Rev. de Dir. Adm. vol. 1, fas. II, págs. 551).

19. Por outro lado, no recurso voluntário, recurso da parte que se julga lesada em seu direito, não pode, nem deve, a autoridade ir além das conclusões do julgamento, ou decisão, recorrido.

20. Poderá a autoridade superior apreciar o processo, nas passagens que interessem ao reexame da situação do recorrido, apontar erros do julgamento proferido, pôr em destaque a má fé, ou interesse pessoal ou de terceiro, com que tenha agido o julgador, sem entretanto, "agravar a penalidade imposta podendo apenas, mantê-la, abrandá-la ou relevá-la.

21. Isto pôsto, poderá o processo ser restituído à D. G. F. N.

D. F., em 22 de setembro de 1945. — Marcos Botelho, Subst. do Diretor de Divisão.

Solicito o parecer do Sr. Consultor Jurídico. Em 24-9-45. — Luis Simões Lopes, Presidente.

Proc. n.º 17.390-45 — Consulta-se, neste processo:

"a) Se cabe a revisão *ex-officio* dos autos de processo administrativo para verificação da legalidade da decisão proferida e providências que se tornarem mister para seu ajustamento à lei; e

b) Se, em face de recurso que o interessado diz ter o propósito de apresentar, poderão as autoridades superiores, dentro do princípio de que se lhes devolve, neste caso, a competência ampla para nova apreciação do processo, agravar a penalidade imposta, se porventura assim couber, ou deverão limitar-se à manutenção da pena, ao seu abrandamento ou à sua relevação, conforme as conclusões a que chegarem".

2. Após examinar o assunto, à luz das considerações expendidas no parecer da D.P. do D.A.S.P., verifiquei o cuidado com que o apreciou aquele órgão do serviço público.

3. Dispense-me, pois, de novo estudo da matéria, para adotar as premissas e conclusões ali deixadas, com as quais estou de inteiro acordo. Este, o meu parecer.

D. P., em 24 de maio de 1947. — J. A. de Carvalho e Mello, Assessor Jurídico.

Aprovado. Em 19 de junho de 1947. — A. Junqueira Ayres, substituto do Diretor Geral.

Proc. n.º 3.810-47 — Teo da Veiga Quaa, ocupante do cargo de Tradutor, padrão L, do Departamento Federal de Segurança Pública (D. F. S. P.), solicita reconsideração do parecer emitido por esta D.P. no processo n.º 3.042-47, pedindo contagem de tempo integral para aposentadoria.

2. De acordo com a legislação vigente, na apuração de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, somente o tempo de operações de guerra, ou de licença prêmio não gozada, é contado em dobro.

3. Quanto à redução do limite de idade para aposentadoria, de ocupantes de cargos cujas atribuições sejam de natureza especial, a que também alude o requerente, a mesma só se

poderá verificar e mvirtude de lei.

4. Isto pôsto, archive-se. D.P., em 19 de junho de 1947. — Astério Dardeau Vieira, Diretor de Divisão.

Proc. n.º 4.177-47 — Dulce de Azevedo Siqueira solicita readmissão. Despacho: Dirija-se à repartição para a qual deseja ser readmitida.

Em 18 de junho de 1947. — Dardeau Vieira.

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n.º 2.637 — Aldo de Moraes, candidato inabilitado no concurso de Prático Rural do Ministério da Agricultura (C 132) solicita revisão de provas.

Despacho: A vista do resultado da revisão procedida nas provas do requerente, mantenho a nota final anteriormente conferida.

D.S.A. do D.A.S.P., em 18 de junho de 1947. — Cesar Dacorso Netto, Diretor de Divisão.

Processo n.º 2.833-47 — Nair Teixeira, pedindo renovação de matrícula nos cursos de Português e Redação Oficial e Matemática e Elementos de Estatutos.

Despacho: Efetive-se a matrícula, tendo-se em vista os termos da Portaria n.º 1.815, de 27 de abril de 1942, do Senhor Presidente do D.A.S.P.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 26 de abril de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos C.A.

Processo n.º 3.419-47 — Darci Berquó Carneiro solicita reconsideração do despacho desta Divisão indeferindo o seu pedido de aproveitamento na S.P. de Inspetor do Serviço Florestal do M.A.

Despacho: Não houve incoerência por parte desta Divisão nos despachos exarados nos requerimentos do recorrente como não há amparo legal para a atual pretensão. Nestas condições julgo deve ser mantido o despacho cuja reconsideração é solicitada.

D.S.A. do D.A.S.P., em 20 de junho de 1947. — Cesar Dacorso Netto, Diretor de Divisão.

Processo n.º 4.056-47 — América do Amaral Malheiros, pedindo trancamento de matrícula nos Cursos da III Seção.

Despacho: Como requer. Anote-se e archive-se.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 16 de junho de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos C.A.

Processo n.º 4.057-47 — Nilson Esberard Cardoso, pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Língua Inglesa.

Despacho: Como requer. Anote-se e archive-se.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 16 de junho de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos C.A.

Processo n.º 4.093-47 — Núbia Sales Leal de Miranda, pedindo trancamento de matrícula nos cursos da III Seção.

Despacho: Como requer. Anote-se e archive-se.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 16 de junho de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos C.A.

Processo n.º 4.090-47 — Alfredina de Sousa Lobo Sommer, professora da P.D.F., pedindo cancelamento de matrícula nos Cursos da IV Seção.

Despacho: Como requer. Anote-se e archive-se.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 16 de junho de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos C.A.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura — Inspetor Especializado.

P.H. 1.844

Proponho a designação de Ezequiel Monteiro Pennaber para colaborar

com a Divisão nos trabalhos de elaboração das questões, organização e correção das provas.

D.S.A. do D.A.S.P., em 19 de junho de 1947. — Cesar Dacorso Netto, Diretor de Divisão.

**Serviço de Administração**

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura — Desenhista XI.

P. H. 1.848

Proponho a designação de Angelo Guennes Vanderlei e Valdomiro Gonçalves Cristino, para colaborarem com a Divisão nos trabalhos de elaboração das questões, organização e correção das provas.

D. S. A. do D. A. S. P., em 18 de junho de 1947. — Cesar Dacorso Netto, Diretor de Divisão.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria de Engenharia Naval, do Ministério da Marinha — Projietador Auxiliar XII.

P. H. — 1.857

Proponho a designação de Érico Souto Filho e João José Agostini para colaborarem com a Divisão nos trabalhos de elaboração das questões, organização e correção das provas.

D. S. A. do D. A. S. P., em 18 de junho de 1947. — Cesar Dacorso Netto, Diretor de Divisão.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério Educação e Saúde — Laboratorista V.

P. H. — 1.884

Proponho a designação de Humberto Teixeira Cardoso e Mário Ferreira dos Santos para colaborarem com a Divisão nos trabalhos de elaboração das questões, organização e correção das provas.

D. S. A. do D. A. S. P., em 18 de junho de 1947. — Cesar Dacorso Netto, Diretor de Divisão.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz, do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista VII e IX.

P. H. — 1.885

Proponho a designação de Raimundo Honório e Valdomiro Gonçalves Cristino para colaborarem com a Divisão nos trabalhos de elaboração das questões, organização e correção das provas.

D. S. A. do D. A. S. P., em 18 de junho de 1947. — Cesar Dacorso Netto, Diretor de Divisão.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XII e XIV.

P. H. — 1.888

Proponho a designação de Tales de Oliveira Dias e José Pinheiro de Andrade Neto para colaborarem com a Divisão nos trabalhos de elaboração das questões, organização e correção das provas.

D. S. A. do D. A. S. P., em 18 de junho de 1947. — Cesar Dacorso Netto, Diretor de Divisão.

**Seção do Pessoal**

Despacho:

No processo s/n/47, do D. A. S. P., que trata do estágio probatório de

Aroldo Faria de Lannes foi exarado o seguinte despacho: Confirmando. — Em, 20-6-47. — A Junqueira Ayres, substituto do Diretor Geral.

PORTARIA N.º 251

O Substituto do Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei número 5.175, de 7-1-43, conceder dispensa ao extranumerário-mensalista Reinaldo dos Santos Leal, n.º 258.466 da função de auxiliar de escritório, referência XI, da T. N. O. do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1947. — A. Junqueira Ayres, Substituto do Diretor Geral.

**CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO**

ATA DA 756.ª SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1947

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e sete, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores: Conselheiro de Embaixada Jorge Latour, Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, Dulce Pinheiro Machado, João Luis de Guimarães Gomes, Capitão de Mar e Guerra Nelson Simas de Sousa, Major Geraldo de Menezes Côrtes, Péricles de Melo Carvalho, José Caracas, Manuel de Freitas César Garcez Joaquim da Rocha Medeiros, respectivamente Presidente e Membros do Conselho, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a 756.ª sessão.

Estiveram, igualmente, presentes os senhores Hugo de Lima Câmara, João Martins de Almeida e Antônio Pedro Amorim Müller, Observadores dos Estados do Rio de Janeiro, Mato Grosso e São Paulo.

Lidas e aprovadas as atas das sessões de vinte e vinte e dois de maio, o Senhor Presidente pôs o Conselho ao corrente de assuntos de interesse imediato. No expediente do dia foram lidos: 1) Ofício urgente da Legação da Suécia solicitando o desimpedimento do passaporte do súdito suéco Charles Nilsson, portador de visto caduco. — Deferido. 2) Ofício-verbal número 151-105.4 do Ministério das Relações Exteriores — convite do Governo do Panamá para uma conferência sobre imigração. 3) Ofício-verbal número 138-111.1 do Ministério das Relações Exteriores; Conferência Mundial de Peritos em Passaportes e Formalidades de Fronteira. 4) Ofício verbal número 51-511-4141 do Ministério das Relações Exteriores: entrada de estrangeiros menonitas. 5) Radiograma do Senhor Narbal Costa, Cônsul do Brasil em Nápoles. 6) Requerimento de Alberto Righini clandestino que pede legalização de permanência. — Submetido ao plenário o pedido foi deferido, ficando o peticionário sujeito a prova de sua profissão e ao pagamento da multa em grau mínimo, na forma da lei, art. 63, item I, do Decreto-lei n.º 7.967. 7) Requerimento de Ermínia Magliano Rosso e Giovanni Rosso: pedido de visto permanente para o pai e irmã da requerente que se encontram em Gênova. — Deferido. 8) Requerimento de Luís Torchi, pedido de concessão de visto para sua progenitora Rosa Ballo. — Deferido.

A sessão foi encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1947. — O Presidente, Jorge Latour. — O Chefe da Secretaria, Luiz Octavio Parente de Mello.

**CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO**

PORTARIA N.º 117 DE JUNHO DE 1947

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: tendo em vista a Portaria n.º 305, de 6-11-46, deste Conselho,

Resolve admitir, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9-3-39, combinado com o § 1.º do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Olga de Almeida Leite na função de praticante de escritório, referência IV, da T. N. O. do Serviço Regional da Bahia.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1947. — General João Carlos Barreto, Presidente.

PORTARIA N.º 118 DE JUNHO DE 1947

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo: tendo em vista a Portaria n.º 305, de 6-11-46, deste Conselho,

Resolve admitir, de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.143, de 9 de março de 1939, combinado com o § 1.º do art. 7.º do Decreto-lei número 5.175, de 7-1-43, Albino de Jesus Mateus Júnior na função de praticante

de escritório, referência IV, da T. N. O. do Serviço Regional da Bahia. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1947. — General João Carlos Barreto, Presidente.

**CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

PORTARIA N.º 21 — DE 11 DE JUNHO DE 1947

Pela Portaria n.º 21, de 11 de junho corrente, o Senhor Presidente, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, admitiu Adalberto Afonso de Miranda, matrícula n.º 104.082, na função de servente com o salário diário de trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 32,00).

Falta justificada:

§ 2.º do art. 11 do Estatuto dos Funcionários:

Inês de Oliveira Alves — Auxiliar de Escritório VII, matrícula número 102.123, com exercício nesta Capital, em conformidade com a comunicação do Serviço Social do Ministério da Fazenda (Processo n.º 122.713-47), o Senhor Presidente, em vista do laudo de inspeção (Processo n.º 738-47 — C. N. A. E. F.), concedeu 1 dia a partir de 26-5-47.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL**

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR

Processos:

N.º 4.053-47 — Luís Roberto Alves da Silva — requer carta de piloto de aeronave mercante, com isenção de exames. — Deferido.

N.º 3.474-47 — Arnaldo Maerz — idem. — Deferido.

N.º 4.053-47 — Itamar Pereira de Oliveira — idem. — Deferido.

N.º 4.123-47 — José Osório Batista de Matos Lima — requer carta e licença de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido.

N.º 1.198-47 — Vanderlei Ferreira — idem. — Deferido.

N.º 3.043-47 — Renato Brunelli — idem. — Deferido.

N.º 3.563-47 — Eduardo Rafael Franco — idem. — Deferido.

N.º 4.107-47 — Watson Mesquita — requer licenciamento em aeronaves dos tipos: Stinson 108 e Sessna. — Deferido.

N.º 4.100-47 — Amaro José do Carmo — requer licenciamento em aeronaves dos tipos: Cap-4 e Aeronca. — Deferido.

Dia 20 de junho de 1947

Aero Clube Rio Grande do Sul — matrícula para a aeronave HL-6, número de série 239, à qual foram atribuídas as marcas PP-HBV. — Autorizado — Ref. DC-4.132-47.

Varig Aero Esporte — matrícula para a aeronave ML-6, número de série 236, à qual foram atribuídas as marcas PP-HBX. — Autorizado. — Ref. DC-4.133-47.

Aero Clube de São José dos Campos — matrícula para a aeronave Cap-4 "Paulistinha", número de série 497, à qual foram atribuídas as marcas PP-HCE. — Autorizado. — Ref. DC-4.638-47.

Aero Clube de São Pedro — matrícula para a aeronave Cap-4 "Paulistinha", número de série 494, à qual foram atribuídas as marcas PP-HCF. — Autorizado. — Ref. DC-4.087, de 1947.

Aero Clube de Araras — matrícula para a aeronave Cap-4 "Paulistinha", número de série 500, à qual foram atribuídas as marcas PP-HCG. — Autorizado. — Def. DC-4.148-47.

Aero Clube de Santa Cruz — matrícula para a aeronave Cap-4 "Paulistinha", número de série 501, à qual foram atribuídas as marcas PP-HCL. — Autorizado. — Ref. DC-4.148-47.

Aero Clube de Santiago de Boqueirão — matrícula para a aeronave Cap-4 "Paulistinha", número de série 504, à qual foram atribuídas as marcas PP-HCM. — Autorizado. — Ref. DC-4.149-47.

PORTARIA N.º 129 — DE 16 DE JUNHO DE 1947

O Diretor de Aeronáutica Civil, usando dos poderes que lhe confere a Portaria n.º 396, de 4 de dezembro de 1945:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S.A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano: tendo em vista o art. 37, letra "e", do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Divisão do Tráfego (DC-2):

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-São Paulo, Rio de Janeiro-Pôrto Alegre, Rio de Janeiro-Montes Claros, Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Uberaba, Rio de Janeiro-Salvador, Rio de Janeiro-Belem, da Panair do Brasil, S.A., que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego. — Cesar S. Grillo, diretor geral.

## ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 129, DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

## Linha aérea Rio de Janeiro-Belo Horizonte-Uberaba

ESCALAS	Distâncias — Km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			Dom./5as.		Dom. 5as.
Rio de Janeiro .....	—	0	8,25	Uberaba .....	12,50
Belo Horizonte .....	353	353	9,55	Araxá .....	13,20
Araxá .....	314	667	10,15	Belo Horizonte .....	13,10
Uberaba .....	108	775	11,49	Belo Horizonte .....	15,10
			12,00	Rio de Janeiro .....	15,30
			12,50		17,00

Duração semanal dos vôos: Idas: 6h50m — Voltas: 7h.

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 157, de 17-6-46, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: Avião Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

## Linha aérea Rio de Janeiro-Salvador

ESCALAS	Distâncias — Km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			2as.		3as.
Rio de Janeiro .....	—	0	9,25	Salvador .....	8,30
Caravelas .....	716	716	12,00	Caravelas .....	10,40
Salvador .....	540	1.256	12,15	Rio de Janeiro .....	10,55
			14,15		13,35

Duração semanal dos vôos: Idas 4h35m -- Voltas: 4h50m.

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 233, de 7-8-46, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: Avião Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

## Linha aérea Rio de Janeiro-Montes Claros

ESCALAS	Distâncias — km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			4as./Sáb.		4as./Sáb.
Rio de Janeiro .....	—	0	9,05	Montes Claros .....	13,25
Belo Horizonte .....	353	353	10,35	Belo Horizonte .....	15,00
Montes Claros .....	352	705	10,55	Rio de Janeiro .....	15,20
			12,30		16,50

Duração semanal dos vôos: Idas: 6h10m — Voltas: 6h10m.

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 157, de 17-6-46, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: Avião Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

## Linha aérea Rio de Janeiro-São Paulo

ESCALAS	Distâncias — km		I D A		
			Diariamente		2as.
Rio de Janeiro .....	—	0	9,35	14,30	15,05
São Paulo .....	373	373	11,10	16,05	16,40

  

ESCALAS	V O L T A		
	Diariamente		3as.
São Paulo .....	7,00	12,00	7,15
Rio de Janeiro .....	8,30	13,20	8,45

Duração semanal dos vôos: Idas: 23h45m — Voltas: 22h30m.

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 233, de 7-8-46, e entrará em vigor na data da sua publicação.

- Equipamento: Aviãos Douglas DC-3, 21 passageiros.
- Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

## Linha aérea Rio de Janeiro-Pôrto Alegre

ESCALAS	Distâncias — km		I D A			
			3as., 6as., Dom.	5as.	2as.	4as., Sáb.
Rio de Janeiro .....	—	0	8,20	8,20	8,20	8,20
São Paulo .....	373	373	9,55 10,10	9,55 10,10	9,55 10,10	9,55 10,10
Curitiba .....	330	703	11,40 11,55	— —	11,40 11,55	— —
Florianópolis .....	260	963	13,05 13,20	12,15 12,30	— —	— —
Pôrto Alegre .....	370	1.333	14,55	14,05	14,05	13,35

  

ESCALAS	V O L T A			
	2as., 5as., Sáb.	Dom.	4as.	3as., 6as.
Pôrto Alegre .....	8,00	8,00	8,00	8,00
Florianópolis .....	9,35 9,50	9,35 9,50	—	—
Curitiba .....	11,05 11,20	— —	10,10 10,25	—
São Paulo .....	12,45 13,00	12,00 12,15	11,50 12,05	11,15 11,30
Rio de Janeiro .....	14,30	13,45	13,35	13,00

Duração semanal dos vôos; Idas: 32h20m — Voltas: 32h20m.

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 54, de 14 de março de 1947, e entrará em vigor na data da sua publicação.

- Equipamento: Aviãos Lockheed Lodestar, 12 passageiros ou Douglas DC-3, 21 passageiros.
- Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

## Linha aérea Rio de Janeiro-Belém

ESCALAS	Distâncias — km		I D A			
			Dom.	3as.	4as.	6as.
Rio de Janeiro .....	—	0	5,50	9,25	5,35	5,50
Caravelas .....	716	716	8,25 8,40	12,00 12,20	—	8,25 8,40
Salvador .....	540	1.256	10,40 11,00	14,20 14,50	10,05 10,25	10,40 11,00
Recife .....	654	1.910	13,30 13,50	17,20 7,00	12,55 13,15	13,30 13,50
Natal .....	252	2.162	—	—	—	—
Moçoró .....	255	2.417	—	—	—	—
Fortaleza .....	204	2.621	16,10 2as. 6,00	9,20 9,50	16,55 5as. 6,00	16,10 Sáb. 6,30
Parnaíba .....	364	2.985	—	—	—	7,25 7,40
São Luís .....	276	3.261	8,15 8,35	12,05 12,25	8,15 8,35	8,50 9,10
Belém .....	493	3.754	10,20	14,10	10,20	10,55

  

ESCALAS	V O L T A			
	2as.	5as.	5as.	Sáb.
Belém .....	11,00	6,00	11,00	11,35
São Luís .....	13,05 13,25	8,05 8,25	13,05 13,25	13,40 14,00
Parnaíba .....	14,40 14,55	—	14,40 14,55	—
Fortaleza .....	16,30 3as. 5,30	11,00 11,20	16,30 6as. 5,00	16,35 Dom. 5,30
Moçoró .....	—	—	6,10 6,25	—
Natal .....	—	—	7,35 7,50	—
Recife .....	8,00 8,20	13,50 6as. 8,00	8,55 9,15	8,00 8,20
Salvador .....	10,55 11,15	10,35 10,55	11,50 12,10	10,55 11,15
Caravelas .....	13,25 13,45	13,05 13,25	—	13,25 13,45
Rio de Janeiro .....	14,25	16,05	16,35	16,25

Duração semanal dos vôos: Idas: 55h15m — Voltas: 58h10m — Escala facultativa em Caravelas.

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria 233, de 7-8-46, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: Avião Lockheed e Douglas DC-3.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego. 16 de junho de 1947. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

(N.º 9.832 — 19-6-47 — Cr\$ 1.203 00)

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N.º 323, DE 10-6-1947

O Ministro de Estado, tendo em vista o que requereu a Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, e o que propôs a Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve fixar as datas de 1.º de outubro de 1947 e 1.º de outubro de 1949 respectivamente, para início e término das obras de que trata o Decreto n.º 21.726, de 28 de agosto de 1943, que autorizou a referida Companhia a construir uma linha de transmissão de energia elétrica entre as estações receptoras de Cascadura e Frei Caneca, no Distrito Federal. — Daniel de Carvalho.

(N.º 10.032 — 23-6-47 — Cr\$ 50,00)

PORTARIA N.º 348, DE 31 DE JUNHO DE 1947

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo S. C. 9.877-47, resolve designar o Agrônomo classe "J", José Sebastião da Paixão, Chefe da Subestação Experimental de Barbalha, Estado do Ceará, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, para representar o Ministério da Agricultura junto ao Governo daquele Estado, no ato de transferência e assinatura da escritura de doação definitiva das terras onde está localizada a subestação. — Daniel de Carvalho.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL**

**Divisão de Caça e Pesca**

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Por despacho exarado em 11 do corrente, foram cancelados os autos de infração lavrados contra as firmas: Yunan Murad Cozac, Transcontinental Sociedade de Comércio Interno e Externo Ltda., Bloch Irmãos Ltda., Alberto Wepper, Brasam Importadora e Exportadora Brasil América Limitada, Canha & Cia., estabelecida nesta capital.

Por despacho exarado em 4 do corrente, foi multada por infração do artigo 33 do Código de Caça, a firma Humberto Kfuri, estabelecida à Avenida 13 de Maio, 23 — salas 505 e 506. Nesta.

Do despacho do Diretor da Divisão de Caça e Pesca cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias devendo o mesmo ser entregue à Divisão de Caça e Pesca, nesta Capital.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

**Seção de Administração**

Parecer do Sr. Diretor Geral emitido no processo 1.046-43.

Sr. Ministro:

Pelos D. N. P. M. 3.049-41, 3.674-41, 3.675-41, 3.676-41 e 3.677-41, a Companhia Itatig-Petróleo, Asfalto e Mineração Sociedade Anônima requereu autorização de pesquisa de sal-gema em cinco áreas de 500 ha, no município de Socorro, Estado de Sergipe.

Instruídos satisfatoriamente esses requerimentos, foram expedidos em favor da requerente os decretos números 8.290, de 3-12-41, transcrito em 28-1-42, 8.882, de 27-2-42, transcrito em 29-4-42, e 8.883, 8.884 e 8.885, da mesma data do 8.882 e transcrito no mesmo dia. O decreto n.º 9.118, de 25-3-42, transcrito em 30-4-42, retirou o decreto n.º 8.290.

Em 1-243 apresentou relatório dos trabalhos de pesquisa relativos ao de-

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

creto 8.290, tendo sido esse relatório verificado "in-loco" por engenheiro deste Departamento e aprovado pelo Sr. Ministro em 22-5-43.

Em 28-2-44, pelo D. N. P. M. ... 1.593-44, a Itatig requereu renovação das autorizações concedidas pelos decretos ns. 8.882, 8.883, 8.884 e 8.885, citados, tendo sido deferido seu requerimento e expedidos, em consequência, os decretos ns. 15.721, 15.722, ... 15.723 e 15.724, de 31 de maio de 1944, transcritos em 31 de agosto de 1944.

Em 31-5-44, pelo D. N. P. M. ... 4.417-44, requereu autorização de lavra de jazida cuja pesquisa fora autorizada pelo decreto n.º 8.290, de 3 de dezembro de 1941, tendo sido expedido em seu favor o decreto de autorização de lavra n.º 16.186, de 26-7-44, transcrito em 22-8-44. Em 6-5-45 foi a Itatig imitada na posse da jazida.

Em 20-3-45, a Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas requereu averbação da transferência de direito de lavra, relativo ao decreto 16.186, que lhe fora feita pela Itatig, tendo sido seu requerimento deferido em 25-5-45.

A 3-6-46, pelo D. N. P. M. 2.920-46, a Cia. Itatig requereu novamente renovação das autorizações de pesquisa que inicialmente lhe tinham sido outorgadas pelos decretos ns. 8.882 a 8.885, de 27-2-42 e, depois, renovadas pelos decretos ns. 15.721, 15.722, ... 15.723 e 15.724, de 21-5-44.

Declarou que não pudera realizar os trabalhos de pesquisa digo, os trabalhos de sondagem, devido às dificuldades de aquisição do material necessário trazidas pela guerra — e que tinha firmado um contrato com a Cia. Salgema, Soda Cáustica e Indústrias Químicas que lhe permitiria dispor do completo aparelhamento de sondagem.

Pedida a apresentação desse contrato, apresentou a interessada uma carta da Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas, assinada por seu diretor — presidente, na qual é confirmado um entendimento verbal havido entre as duas companhias para cessão, a título de empréstimo, do material de sondagem necessário aos trabalhos de prospecção de salgema a serem realizados pela Itatig. Anexas à carta estão listas desse material de propriedade de Salgema.

Não há, assim, contrato firmado entre as duas companhias para realização dos trabalhos de sondagem. Há, apenas, um compromisso de empréstimo de material da Salgema destinado a esse fim.

Acontece, porém, que a própria Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas apresentou, em 7 de junho de 1946, pelos D. N. P. M. 2.996-46, 2.997-46, 29.9989-46 e 2.999-46, amarrados ao presente, pedidos de autorização de pesquisa.

O Decreto-lei n.º 9.605, de 19 de agosto do corrente ano, estipulou que serão dadas renovações pelo período de dois anos, se o Governo reconhecer ter havido motivo de força maior impediente da realização dos trabalhos de pesquisa e se não houver outro pedido para a mesma área.

Não me parece que, no caso, possa ser invocado motivo de força maior, visto como a interessada realizou trabalhos de pesquisa em uma das áreas e visto como empresa congênere pôde adquirir o material necessário às pesquisas e está mesmo cedendo por empréstimo esse material à Itatig.

Não sendo reconhecida a existência de motivo de força maior o pedido de renovação de autorizações de pesquisa apresentado pela Itatig recairá no segundo caso previsto no Decreto-lei n.º 9.605, de 19-8-46. Há a considerar, neste caso, a existência de outros pedidos para a mesma área.

Como ficou declarado, a Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas requereu autorização de pesquisa nas mesmas áreas em 7-6-46, sendo o pedido de renovação, apresentado pela Itatig, de 3-6-46.

Meu parecer é que os pedidos de pesquisa a considerar, em face dos pedidos de renovação, são os existentes no momento em que a autoridade competente for julgar a matéria. E, de acordo com este ponto de vista, meu parecer é que não podem merecer deferimento os novos pedidos de renovação de autorização de pesquisa apresentados pela Companhia Itatig — Petróleo, Asfalto e Mineração S. A. V. Ex.ª resolverá como julgar mais acertado.

30-12-46. — Antonio José Alves de Souza.

Processo S. C. n.º 1.399, de 1947 e D. N. P. M. n.º 1.046, de 1943.

PARECER N.º 1.770

Senhor Ministro:

A Companhia Itatig Petróleo, Asfalto e Mineração S. A., titular de 5 autorizações de pesquisa em áreas de 500 ha, cada uma, só realizou os trabalhos de pesquisa em uma das áreas autorizadas, da qual obteve autorização de lavra. As 4 autorizações restantes, a requerimento da titular, foram renovadas, depois de esgotado o prazo legal de 2 anos.

Quer ela agora obter uma segunda renovação das 4 autorizações, sob a alegação de que não pudera realizar os trabalhos de sondagem, devido às dificuldades de aquisição do material necessário trazidas pela guerra, pelo que havia firmado com a Cia. Salgema, Soda Cáustica e Indústria Químicas, um contrato que lhe permitiria dispor de completo aparelhamento de sondagem.

O Código de Minas permite a renovação das autorizações de pesquisa, se por motivo de força maior, a juízo do Governo, os trabalhos de pesquisa não puderem ser realizados no prazo de 2 anos (art. 16 n.º II).

O recente Decreto-lei n.º 9.605, de 19-8-46, dando nova redação ao inciso, prescreve que serão permitidas renovações pelo período de 2 anos, se o Governo reconhecer ter havido motivo de força maior a impedir a realização dos trabalhos de pesquisa mesmo havendo pedidos de terceiros, e pelo prazo improrrogável de um ano, se não tiver havido motivo de força maior impediente da realização dos trabalhos e se não houver outro pedido para a mesma área.

O Sr. Diretor Geral do D. N. P. M., em seu parecer de fls., contesta a existência, no caso, de motivo de força maior e informa que a Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas requereu autorização de pesquisa nas mesmas áreas em 7 de junho de 1946, quatro dias depois da apresentação dos pedidos de renovação apresentados pela Itatig, em 3 do mesmo mês.

Essa atitude da Salgema leva a crer que não está ela mais disposta a emprestar à Itatig as máquinas para a sondagem, como que esta contava para realizar os trabalhos de pesquisa durante os 2 anos da segunda renovação ora pleiteada.

O Sr. Diretor Geral do D. N. P. M. é de parecer que as renovações não devem ser concedidas.

Cumprindo o respeitável despacho de V. Ex.ª, que mandou ouvir o consultor jurídico do Ministério, é este o meu parecer.

Sempre entendi que as renovações, autorizadas pelo Código de Minas, só deviam ser concedidas, quando não pudesse haver dúvida que a não realização dos trabalhos de pesquisa, fora devida a inequívoco motivo de força maior, sendo preferível, nos casos em

que os trabalhos houvessem sido efetuados e não pudessem ser ultimados, que se concedesse ao titular das autorizações um prazo suplementar razoável, dentro do qual, o titular pudessem satisfazer a exigência legal.

Assim opinel, porque, na grande maioria dos casos, o titular da autorização de pesquisa não pretende realizar a lavra da jazida, mas apenas explorá-la, no período das pesquisas, valendo-se da permissão que lhe é concedida para exportar determinada quantidade de minério extraído, de acordo com a natureza da jazida. Renovar as autorizações, nesses casos, seria permitir a continuação, por mais dois anos, além dos do interregno entre as duas autorizações, da exploração da jazida sem obediência a lei, em 99% dos casos de má fé.

O D. N. P. M. entendia, porém, que o Código não admite prorrogações do prazo de 2 anos, mas apenas renovação das autorizações, pelo que as propunha sempre que não haviam sido apresentadas, por terceiros, pedidos para a área autorizada, o que era o critério ideal para os pesquisadores que só pretendiam explorar as autorizações de pesquisa, fazendo a lavra das jazidas a pretexto de pesquisas-las.

O fato, porém, do Código não prever expressamente a possibilidade da prorrogação do prazo de 2 anos, não implica necessariamente na sua proibição absoluta, em qualquer caso, pois muitos podem apresentar-se, e, de fato, têm-se apresentado, em que negá-la seria cometer grave injustiça, sem outra justificativa senão a invocação do texto da lei na interpretação rígida que lhe quer dar o D. N. P. M.

Tive o meu ponto de vista aprovado pelo Sr. Ministro da Agricultura, em vários casos. Não abandonou, entretanto, o D. N. P. M. o radical que sustenta e tem procurado fazer com que prevaleça, trazendo-o novamente à baila quando julga propícia a oportunidade.

Dessa constância nasceu o Decreto-lei n.º 9.605, de 19-8-1946, sugerido ao Sr. Ministro Neto Campelo Júnior, para regular a matéria, pelo qual são permitidas tantas renovações por 2 anos de decretos de pesquisa, quantas possam ser justificadas por motivo de força maior e uma única, por um ano, se, na ausência desse motivo, não houver outro pedido para a mesma área. *Legem habemus.* Portanto, para dar solução ao caso da Itatig.

Afastada a força maior, para a renovação por 2 anos, pelas razões expostas no parecer do Sr. Diretor Geral do D. N. P. M., que se me afiguram convincentes, e de examinar se se ajusta o caso à possibilidade da renovação por 1 ano improrrogavelmente.

Entende, o Sr. Diretor-Geral do D. N. P. M. que não, porque os pedidos de renovação da Itatig encontram os da Salgema, para as mesmas áreas, os quais, embora apresentados 3 dias depois daqueles, devem prevalecer, "porque os pedidos de pesquisa a considerar em face dos pedidos de renovação, são os existentes no momento em que a autoridade competente for julgar a matéria".

Essa interpretação, se aceita, afastar-se-ia completamente da sistemática do Código de Minas, em matéria de prioridade.

E como o Decreto-lei n.º 9.605, tem por fim dar nova redação ao n.º II do art. 16 do dito Código, conforme está expresso em sua ementa; parece-me que a interpretação restritiva, para prevalecer, só poderia ser aceita se a restrição estivesse expressa no texto substitutivo.

A letra "b" do atual inciso II do art. 16 do Código de Minas prescreve que

"não provada a força maior e desde que não haja outro pedido para a mesma área, dar-se-á uma única renovação, no novo decre-

to, válida pelo prazo de um ano". Esse texto deve ser entendido em consonância com o da cabeça do inciso, que é este:

"A autorização é válida por dois (2) anos, podendo o Governo renová-lo nos dois seguintes casos, a requerimento do interessado, apresentado dentro do prazo de sua vigência".

Se a lei exige que o pedido de renovação, também no caso da letra "b", seja apresentado pelo interessado dentro do prazo da vigência da autorização de pesquisa, é claro que terá de prevalecer contra qualquer pedido posterior de terceiro, posto que este, tendo sido apresentado na vigência da autorização, não poderia ser tomado em consideração, enquanto estivesse de pé a mesma autorização.

Só depois da caducidade desta é que o Governo pode outorgar nova autorização para a mesma área. Mas sendo assim, permitindo a lei a renovação no caso da letra "b", uma vez apresentado o respectivo pedido pelo interessado, sem que até esse momento se apresentasse outro pedido para a mesma área, o titular da autorização tem prioridade sobre o terceiro.

Atent-se, por outro lado, para os abusos que poderiam ter lugar se aceita a interpretação defendida pelo senhor Diretor Geral do D. N. P. M., provocados por desafetos do titular da autorização, para lhe criar embaraços, ou por especuladores, para extorquir-

lhe compensações sob ameaça de apresentarem-se candidatos à pesquisa da mesma área.

Consoante essas considerações, e em síntese, é meu parecer que, tendo a Itatig apresentado os seus pedidos de renovação antes da apresentação pela Salgema dos de pesquisa, cabe-lhe a prioridade sobre esta, nos termos da letra "b", n.º II do art. 16 do Código de Minas, na atual redação, que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 9.605.

Salvo melhor juízo.  
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947 — Luciano Pereira da Silva, Consultor Jurídico.

Despacho do Sr. Ministro.  
De acôrdo. — 28-3-47. — Daniel de Carvalho.

## Serviço Florestal

### Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1947

Portaria n.º 141, de 14 de junho de 1947 — Resolve designar, de acôrdo com o art. 56, § 1.º do Código Florestal, aprovado pelo Decreto número 22.793, de 23 de janeiro de 1934, Armando Adão Ribas, para exercer, gratuitamente, a função de Delegado Florestal, no município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

## GABINETE DO MINISTRO

### Diretoria do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de março de 1947

S. C. 34.540-42 — Escola Técnica de Comércio de Vitória. — Restituição do título, na forma do parecer.

S. C. 6.277-40 — Ademar Orlando Horn. — Deferido, nos termos do parecer, devendo o interessado comparecer, em junho ou dezembro do corrente ano, à Escola Técnica de Comércio da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de Porto Alegre, para prestar as provas requeridas.

S. C. 28.878-42 — Júlio Sousa Teixeira. — Devolva-se.

S. C. 49.377-42 — Cícero de Oliveira. — Compareça, em junho ou dezembro do corrente ano, à Escola Técnica de Comércio do Liceu Noroeste de Eauri, no Estado de São Paulo, para prestar as provas de validação de que trata a Portaria n.º 525, de 17 de dezembro de 1946.

S. C. 59.667-42 — Italo Qualisoni. — Sim, nos termos do parecer.

S. C. 4.351-44 — Júlio Pires Barbosa Filho. Restitua-se.

S. C. 6.378-44 — José Rubik. — Deferido, nos termos do parecer, devendo o interessado comparecer, em junho ou dezembro do corrente ano, à Escola Técnica de Comércio de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, para prestar as provas de validação requeridas.

S. C. 77.027-45 — Maria Salvia Franca. — Providencie-se, nos termos do parecer.

S. C. 84.475-46 — Teodora Alves. — Sim, nos termos do parecer, devendo o interessado comparecer, em junho ou dezembro do corrente ano, à Escola Técnica de Comércio José Benifácio, de Uberaba, no Estado de Minas, para prestar as provas de validação de que trata a portaria D. E. C. 252, de 17-12-46.

S. C. 8.702-47 — Armênio Camargo Soares. — Sim, nos termos do parecer, o interessado comparecer, em junho ou dezembro do corrente ano, à Escola Técnica de Comércio Bento

Quirino, de Campinas, no Estado de São Paulo, para prestar as provas de validação de que trata a Portaria número 252, de 17-12-46.

S. C. 16.544-47 — Antônio de Santa Rosa. — Sim, em Geografia, História do Brasil e Matemática.

S. C. 22.869-47 — Armando Pacheco dos Santos. — Deferido.

S. C. 23.732-47 — José Vieira Diniz. — Indeferido.

PEDIDOS RELATIVOS A REGISTRO DE DIPLOMAS

De contador:

S. C. 17.533-45 — Werthon Pascoal de Carvalho.

S. C. 7.541-46 — Lúcio Rodrigues Trindade.

S. C. 10.872-46 — João Galvão de Almeida Prado.

S. C. 10.885-46 — Masa Matuda.

S. C. 10.922-46 — Carlos Alberto Colacioppo.

S. C. 10.924-46 — Zoroastro Soares Pinheiro.

S. C. 10.932-46 — Josué Roberti.

S. C. 11.135-46 — Reginaldo Angelino Franco.

S. C. 12.423-46 — Elói Zenobi.

S. C. 12.424-46 — Lídia Cortelazo.

S. C. 14.078-46 — Antônio Faro.

S. C. 14.088-46 — Lauro Padovese.

S. C. 14.869-46 — Roberto Alvaro Ramos.

S. C. 14.870-46 — Décio de Sousa Ramos.

S. C. 55.31946 — Antônio Augusto Evelim Ferreira.

S. C. 59.61346 — Lezir José de Azevedo Machado.

S. C. 63.915-46 — Ciléa Lopes Bechara.

S. C. 78.607-46 — João de Miranda Souza.

S. C. 81.810-46 — Cláudio José Cisneiros Albuquerque.

S. C. 81.811-46 — Fernando Ribello Neves.

S. C. 81.812-46 — Miguel José Beltrão Breckenfeld.

S. C. 81.871-46 — Marcos Lottenberg.

S. C. 3.054-47 — Albano Dewes.

S. C. 3.698-47 — José Inácio Carcau.

S. C. 4.878-47 — Manuel Antônio Aguiar.

S. C. 10.160-47 — Fernando Pereira Meigaço.

S. C. 11.020-47 — Iris de Sá Leite.

S. C. 11.93-47 — Enio Avelina da Rocha.

S. C. 12.790-47 — Perci Moreira Machado.

S. C. 13.067-47 — Mário Zanen.

S. C. 13.13-47 — Altair Pádua de Oliveira.

S. C. 13.574-47 — Norberto Joaquim de Oliveira.

S. C. 14.235-47 — Elmo Hilton Ribeiro.

S. C. 14.503-47 — Olípio Gottardi.

S. C. 14.859-47 — Alfredo Pacheco do Amaral.

S. C. 14.860-47 — Alvaro Garcez Pereira.

S. C. 14.867-47 — Gumercindo da Silveira Barreto.

S. C. 14.873-47 — Miguel Valdés.

S. C. 14.874-47 — Moicha Jayme Gandelman.

S. C. 14.882-47 — Pedro Atushi Nakano.

S. C. 14.892-47 — Wilson Nonzon.

S. C. 19.824-47 — Mário Lourenço Júlio Teixeira.

S. C. 20.006-47 — Pedro Caetano Júnior.

S. C. 20.045-47 — Plínio Araújo.

S. C. 20.182-47 — João Gondim Sobrinho.

S. C. 20.196-47 — Carlos Clemente de Campos.

S. C. 20.226-47 — Salim Salomão Pedro.

S. C. 20.377-47 — Antônio Lucena.

S. C. 20.382-47 — Joviniano da Fonseca Filho.

S. C. 20.383-47 — João Barreto Sobrinho.

S. C. 20.489-47 — Jair de Oliveira.

S. C. 20.612-47 — Hermenegildo Bárbaro.

S. C. 21.014-47 — Márcio Júlio Pereira de Souza.

S. C. 21.096-47 — Roberto de Figueiredo Sallaberry.

S. C. 21.398-47 — Fernando Batista Martins.

S. C. 21.406-47 — Ana de Melo Prudente.

S. C. 21.527-47 — Valter Nolasco.

S. C. 21.553-47 — Expedito Rodrigues.

S. C. 21.554-47 — Benedito Bernal Costa.

S. C. 21.555-47 — Osvaldo Artur Schaeffer.

S. C. 21.671-47 — Henrique Eduardo Martins.

S. C. 21.681-47 — Lélío Dantas.

S. C. 21.683-47 — Moacir Simões Vaz.

S. C. 21.686-47 — Manuel Arca.

S. C. 21.695-47 — Odete Rossetti.

S. C. 21.704-47 — Sehei Nakazono.

S. C. 21.707-47 — Vicente Saggiarratto.

S. C. 21.456-47 — Osmar Novoa.

S. C. 22.758-47 — Artur Heger.

S. C. 22.759-47 — Hiromi Nakano.

S. C. 22.760-47 — Osamu Wada.

S. C. 22.938-47 — Amin Canut.

S. C. 23.024-47 — Maria Vicente Correla.

S. C. 23.034-47 — Sadaho Yokomizo.

S. C. 23.036-47 — Teruo Morl.

S. C. 23.076-47 — Nauf Miguel Miana.

S. C. 23.413-47 — Irene Moutinho da Silva.

S. C. 23.414-47 — Pilade Toscanelli.

S. C. 23.419-47 — Alberto Rondon Lourenço.

S. C. 23.420-47 — Mansur Marchi.

S. C. 23.421-47 — Pedro Evangelista de Sá Pinto.

S. C. 23.454-47 — Valdemar Sayeh.

S. C. 23.470-47 — Gelmar Schempff.

S. C. 23.565-47 — João Ferreira da Mota.

S. C. 23.677-47 — Durval Pereira de Menezes.

S. C. 23.678-47 — Jaime da Silva Correia.

S. C. 23.955-47 — Makoto Ohara.

S. C. 24.101-47 — Antônio dos Santos.

S. C. 24.229-47 — Cosme de Almeida Carasso.

S. C. 24.255-47 — Maria de Lourdes Lira Hosannah.

S. C. 24.343-47 — Cláudio Tito dos Santos.

S. C. 24.509-47 — Kelma Cardoso Pestana.

S. C. 24.557-47 — Gilberto Barbosa de Figueiredo.

S. C. 24.575-47 — Maria Teresa Coelho Braga.

S. C. 24.697-47 — Henrique Nunes Ferreira Braz.

S. C. 24.741-47 — Isabel dos Anjos Lopes.

S. C. 25.006-47 — Inês Maia.

S. C. 25.154-47 — Valter Rodrigues Fernandes.

S. C. 25.161-47 — Oreste Jupiaçara Xavier.

S. C. 25.795-47 — Eduardo Portela Júnior.

S. C. 21.820-47 — Maria da Graça Areis Guimarães.

S. C. 23.512-47 — Giovanni Roque de Gesu.

S. C. 23.508-47 — João Catelli Terroso.

S. C. 23.503-47 — Alberto Silveira Dias.

S. C. 23.510-47 — Carlos Moll.

S. C. 23.511-47 — Milton Ferreira Cardoso.

S. C. 24.200-47 — Aloísio Reis. — Deferido.

S. C. 10.811-44 — Hugo Julius Kurt Nahn. — Devolvam-se a pública-forma da certidão de nascimento e o certificado de reservista do requerente.

S. C. 20.277-47 — Xerxes Tapajós Bentes. — Esclareça os motivos por que solicitou a transferência.

S. C. 25.529-47 — Valdemar Bof. — Junte o resultado do exame de admissão e o histórico escolar completo do curso propedêutico.

S. C. 883-42 — Gentil Scipioni.

S. C. 23.683-44 — Luís Damati.

S. C. 44.050-43 — Geraldo Tertuliano.

S. C. 50.953-43 — Odete Machado da Cruz. — Junte 2 fotografias do tamanho de 3 x 4.

S. C. 23.037-45 — José Paulino de Araújo Vargas.

S. C. 30.938-45 — David Campos Sales.

S. C. 88.566-46 — Clóvis Pansani.

S. C. 23.680-47 — José de Cunto Filho.

S. C. 26.103-47 — Helena da Rocha Furstenau. — Sim.

PEDIDOS RELATIVOS A APOSTILA EM DIPLOMAS

S. C. 60.100-46 — João Matias da Mota Bicudo.

S. C. 23.423-47 — Afonso Calliano.

S. C. 23.691-47 — Jader de Campos Bastos.

S. C. 25.251-47 — Augusto Simões de Paiva Castro. — Apostile-se.

PEDIDOS RELATIVOS A REGISTRO DE DIPLOMAS

De Atuário:

S. C. 17.860-47 — Antônio Hermes da Silva. — Deferido.

De Técnico em Contabilidade:

S. C. 25.885-47 — Ana Viale. — Deferido.

De Auxiliar de Escritório:

S. C. 20.607-47 — Mariana Rugiero.

S. C. 22.332-47 — Norma L. Wilke. — Deferido.

De Guarda-Livros:

S. C. 24.889-46 — Gino Luiz Marassutti.

S. C. 21.705-47 — Serafina de Araújo Gomes. — Deferido.

De Perito Contador:

S. C. 47.889-46 — José Nunes.

S. C. 21.687-47 — Nelson Antônio Bertelli. — Deferido.

De Contador:

N.º 55.986-45 — Antônio Haddad.

S. C. 10.873-46 — Renato Rossi.

S. C. 10.874-46 — Lino Silvestrin.

S. C. 10.876-46 — José Galvão de França.

S. C. 10.891-46 — Maria Ely Peleteiro.

S. C. 10.888-46 — Luci Aparecida Filla.  
 S. C. 10.892-46 — José Lei.  
 S. C. 11.123-46 — Luís Bartolomeu Cerigola.  
 S. C. 11.146-46 — Abimacl dos Santos.  
 S. C. 12.414-46 — Dalva Dantas da Silveira.  
 S. C. 18.126-46 — Narciso Pavan.  
 S. C. 19.213-46 — Luís Antônio Viana de Freitas Borges.  
 S. C. 23.770-46 — Helena Talarico.  
 S. C. 999-47 — Liberal Fraguas Caraméz.  
 S. C. 3.070-47 — Maria Amélia Annes.  
 S. C. 4.787-47 — Eduardo Salazar da Silva.  
 S. C. 7.273-47 — Nestor Aloisio Schuch.  
 S. C. 7.280-47 — Wilson Freitas Teixeira.  
 S. C. 11.111-47 — Onofre Moraes Drumond.  
 S. C. 11.929-47 — Dante Gageiro La Porta.  
 S. C. 12.731-47 — Derly Tôrres Tatsch.  
 S. C. 12.733-47 — João David dos Santos.  
 S. C. 13.345-47 — Mauro da Cunha Reis.  
 S. C. 13.418-47 — Aldo Seganfredo.  
 S. C. 13.420-47 — Arismênio Veiga.  
 S. C. 13.422-47 — Basídeo Adriano Fleisch.  
 S. C. 13.426-47 — Emílio F. Filho.  
 S. C. 13.431-47 — Fábio Araújo Santos.  
 S. C. 14.323-47 — Tiuzi Takase.  
 S. C. 14.604-47 — Oswino Sparrenberger.  
 S. C. 14.863-47 — Arnaldo Pscta.  
 S. C. 14.875-47 — Nelson Martinecz.  
 S. C. 14.876-47 — Nelson Takahashi.  
 S. C. 14.884-47 — Pedro de Salvo Neto.  
 S. C. 14.888-47 — Segueru Uchiyama.  
 S. C. 14.891-47 — Valdemar Simões Júnior.  
 S. C. 18.129-47 — Norvalino Prado.  
 S. C. 18.378-47 — Raul da Silva Bocira.  
 S. C. 20.260-47 — Avelino de Paula Gomes Filho.  
 S. C. 20.488-47 — Maria Enid Parra.  
 S. C. 20.580-47 — Elói Toscano.  
 S. C. 21.727-47 — Nilse Freire Corrêa.  
 S. C. 21.791-47 — Sidney Carvalho de Freitas.  
 S. C. 21.822-47 — Ercio da Cunha Ayala.  
 S. C. 22.322-47 — Ida Angelicela.  
 S. C. 22.324-47 — João Chinelato.  
 S. C. 22.652-47 — Almor da Costa Gonçalves.  
 S. C. 22.718-47 — Aura Beatriz Mesquita.  
 S. C. 22.720-47 — Jorge Pinheiro.  
 S. C. 22.981-47 — Aristides Jenisei de Carvalho Rossi.  
 S. C. 22.997-47 — Alfredo da Costa.  
 S. C. 23.072-47 — Júlio D'Assunção Barros.  
 S. C. 23.455-47 — Tsutomu Takahashi.  
 S. C. 23.456-47 — Rubens Bergamo.  
 S. C. 23.457-47 — Rafael Guida.  
 S. C. 23.461-47 — Osvaldo Ferrreira.  
 S. C. 23.453-47 — Váler Rosas Sabioni.  
 S. C. 23.463-47 — Orlando Silveiro Filho.  
 S. C. 23.466-47 — José Sorbello.  
 S. C. 23.467-47 — Jorge Pereira Marques.  
 S. C. 23.471-47 — Feres Mattar.  
 S. C. 23.622-47 — Anita Genovez.

S. C. 23.956-47 — Otávio Brito.  
 S. C. 24.355-47 — Antônio Triqueira Lopes.  
 S. C. 24.586-47 — Vicente de Paula Carvalho Pereira.  
 S. C. 25.597-47 — Ulisseu Arouche de Toledo.  
 S. C. 25.604-47 — Gino Orlandi.  
 S. C. 26.014-47 — Ascendino da Silva Aragão.  
 S. C. 26.075-47 — Ari Serpa.  
 S. C. 26.076-47 — Aristides Tavares de Oliveira.  
 S. C. 26.077-47 — Haroldo Cinquini.  
 S. C. 26.078-47 — Odila da Cruz Lopes.  
 S. C. 26.079-47 — João Pestana Filho.  
 S. C. 26.080-47 — Manuel Costa.  
 S. C. 26.090-47 — Arnaldo Arruda Furtado. — Deferido.

**Diretoria do Ensino Secundário**

**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

**REGISTRO DE PROFESSOR**

*Processos deferidos nos termos do Decreto-lei n.º 8.777, de 22-1-46*

**REGISTRO DEFINITIVO**

N.º 15.616-48 — Vicentino de Freitas Mazini. — Deferido em História Natural, Química, no 2.º ciclo e Desenho, no 1.º ciclo.  
 N.º 31.247-40 — Argimiro Acalaba de Toledo. — Deferido em História Geral, História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil, no 2.º ciclo.  
 N.º 66.210-41 — José Rangel Belfor de Matos. — Deferido em Matemática, Geografia Geral, 1.º ciclo, e Física e Química, 2.º ciclo, nos termos do parecer.  
 N.º 9.162-41 — Rodolfo Behr. — Deferido em Latim, História Geral e Ciências Naturais, 1.º ciclo.  
 N.º 94.383-44 — Carolina Ressetti. — Deferido em Francês, História Geral e Geografia Geral, 1.º ciclo.  
 N.º 76.893-44 — Miguel Krus Medici. — Deferido em Português, História do Brasil, 1.º ciclo, nos termos do parecer.  
 N.º 65.568-44 — Noemi Ataíde. — Deferido em Matemática, 1.º ciclo.  
 N.º 65.569-44 — Gilda Milfordes Fernandes. — Deferido em Matemática, 1.º ciclo.  
 N.º 50.223-44 — Pedro Alves Pereira. — Deferido em Português, História do Brasil e Geografia do Brasil, 1.º ciclo.  
 N.º 51.754-44 — Maria de Lourdes Moreira Autran. — Deferido em Português, Francês e Matemática, 1.º ciclo.  
 N.º 9.870-44 — Décio Moreira. — Deferido em Português, Francês, Geografia Geral e do Brasil, 1.º ciclo.  
 N.º 26.684 — Antônio Perches Lordeiro. — Deferido em Matemática, Geografia do Brasil, História do Brasil e Desenho, no 1.º ciclo.  
 N.º 89.793-44 — Bruna Cerliani. — Deferido em Ciências Naturais e Desenho, 1.º ciclo.  
 N.º 55.903-44 — Lucila Lintz Freitas. — Deferido em Matemática, no 2.º ciclo.  
 N.º 96.624-44 — Luci Sá Lucas. — Deferido em Trabalhos Manuais.  
 N.º 83.767-45 — Lúcia Cecchia Franklin. — Deferido em Matemática, 1.º ciclo nos termos do parecer.  
 N.º 15.673-45 — Maria Carmelita do Nascimento. — Deferido em Geografia Geral e Desenho, 1.º ciclo.  
 N.º 76.445-45 — Ladislau Paz. — Deferido em Português e História Natural, no 2.º ciclo e em Francês e História Geral, no 1.º ciclo.  
 N.º 14.681-45 — Clara Hilda Schar-dong. — Deferido em Português e Inglês, no 1.º ciclo.  
 N.º 19.157-45 — Ana Willers. — Deferido em Inglês, no 1.º ciclo.  
 N.º 16.776-45 — Maria Domingues Valera. — Deferido em Desenho, no 1.º ciclo.  
 N.º 72.236-45 — Hildegard Worrin-gel. — Deferido em Inglês, Latim e Ciências Naturais, no 1.º ciclo.

N.º 82.279-45 — Iaheco Aoki. — Deferido em Português, Francês, Matemática e História Geral, no 1.º ciclo.  
 N.º 15.030-45 — Antônio Carneiro Ribeiro. — Deferido o registro definitivo em Português, Francês, Geografia Geral e Geografia do Brasil, no 1.º ciclo e o registro provisório em Matemática, 1.º ciclo.  
 N.º 54.234-45 — Dmenica Riboldi. — Deferido em Português, Francês, Geografia Geral e Matemática, 1.º ciclo.  
 N.º 15.667-45 — Madalena Sanlorenzo. — Deferido em Matemática e e Ciências Naturais.  
 N.º 20.512-45 — Maria Duarte de Figueiredo. — Deferido em História do Brasil e Desenho, 1.º ciclo.  
 N.º 47.310-45 — Sílvia Galvão. — Deferido em Inglês, Português e Latim, Registro n.º F-266, no 1.º e 2.º ciclo.  
 N.º 74.291-46 — Maria da Conceição C. de Patribu. — Deferido em Desenho no 1.º e 2.º ciclos, nos termos do parecer.  
 N.º 71.452-46 — Mary Serrão Ewer-ton. — Deferido em Francês, no 2.º ciclo.  
 N.º 71.461-46 — Guiomar Franco de Sá. — Deferido em Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil, no 2.º ciclo.  
 N.º 7.885-46 — Maria Laura Gorzullo. — Deferido em Português, Matemática, Desenho, 1.º ciclo.  
 N.º 72.473-45 — Florentino Rodrigues Barreto. — Deferido em Português e Francês, 1.º ciclo.  
 N.º 20.697-47 — Antônio de Oliveira Denach Lima. — Deferido em Inglês, no 1.º ciclo.  
 N.º 21.927-47 — May Lacerda de Brito. — Registrado sob o n.º F-920 em Matemática, do 1.º e 2.º ciclos e Física do 2.º ciclo. (Ao receber o certificado, a interessada deverá selar a carteira de identidade, de conformidade com a lei).  
 N.º 9.835-47 — Beatriz de Faria Braga. — Deferido em Português, Latim e Francês, no 1.º ciclo, nos termos do parecer.  
 N.º 22.154-47 — Jorge da Costa Pereira. — Deferido em Latim, do 1.º e 2.º ciclos e Português do 1.º ciclo, nos termos do parecer.

**PROCESSOS COM EXIGÊNCIAS**

N.º 55.419-46 — José Milton Camilinha da Silva. — Requeria nos termos do art. 4.º do Decreto-lei n.º 8.777, de 22-1-46 juntando a necessária documentação.  
 N.º 25.806-47 — Ivone Edith Kern. — Prove a deficiência alegada.

**Processos de registro provisório deferidos.**

N.º 77.023-45 — Luís Gonzaga da Silva. — Concedo o registro provisório em Latim do 1.º ciclo.  
 N.º 356-45 — Newton de Lacerda Figueiredo Santos. — Deferido em Inglês, História Geral e História do Brasil, no 1.º ciclo, nos termos do parecer.  
 Outros despachos:  
 N.º 35.323-46 — Gerardo Rodrigues de Albuquerque. — Apresente retratos.  
 N.º 25.451-47 — Stella de Sousa Passanha. — Certifique-se.  
 N.º 19.835-47 — Colégio Santa Marcelina. — Compareça a esta Diretoria para esclarecimentos.  
 N.º 22.382-47 — Eduardo Fontes. — Indeferido por falta de apoio legal.  
 N.º 5.214-47 — Levi Brandão da Silva. — Indeferido nos termos do parecer.  
 N.º 23.722-47 — Alcino José da Cruz. — Indeferido por falta de apoio legal.  
 N.º 21.050-47 — Dinâmico Pereira Pombo. — Indeferido por falta de apoio legal.

**REGISTRO DE PROFESSOR**

*Professores inscritos para o exame de suficiência e autorizados a lecionar:*  
 N.º 68.485-45 — Wilson Roselino — Filisofia, em 1947, no Colégio Duque de Caxias, de Ribeirão Preto.

N.º 95.545-45 — Gerusa Pontes de Miranda Cardoso Aires — Português 1.º e 2.º ciclos, em 1947, no Ginásio da Madalena, de Recife.  
 N.º 91.838-46 — Maria de Lourdes Monteiro Loyola — Matemática, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Paranaense.  
 N.º 71.991-46 — Ewer-ton Sousa Oliveira — Desenho, 1.º ciclo.  
 N.º 166.914-45 — Beatriz Estela de Mendonça — Português, Geografia Geral e do Brasil e Matemática, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Caxiense, de Caxias, Estado do Maranhão.  
 N.º 108.365-46 — Joil Cruz da Costa — Inglês, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Nilo Peçanha, de Niterói.  
 N.º 105.964-46 — Maria Aparecida Ghete — Trabalhos Manuais, em 1947, no Ginásio Santos Reis, de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.  
 N.º 105.965-46 — Antônio Pacheco Ribeiro — Francês e Matemática, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Santos Reis, de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.  
 N.º 108.036-45 — Euridice de Castro e Graça — Ciências Naturais, História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil e Desenho, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Senhor do Bonfim, de Icó, Estado do Ceará.  
 N.º 106.898-46 — Valmir Diegoli — Geografia Geral, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Cônsul Carlos Renaux, de Brusque, Estado de Santa Catarina.  
 N.º 108.042-46 — Nair Soares Lius — Inglês, 1.º e 2.º ciclos, em 1947, no Colégio Isabela Hendrix — Beio Horizonte — Estado de Minas.  
 N.º 16.363-46 — Dullio Spadano — Francês, Matemática e Ciências Naturais, 1.º ciclo, em 1947, no Colégio Arnaldo, da Capital do Estado de Minas Gerais.  
 N.º 103.381-46 — Glória Vilamea — Português, História Geral, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Imaculada Conceição, de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.  
 N.º 108.052-46 — José Antero Monteiro — Português, Latim, Inglês e Matemática, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Santa Edwiges, de Airuoca, Estado de Minas Gerais.  
 N.º 30.017-46 — Maria Rosário Dias Leite — Geografia Geral e do Brasil, Ciências Naturais, Economia Doméstica e Trabalhos Manuais, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Sagrado Coração de Jesus, de Alfenas.  
 N.º 18.448-46 — Helia Paiva — Português, Francês, História do Brasil Geografia do Brasil, no 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Sagrado Coração, de Alfenas.  
 N.º 41.597-46 — Geiser Prado Noronha — Desenho e Trabalhos Manuais, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Prudente de Moraes, de São Paulo.  
 N.º 71.353-46 — José Dulce Melo Frota — História Geral e Latim, em 1947, no Ginásio Caxiense, de Caxias, Estado do Maranhão.  
 N.º 74.156-46 — Luiz Ferreira de Andrade — Latim, Português, Francês e História Geral, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Seridoense, de Caicó (Rio Grande do Norte).  
 N.º 5.748-47 — José Morettini — Português, Francês e Inglês.  
 N.º 14.415-47 — Otto Erbes — Latim, 1.º ciclo.  
 N.º 17.145-47 — Ernesto Pinto — Latim, 2.º ciclo, em 1947, no Colégio Municipal Lemos Júnior, de Rio Grande.  
 N.º 11.127-47 — Margaret Helen Hart — Inglês, 1.º e 2.º ciclos, em 1947, no Colégio N. S. de Sion, desta Capital.  
 N.º 7.450-47 — Dirce Vieira da Silva — Português, Ciências Naturais e História, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio do Instituto Padre Chico, da Capital de São Paulo.  
 N.º 1.392-47 — Francisco da Silva Araújo — Português, História do Brasil, Geografia Geral e do Brasil, 1.º ciclo, em 1947, no Ginásio Santa Edwites, de Airuoca, Estado de Minas Gerais.



aprovado uma vez obtido exame favorável do I. O. C. — Entero-Talidina — Proc. 2.623-47. O presente preparado está em condições de ser aprovado uma vez obtido exame favorável do I. O. C. — Omni-Beta — Proc. 2.925 de 1947 — O requerente deverá ajustar a fórmula no que diz respeito à quantidade de vitamina B1, de acordo com o critério estabelecido pela C. B. F. — Pelo Dr. Alves Filho — Sulfamul — emulsão — Proc. 3.132-47 — O processo em estudo refere-se ao pedido de licenciamento feito pelo farmacêutico Dr. E. Lozinski, da firma Charles E. Frosst Co., estabelecida em Montreal, Quebec, Canada, para um produto sob forma de emulsão, denominado "Sulfamul" — emulsão, e com a seguinte fórmula: Sulfatiazol — 5,0 g; Trietanolamina — 2,0 g; Água destilada — 24,0 g; Cera branca de abelhas — 5,0 g; Parafina líquida — 64,0 g. O produto é fabricado nos laboratórios da firma acima referida, nos Estados Unidos da América. O relatório apresentado, além de citar a fórmula do produto traz, em detalhes, informações sobre o seu preparo e vantagens do emprego do Sulfatiazol juntamente com a parafina líquida como lópico no tratamento de abscessos e infecções em cavidade, salientando, ainda ser procedido ensaio de estereidade em cada lote do produto fabricado, justificando assim o requerido. Isto é, o seu licenciamento pelo artigo 63 do Decreto 20.397, de 1946. Pelas razões acima, opinamos pelo licenciamento de acordo com o artigo 63 conforme é requerido — Dermofitol — Proc. 1.894-47 — O requerente volta pela petição n.º 5.534 de 1947 e satisfaz as exigências feitas em 26 de março último, esclarecendo assim as dúvidas verificadas quando procedido o estudo do processo. Opinamos pelo seu deferimento após o necessário exame, em laboratório oficial, do produto em apreço e do componente "Composto g 4" integrante da fórmula do mesmo — Pelo Prof. Abel de Oliveira — Pomada Metaborica Cissa — Proc. 1.046-47 — Em pauta, o recurso da Companhia Industrial Delfos, com o fim de apresentar também sob a forma de pomada a fórmula, já licenciada, de metaborato de sódio em hidro-soluto, para colírio. Havendo já precedentes, em casos semelhantes, opinamos pelo deferimento. — Lithiodina B — Proc. 15.066-46 — Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A., pretendendo expor à venda também em embalagem conjunta, sob a denominação de "Lithiodina B", os seus produtos injetáveis, já licenciados, Lithiodina e Neovix B1, requerem o devido licenciamento, com uma nova denominação. Nada impede que a referida firma venha a oferecer aos usos clínicos aqueles produtos em conjunto. No entanto, poderá fazê-lo designando-os pelos títulos com que foram licenciados e não com o nome de fantasia que propõe. Nessa direção é o nosso parecer. — Lyso-Pyoformine C — Proc. 15.065-46 — Pretendem os Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. expor à venda, também em embalagem conjunta, sob a denominação de "Lyso-Pyoformine C", os seus produtos, já licenciados, Lyso-Pyoformina e Neovix C, ambos injetáveis. Somos de parecer que os requerentes podem obter a licença que pleiteiam para o novo preparado, mas não com a denominação proposta, devendo designá-lo pelos nomes dos produtos nele contidos. — Coceirina — Proc. 4.279-1946 — De novo o Farm. Aladr Soares Marinho peticiona no sentido de apresentar também sob a forma de pomada o seu produto "Coceirina", já exposto à venda em emulsão. Havendo o requerente aduzido argumentação ponderável, opinamos venha a ser atendido. — OXI-IEME — Proc. 63-39 — Trata-se de um pedido de modificação de forma e de fórmula do produto "Oxi-Ieme, de parte de "Indústria Farmacêutica Orthos Ltda. Indeferido anteriormente, volta o peticionário aduzindo argumentos que realmente merecem atenção, de maneira a aconselharmos agora a modificação da forma cápsulas para com-

primidos, e de melhoramento da fórmula respectiva. — Vomissan — Processo 6.173-35 — Em causa o recurso do Farm Jacintho Ignacio Alves no processo de licenciamento do produto "Vomissan" ampólas. As razões apresentadas pelo recorrente não convencem, de maneira que solicitamos venha a ser apresentada amostra do componente básico da fórmula, o Citriormán, com as suas características e propriedades. — As dez horas terminaram os trabalhos sendo encerrada a sessão pelo Sr. Presidente. Esta ata redigida e assinada pela secretária foi aprovada e visada pelo Sr. Presidente da Comissão. — Visto. — Antônio de Farias, Presidente. — Elza Magalhães Pêcego, Secretária.

### Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento de José Maria Lopes, solicitado autorização para realizar obras na loja n.º 7 do prédio situado à Rua do Riachuelo n.º 100, conforme projeto anexo. — Ficam autorizadas as obras requeridas, para os fins do art. 17 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, uma vez que sejam concertadas sob a orientação e a fiscalização da Divisão competente desta Diretoria.

Em 20 de junho de 1947. — Rodrigo M. F. de Andrade.

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

Processo n.º 30.721-47.

Senhor Presidente da República:

A Reitoria da Universidade do Brasil solicita a necessária autorização de V. Excia., em virtude do que dispõe o art. 20 combinado com o art. 53 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, para a renovação, por mais um ano, a partir de 1 de janeiro de 1947, do contrato de Achille Bassi, que vem desempenhando, na Faculdade Nacional de Filosofia, a função de Professor do Curso Especializado de Geometria Superior, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.500,00

2. Submetendo o assunto à elevada consideração de V. Excia. e atendendo à necessidade e conveniência da renovação do contrato, ora solicitado, opino no sentido da concessão pleiteada pela Escola interessada.

Em 26 de maio de 1947. — Clemente Mariani.

Aprovado.

Em 6-6-47. — E. DUTRA.

## Penhor Rural e Industrial

COLETÂNEA DE LEIS

PREÇO: CR\$ 2,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 232-A

Dia 16 de junho de 1947

SC. 85.394-47 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das suas atribuições, resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, João da Silva Barreiros, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de escriturário do Q.P. da D.R.I.R. no Estado do Rio Grande do Norte para a D.R.I.R. no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da inclusão de Dulce Sampaio de Massena Borges em outra carreira. — *Correa e Castro*.

Dia 19 de junho de 1947

ofício

Ao Sr. diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito:

N.º 1.060 — SC. 121.028-47 — Restitui o processo em que a Casa Bancária Hoepcke Ltda. solicita autorização para funcionar em Florianópolis, Santa Catarina, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

PORTARIA N.º 236

Dia 20 de junho de 1947

SC. 125.378-47 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministério da Marinha, resolve designar o inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco Badenes, para, como representante desta Secretaria de Estado, integrar a comissão mista incumbida de proceder aos estudos de revisão da legislação portuária. — *Correa e Castro*.

### AVISOS

Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N.º 90 — SC. 115.604-47 — Comunica haver autorizado a admissão à colação oficial da Bolsa das 231.000 apólices ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, juros de 8% ao ano, emitidas por essa Prefeitura, nos termos do Decreto-lei n.º 9.685, de 30 de agosto de 1946 e Decreto Municipal de n.º 8.606, de 5 de setembro do mesmo ano.

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N.º 199 — SC. 81.370-47 — Submete à consideração desse Ministério, o processo em que a Sociedade Brasileira de Geografia pleiteia a concessão de um auxílio na importância de Cr\$ 35.000,00.

Ao Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados:

N.º 249 — PR. 11.290-47 — Transmite para os fins convenientes, a mensagem n.º 278, de S. Ex. o Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos n.º 850, de 30 de maio findo, deste Ministério, justificando a necessidade da promulgação da lei que autorize o Poder Executivo a subordinar o comércio brasileiro com o Exterior, ao regime de licença prévia.

N.º 250 — SC. 133.016-47 — Idem o processo em que a Cia. Luz e Força Santa Cruz, sediada em São Paulo, pleiteia isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para diversos materiais importados dos Estados Unidos da América e destinados à ampliação de suas instalações elétricas.

N.º 251 — SC. 86.729-47 — Transmite o processo contendo diversas sugestões apresentadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público sobre o projeto de lei relativo ao aumento do imposto de renda e à extinção do imposto adicional de renda.

### PORTARIAS

Dia 21 de junho de 1947

N.º 237 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Ana Bastos Burlier, ocupante do cargo da classe G da carreira de dactilógrafo do Q.S. do Tesouro Nacional para a Caixa de Amortização, preenchendo o claro decorrente da transferência de Alzira Moreira Pena para outra carreira. — *Correa e Castro*.

N.º 237 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Ana Bastos Burlier, ocupante do cargo da classe G da carreira de dactilógrafo do Q.S. do Tesouro Nacional para a Caixa de Amortização, preenchendo o claro decorrente da transferência de Alzira Moreira Pena para outra carreira. — *Correa e Castro*.

N.º 238 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve dispensar o oficial administrativo, classe 23, do Q.S., Leonel Rocha, da função de coordenador dos cursos de aperfeiçoamento deste Ministério, por ter sido designado, por decreto de 7 do corrente mês, Delegado Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal. — *Correa e Castro*.

### AVISO

Dia 19 de junho de 1947

Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N.º 35 — SC. 05.005-47 — Indica em substituição ao funcionário Clóvis de Vasconcelos, que acaba de ser nomeado inspetor da Alfândega de Fortaleza, o oficial administrativo, classe 6, do Q.S., José do Patrocínio Silveira Caldas, para exercer a função de suplente do representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo em Santos.

### RETIFICAÇÃO (\*)

Diário Oficial de 18 de junho de 1947

4.ª coluna da página 8.196

Onde se lê:

Portarias:  
N.º 231 — SC. 102.787-47 — O Ministro da Fazenda.

Leia-se:

Portarias  
N.º 231 — SC. 102.787-47 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

1.ª coluna da página 8.197

Onde se lê:

N.º 230 — O Ministro da Fazenda.

Leia-se:

N.º 230 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.  
Diário Oficial de 19 de junho de 1947  
4.ª coluna da página 8.260

Onde se lê:

N.º 360 — SC. 1049466-47 — ...

Leia-se:

N.º 360 — SC. 109.466-47 — ...

(\*) N. do S.Pb. Retificado por ter sido publicado com incorreções.

**Contadoria Geral da República**

**PORTARIA N.º 195, DE 18 DE ABRIL DE 1947**

O Contador Geral da República, tendo em vista o que consta do processo n.º 215.855-46 e considerando o exaustivo trabalho executado pela Comissão de Inquérito, organizada de acordo com a Portaria n.º 51, de 29 de janeiro do corrente ano, desta Contadoria Geral, de que dá conta o minucioso Relatório de fls. 187 a 225 do referido processo,

Resolve elogiar os funcionários abaixo citados, pelo zelo, presteza, dedicação e eficiência, com que deram cabal desempenho à missão que lhes foi atribuída:

**Alex Ribeiro Moss** — contador da classe K do Quadro Permanente deste Ministério, em exercício na Contadoria Seccional junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos;

**Eugênio Frazão** — contador da classe 16 do Quadro Suplementar deste Ministério, em exercício nesta Contadoria Geral;

**Júlio Pereira da Conceição** — contador da classe K do Quadro Permanente deste Ministério, em exercício na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Fazenda. — **Ovidio Paulo de Menezes Gil**, Contador Geral.

**PORTARIA N.º 306, DE 17 DE JUNHO DE 1947**

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 9.230, de 4 de maio de 1946,

Resolve remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, o guarda-livros da classe E, interino, do Quadro Permanente deste Ministério — **Joel Guimarães Pinheiro**, da Contadoria Seccional junto à Alfândega de Santos para a Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, preenchendo claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.667, de 25 de setembro de 1945. — **Ovidio Paulo de Menezes Gil**, Contador Geral.

**PORTARIA N.º 307, DE 17 DE JUNHO DE 1947**

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 9.230, de 4 de maio de 1946,

Resolve remover, a pedido, o contador da classe H, interino do Quadro Permanente deste Ministério **Aniceto Garcia Pereira**, da Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Manaus para a Contadoria Seccional junto à Delegação Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro, preenchendo claro existente na lotação em virtude da remoção de **Alda da Costa Teves**. — **Ovidio Paulo de Menezes Gil**, Contador Geral.

**PORTARIA N.º 316, DE 21 DE JUNHO DE 1947**

O Contador Geral da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 9.230, de 4 de maio de 1946,

Resolve remover, a pedido, a contadora da classe I do Quadro Permanente deste Ministério — **Ligia de Albuquerque Alexandrino**, da Contadoria Seccional junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para a Contadoria Seccional junto à Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, preenchendo claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 19.667, de 25 de setembro de 1945. — **Ovidio Paulo de Menezes Gil**, Contador Geral.

**Direção Geral da Fazenda Nacional**

**CIRCULAR N.º 17-47**

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 19.346, de 4-8-45, que criou a série funcional de Auxiliar de Coletoria, e

Considerando que esses servidores se destinam a suprir a deficiência de pessoal nas exatórias federais;

Considerando que, por isso mesmo, se facilitou sua localização nas Coletorias, atendendo-se as constantes eventualidades do serviço, decorrentes do afastamento dos exatores, por motivo de férias, moléstia, aposentadoria e outros;

Considerando que o art. 5.º do Decreto-lei citado admite, embora em caráter excepcional, sejam os mencionados servidores encarregados de responder pelo expediente das Coletorias no impedimento simultâneo do Coletor e do Escrivão; e, finalmente;

Considerando os inconvenientes que decorrem para a administração e para os contribuintes do fechamento temporário dessas estações arrecadadoras, — recomenda aos Delegados Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados examinem sempre a possibilidade da designação de um desses servidores para responder pelo expediente da Coletoria, que se achar em tal situação, mediante ato expresso, que deverá ser comunicado ao S. P. e a D. R. I.

Em 23 de junho de 1947 — **Xisto Vieira Filho**, Diretor Geral.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 20 de junho de 1947

Autorizando os seguintes suprimentos:

N.º 135.810-47 — Cr\$ 1.800.000,00 ao Capitão Manuel da Costa Guimarães, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N.º 138.411-47 — Cr\$ 2.980.720,00 a Felipe do Rêgo Barros, tesoureiro da I. N. e

N.º 137.178-47 — Cr\$ 1.750.000,00 a C. M.

N.º 57.543-47 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 3.000,00 H. A. Moreira Cia. Ltda.

N.º 93.263-47 — **Braulino Antônio da Rosa**. — Defiro o pedido (fls. 1), para permitir seja paga à dívida em vinte e quatro (24) prestações mensais na forma do item III da Portaria Ministerial n.º 45, de 5 de fevereiro deste ano, sem prejuízo do pagamento do aluguel corrente.

2. Ao S.P.U., para os devidos fins.

N.º 139.307-47 — **Euquino Tenório**. — Defiro o pedido (fls. 23), para permitir o pagamento da multa em cinco (5) prestações mensais de igual valor, observadas, rigorosamente, as determinações contidas na Circular DG-9-47, publicada no *Diário Oficial* de 26-2-47.

2. Restitua-se à D.F. em Pernambuco. Ao S.C.

N.º 187.671-45 — **Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A.** — Requeira a interessada, querendo, a restituição do imposto à Alfândega de Santos.

2. Ao S. C., para remessa do processo a essa Aduana.

**Diretoria da Despesa Pública**

**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 20 de maio de 1947

Processos despachados:

Precatórias, para levantamento de fianças, expedidos em favor dos seguintes:

**Alvaro Dutra d Sá**, Cr\$ 1.000,00 — Cumpra-se Proc. S. C. 111.135-47.

**Ricardo Machado Júnior** ou **Hum-**

**berto Machado**, Cr\$ 1.000,00 — Cumpra-se. — Processo S. C. 111.136-47.

**Daniel Manuel da Silva**, Cr\$ 200,00. — Cumpra-se. — Processo S. C. 111.151-47.

**Latônio Heráclito Andrade Cunha**, Cr\$ 5.000,00. — Cumpra-se. — Processo S. C. 111.145-47.

**Horácio Ferrira da Silva**, Cr\$ 200,00. — Cumpra-se. — Processo S. C. 111.144-47.

**Admar de Sousa Borges**, Cr\$ 200,00. — Cumpra-se. — Processo S. C. 111.143-47.

**Jaime Boente**, Cr\$ 800,00. — Cumpra-se. — Processo S. C. 111.155-47.

**Benedito César Ramos de Faria**, Cr\$ 300,00. — Cumpra-se. — Processo S. C. 111.140-47.

**Admar de Sousa Borges**, Cr\$ 300,00. — Cumpra-se. — Processo S. C. 111.139-47.

**Benedito César Ramos de Faria**, Cr\$ 200,00. — Cumpra-se. — Processo S. C. 111.141-47.

**SERVIÇO ADMINISTRATIVO**

ofício de 16-5-47

N.º 8.276 — A Recebedoria do Distrito Federal, concedendo o crédito de Cr\$ 2.510,00, para restituição a **Almir dos Santos Policarpo**, proveniente de importância paga indevidamente sobre selo, em 1946. — Processo S. C. 173-47.

ORDENS DE 16-5

N.º 8.231 — A D. F. no E. Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 180,00, para pagamento a **Jerônimo Ferreira de Almeida**, proveniente de abono familiar. — Processo S. C. 315.332-46.

Distribuição de créditos:

N.º 8.234 — A D. F. em Alagoas, Cr\$ 350.000,00, para pagamento de despesas da Seção de Fomento Agrícola naquele Estado, por conta da Verba 4 — Obras — Equipamentos, etc. — Subconsignação 07-01-21-03-a, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. — Processo S. C. 84.654-47.

N.º 8.243 — A D. F. em Pernambuco, Cr\$ 7.200,00, para pagamento de gratificação de magistério a **Artur Nilo Bispo**. — Processo S. C. 60.887-47.

N.º 8.250 — A D. F. no Rio de Janeiro, Cr\$ 500.000,00, à disposição da Seção de Fomento Agrícola naquele Estado, por conta da Verba 4 — Obras — Equipamentos, etc., do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. — Processo S. C. 84.658-47.

N.º 8.256 — A D. F. no Pará, Cr\$ 19.800,00, para pagamento, no corrente ano, das cotas de abono familiar a que se refere o Decreto número 12.299, de 22 de Abril de 1943, no tocante aos beneficiários residentes naquele Estado. — Processo S. C. 83.647-47.

N.º 8.258 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, Cr\$ 6.589.800,00, à conta do vigente orçamento do Ministério da Marinha, para atender ao pagamento de vencimentos, vantagens e gratificações de representação, bem como às despesas de ajudas de custo, diárias, passagens, bagagens, despesas miúdas, etc., no corrente ano. — Processo S. C. 24.833-47.

A D. F. no Piauí:

N.º 8.241 — De Cr\$ 7.080,00, para atender, no corrente ano, ao pagamento de abono familiar aos beneficiários residentes naquele Estado, por conta do vigente orçamento do Ministério do Trabalho. — Processo S. C. 75.648-47.

N.º 8.239 — De Cr\$ 47.540,00, para atender, no corrente ano, ao pagamento das cotas de abono familiar a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de Abril de 1943, referente aos beneficiários residentes naquele Estado, por conta do vigente orçamento do Ministério do Trabalho. — Processo S. C. 83.646-47.

A D. F. no Maranhão:

N.º 8.235 — De Cr\$ 246,00, por conta da Verba 2 — Material — Subconsignação 42-13-03 — Juntas de Conciliação e Julgamento, do vigente or-

çamento do Ministério do Trabalho. — Processo S. C. 85.863-47.

N.º 8.256 — De Cr\$ 73.540,00, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 04-24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, para atender, no corrente ano, ao pagamento de cotas do abono familiar a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de Abril de 1943, aos beneficiários residentes naquele Estado. — Processo S. C. 83.642-47.

A D. F. em Sergipe:

N.º 8.251 — De Cr\$ 156.740,00, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 04-24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, para atender, no corrente ano, ao pagamento do abono familiar aos beneficiários residentes naquele Estado. — Processo S. C. 75.647-47.

N.º 8.259 — De Cr\$ 57.140,00, para atender, no corrente ano, ao pagamento das cotas do abono familiar a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de Abril de 1943, referente aos beneficiários residentes naquele Estado, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 04-24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho. — Processo S. C. 83.645-47.

A D. F. em Minas Gerais:

N.º 8.236 — De Cr\$ 2.000.000,00, para pagamento de despesas com a Seção de Fomento Agrícola, naquele Estado, por conta da Verba 4 — Obras, Equipamento etc., do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 84.655-47.

Concessão de crédito:

N.º 8.232 — Concedendo o crédito de Cr\$ 15.598,80, e Cr\$ 16.484,90, para pagamento às pensionistas **Clélia Maria Aparecida** e **Maria Raimunda de Sousa**. Proc. S. C. 227.701-45.

Distribuição de crédito:

N.º 8.255 — De Cr\$ 7.500,00, para pagamento de salários a **Maria Isabel Taborda Fernandes**, Auxiliar de Escrivão. Proc. S. C. 87.353-47.

A D. F. na Bahia:

Concessão de crédito:  
N.º 8.249 — De Cr\$ 2.579,10, para pagamento a **Anfilóbio Fernandes de Castro**. Proc. S. C. 238.210-45.

N.º 8.260 — De Cr\$ 23.400,00 e Cr\$ 600,00, para pagamento ao inativo **Abílio Fernandes de Faria**. Proc. S. C. 90.109-47.

A D. F. em São Paulo:

N.º 8.262 — De Cr\$ 125.700,00, à disposição do Diretor da Escola Técnica de São Paulo, para atender, no corrente ano, ao pagamento de honorários a professores dos cursos extraordinários de ensino industrial, da citada Escola. Proc. S. C. 82.057-47.

N.º 8.237 — De Cr\$ 20.000,00, para atender, no corrente ano, às despesas do Horto Florestal de Lorena, dependência do Serviço Florestal naquele Estado, por conta da Verba 2 — Material, Subconsig. 29-25 — Serviço Florestal, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 89.983-47.

A D. F. no Paraná:

N.º 8.247 — Concedendo o crédito de Cr\$ 918,00, para pagamento a **Henrique Grunwald**, proveniente de diferença de provento. Proc. S. C. número 260.175-45.

N.º 8.263 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.250.000,00, à disposição da Seção de Fomento Agrícola naquele Estado, por conta da Verba 4 — Obras, Equipamentos, Subconsignação 01-01-21-03 — a), do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 84.649-47.

A D. F. em Santa Catarina:

N.º 8.246 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.250.000,00, à disposição da Seção de Fomento Agrícola naquele Estado, à conta da Verba 4 — Obras, Equipamentos etc., Subconsignação 07-01-21-03, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 84.651-47.

N.º 8.261 — Concedendo os créditos de Cr\$ 54.637,00 e Cr\$ 2.200,00, para pagamento ao inativo Fernando Barbosa. Proc. S. C. 60.796-47.

A D. F. no R. G. do Sul:

N.º 8.233 — Concedendo os créditos de Cr\$ 9.893,60 e Cr\$ 791,60, para pagamento à pensionista Carmelita Maria de Araújo Lopes. Proc. S. C. 295.985-46.

N.º 8.242 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 100,00, para pagamento de salário-família ao pessoal diarista do Serviço de Meteorologia. Proc. S. C. 29.715-47.

N.º 8.244 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para atender ao pagamento, no corrente ano, de salário-família a mensalistas da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional naquele Estado. Proc. S. C. 52.371-47.

N.º 8.248 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 5.200,00, à disposição do Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para atender ao pagamento de honorários dos professores, estranhos ao seu corpo docente, que tomaram parte na banca examinadora do concurso da habilitação à matrícula inicial, cadeira de Física, realizado, no corrente ano, naquele Estado. Proc. S. C. 69.746-47.

N.º 8.253 — Concedendo os créditos de Cr\$ 18.471,50 e Cr\$ 449,30, para pagamento ao inativo Amaro Teixeira de Campos. Proc. S. C. 210.661-44.

A D. F. em Mato Grosso:

N.º 8.238 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 12.940,00, para atender, no corrente ano, ao pagamento das cotas de abono familiar a que se refere o Decreto 12.299, de 22 de abril de 1943, relativo aos beneficiários residentes naquele Estado, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Subconsignação 04-24, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho. Proc. S. C. 83.643-47.

N.º 8.257 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 750.000,00, à disposição da Seção de Fomento Agrícola naquele Estado, por conta da Verba 4 — Obras, Equipamentos etc., Subconsig. 07-01-21, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 84.657-47.

A D. F. em Goiás:

N.º 8.252 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.000.000,00, à disposição da Seção de Fomento Agrícola naquele Estado, por conta da Verba 4 — Obras, Equipamentos etc., Subconsig. 07-01-21-03, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 84.656-47.

N.º 8.254 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 47.580,00, para atender, no corrente ano, aos pagamentos das cotas de abono familiar a que se refere o Decreto 12.299, de 12 de abril de 1943, no tocante aos beneficiários residentes naquele Estado. Proc. S. C. número 83.644-47.

ORDENS DE 17-5-47

Distribuições de créditos:

A D. F. no Ceará:

N.º 8.282 — De Cr\$ 900,00, para atender às necessidades da Delegacia Regional do Trabalho naquele Estado, por conta da Verba 2 — Material, Subconsig. 42-04-03, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Proc. S. C. número 80.600-47.

A D. F. no Rio Grande do Sul:

N.º 8.283 — De Cr\$ 1.250.000,00, à disposição da Seção de Fomento Agrícola naquele Estado, por conta da Verba 4 — Obras, Equipamentos etc., Subconsig. 07-31-03, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Proc. S. C. 84.652-47.

A Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York:

N.º 8.284 — De Cr\$ 27.000,00, para pagamento, de março a dezembro do corrente ano, do vencimento do médico psiquiatra, Valderedo Ismael de Oliveira, que se encontra na República Argentina. Proc. S. C. 99.875-17.

A D. F. no Rio Grande do Norte:

N.º 8.287 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.218,70, para pagamento ao inativo João da Costa Ramalho. Processo E. C. 101.298-45.

A D. F. em Minas Gerais:

N.º 8.284 — Autorizando a pagar, por "Movimentos de Fundos" com o Ministério da Educação e Saúde, ao Hospital São Salvador — Alameda Paraíba, a quantia de Cr\$ 10.000,00, escriturada em Restos a Pagar de 1943, proveniente de subvenção concedida, em 1945, àquela Instituição. Processo S. C. 98.376-47.

Junta Consultiva do Imposto de Consumo

PARECER N.º 1.811

Processo: JCIC. 84-47 (SC. 60.295, de 1947) — Interessada: General Motors do Brasil, S. A. — Santos.

Relator: Arlindo Soriano Pupe.

Recorre a General Motors do Brasil, S. A., da decisão do Inspetor da Alfândega de Santos, que considerou sujeitas ao imposto de consumo as mercadorias despachadas pelas notas de importação sob nos. 9.674, 13.993, 13.994, 13.995 e 13.996.

Conforme se verifica das notas de importação mencionadas, a mercadoria submetida a despacho é representada por barras deformadas, colunas, postes, estacas, longarinas, tesouras, travessas e semelhantes, com furos ou encaixes.

Entende a recorrente que o material descrito, que foi embarcado em diversas partidas e em vapores diferentes e se destina à construção de armazéns, depósitos e edificações em sua sede em São Caetano, está beneficiado pela letra a das isenções da alínea I, Tabela A, do Decreto-lei número 7.404, de 1945, de vez que o referido dispositivo isenta do tributo as "barras, vergalhões, cantoneiras, laminados, trellados ou perfilados, de qualquer espécie ou formato".

A Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos, em cujo parecer se apoiou o prolator da decisão recorrida, esclarece que a mercadoria despachada tem na Tarifa Aduaneira sua classificação indicada entre as "obras não classificadas de ferro" do art. 861 e que os produtos referidos na letra a das isenções da alínea I, Tabela A, figuram em outros artigos que não o 861. Por outro lado, os produtos a que se refere a isenção indicada pela recorrente não se confundem com os "artefatos de ferro" importados pela mesma, pois os primeiros constituem material para a feitura de artefatos e os segundos já são artefatos, com destinação determinada.

A vista do exposto, a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, opina no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário interposto, por isso que conforme se verifica pelos dados constantes do processo, não se trata de simples "barras, vergalhões, cantoneiras, trellados ou perfilados de qualquer espécie ou formato", mas de artefatos de metal perfeitamente acabados, constituindo os elementos de uma estrutura metálica pronta para ser montada, artefatos estes tributados no inciso 2 da alínea I da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1947.

J. C. I. C., em 19 de março de 1947. — Arlindo Soriano Pupe, Relator.

O Sr. Armando Figueiredo votou com restrições quanto à conclusão, por entender que entre os produtos importados alguns podem ser atingidos pela isenção a da alínea I, Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945, o que não está convenientemente provado no processo.

A letra a das isenções da alínea I da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404,

de 22-3-45, isenta do imposto de consumo:

... "barras, vergalhões, cantoneiras, laminados, trellados ou perfilados de qualquer espécie e formato; chapas, discos e tiras de qualquer espécie, não fundidos..."

O dispositivo transcrito abrange, deste modo:

a) as barras, os vergalhões e as cantoneiras, fabricados por qualquer processo;

b) os laminados em geral, isto é, os artefatos de metal obtidos exclusivamente por processo de laminação, qualquer que seja a sua espécie e formato;

c) os trellados em geral, isto é, os artefatos obtidos exclusivamente por transformação, operada em laminadores ou feiras do metal em fios ou arames, qualquer que seja a sua espécie e formato;

d) os perfilados em geral, isto é, os artefatos obtidos exclusivamente pela transformação, operada em laminadores, do metal em perfis leves ou pesados, de classificação internacional (perfis em U, em L, em T, etc.), qualquer que seja a sua espécie e formato;

e) as chapas, discos e tiras de qualquer espécie, desde que não tenham sido obtidos por processo de fundição.

As isenções referidas abrangem, como se vê, artefatos os mais diversos, alguns dos quais especificamente indicados, como os vergalhões e as cantoneiras, outros apenas genericamente apontados, como os laminados, trellados ou perfilados.

No caso deste processo, a consulente deseja saber se estão alcançados pela isenção produtos discriminados nas faturas consulares de fls. 1 a 23 como "obras não classificadas de aço e ferro, para construção de armazém (barras deformadas, colunas, postes, estacas, longarinas, tesouras, travessas e semelhantes) com furos ou encaixes".

A existência, nos artefatos em causa, de furos ou encaixes, não altera necessariamente a classificação fiscal dos mesmos produtos sob o ponto de vista da Lei do Imposto de Consumo vigente, desde que, apesar de tais furos ou encaixes, o artefato se enquadre precisamente entre os que a lei isenta, conforme a discriminação das letras a e do item 2 deste despacho.

Sem embargo, não existem, neste processo, elementos que permitam afirmar que todos ou alguns dos artefatos referidos na consulta se identificam com os aludidos no item 2, ou que alguns ou todos os mesmos artefatos incidem no referido imposto.

Tais elementos somente poderão ser obtidos por via de exame técnico dos artefatos despachados — exame que o volume do material importado, a situação do congestionamento do porto de Santos e especialmente, no caso presente, a conveniência do serviço fiscal aconselham seja feito por ocasião da conferência da mercadoria para despacho na Alfândega.

Isto posto, tomo conhecimento do recurso, para declarar que os artefatos alcançados pela isenção prevista na parte transcrita da letra a das isenções da alínea I, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, são os indicados no item 2 desta decisão.

Atendendo às razões apontadas no item 7, resolvo, outrossim, usando da atribuição que me confere o art. 199 das Normas Gerais da Lei do Imposto de Consumo em vigor, determinar que no caso presente seja procedido o exame técnico dos artefatos em causa, para o fim de determinar os que acaso estejam incluídos entre os discriminados no item 2, por ocasião da conferência da mercadoria para despacho na Alfândega, pagando-se, neste momento, o imposto de consumo que for devido pelos não beneficiados com a isenção, obedecido o disposto no artigo 98 do Decreto-lei n.º 7.404, referido.

D. R. I., em 22 de março de 1947. — Arthur Simas Magalhães, Diretor.

PARECER N.º 1.812

Processo: JCIC. 20-46 (SC. 85.174, de 1945) — Interessada: Alves, Carvalho & Silva, Rio de Janeiro. Relator: Francisco Brandão Cavalcanti.

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre ex-officio da seguinte decisão:

"Alves, Carvalho & Silva, industriais estabelecidos nesta Capital, consultam sobre a incidência do imposto de consumo nos seguintes aparelhos e utensílios, a saber:

- a) tanques de chapa de ferro preto estanhado para usinas de laticínios;
- b) idem maturadores para indústria de queijo;
- c) liras para cortar coalhada;
- d) depósitos redondos de ferro preto estanhado destinado ao acondicionamento e venda de leite;
- e) fôrmas de ferro preto ou galvanizado para fabricação de gelo;
- f) latas de chapa de ferro preto estanhado destinadas ao transporte, acondicionamento e venda de leite.

Responda-se: Os aparelhos mencionados nos itens a, b, c e e da consulta gozam da isenção assegurada na letra b das Isenções da alínea I, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Os utensílios mencionados nos itens d e f da mesma consulta sofrem a incidência do imposto previsto na precitada alínea I, não se podendo beneficiar os mesmos da isenção constante da letra g daquela alínea. Com efeito, a isenção mencionada é para as latas ou outros recipientes de folha de Flandres ou ferro preto, gravados, pintados, litografados ou não, destinados ao acondicionamento de venda de quaisquer produtos. As latas a que se refere a consulta, no entanto, são de ferro estanhado, circunstância que, por si só, as exclui do benefício, que é concedido tão somente para o ferro preto (sem estanho). Ademais, ditas latas não são destinadas ao acondicionamento de venda, como exige a lei para a isenção, mas ao acondicionamento de transporte".

2. Dessa decisão, recorre também a firma consulente.

3. Preliminarmente, esta Junta procurou definir o que deve ser entendido por "folha de Flandres", tendo sido ouvidos, a respeito, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Laboratório Nacional de Análises e a Comissão de Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro. Dessa diligência concluiu-se, em resumo:

- a) que a "folha de Flandres" é precisamente a chapa de ferro preto estanhado;
- b) que deve ser considerado como de folha de Flandres qualquer artefato feito com chapa de ferro preto, mesmo sendo estanhado posteriormente a sua fabricação;
- c) que as opiniões variam quanto ao máximo de espessura de chapa a ser admitida sob a denominação de folha de Flandres.

4. Nestas condições,

Considerando que deve ser entendido como de folha de Flandres qualquer recipiente feito de chapa preta estanhada, antes, durante, ou depois da fabricação do artefato;

Considerando que a folha de Flandres é fabricada comercialmente em diversas espessuras, até o tipo mais pesado, denominado 8-X, e cujo peso por metro quadrado é de 6 kg. 170, correspondendo a uma espessura de 0,32 (trinta e dois centésimos) de polegada, ou 0,00676 (setenta e seis centésimos de milímetros);

Considerando que as latas em causa são próprias para transporte e venda de leite;

A Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por maioria de votos, é de parecer que seja tomado conhecimento do recurso voluntário, para declarar que as latas de ferro preto estanhado, para transporte e venda de leite, gozam da isenção prevista na letra g, alínea I, desde que a chapa de que são feitas tenha espessura até 0,00076 (setenta e seis centésimos de

milímetros); e, unanimemente, opina no sentido de ser dado provimento ao recurso *ex-officio*, de vez que os tanques maturadores, liras de cortar coalhadas e formas para fabricação de pão e de queijo estão tributados na alínea I, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945, por constituírem, apenas, partes de aparelhos destinados à indústria de laticínios.

J.C.I.C. em 19 de março de 1947. — Francisco Brandão Cavalcanti, Relator.

O Sr. Arlindo Soriano Pupe ficou vencido quanto à conclusão do parecer, relativa ao recurso voluntário, tendo votado no sentido de ser mantida a decisão recorrida nessa parte, que, a seu ver, bem interpretou a lei.

A letra b, das Isenções da alínea I, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 9.078, de 19-3-46, alcança tão somente:

“as máquinas operatrizes e aparelhos destinados à produção industrial em geral, inclusive agrícola, pecuária e correlatas, e os instrumentos agrícolas”.

2. Os artefatos indicados nas letras a, b, c e e, da consulta, transcritos na decisão recorrida, não são, evidentemente máquinas de nenhuma espécie, nem aparelhos destinados à produção industrial em geral ou instrumentos agrícolas não estando assim incluídos na mesma isenção.

3. Os artefatos indicados nas letras d e f da mesma consulta, como recipientes para transporte e venda de leite, confeccionados de folha de ferro preto estanhado, estão alcançados pela isenção prevista na letra g das Isenções da alínea I, da Tabela A, referida.

4. Ante o exposto, dou provimento ao recurso *ex-officio*, para declarar que os artefatos referidos no item 2 deste despacho incidem no imposto de consumo previsto no inciso 2, alínea I, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, e no recurso voluntário, para declarar que os artefatos referidos no item 3 deste despacho estão isentos do mesmo imposto.

Publique-se na íntegra e, a seguir, restitua-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal.

D.R.I., em 31 de março de 1947. — Arthur Simas Magalhães, Diretor.

Ata da 151.ª sessão ordinária, da Junta Consultiva do Imposto de Consumo, realizada aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e sete, sob a presidência do Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, Sr. Arthur Simas Magalhães, e com a presença dos senhores Armando Figueiredo, Mário Leão Ludolf, Arlindo Soriano Pupe, George Cavalcante de Cerqueira e Jaime Péricles. — Não compareceu o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

Aberta a sessão às dezessete horas, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e assinado o expediente. Em seguida, procedeu-se ao julgamento dos processos, tendo sido homologados os seguintes pareceres:

N.º 1.813 (JCIC. 50-47 — SC. .... 325.958-46) — Interessado: Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral e Cerveja de Alta Fermentação, do Rio de Janeiro — Relator: Armando Figueiredo.

N.º 1.814 (JCIC. 70-47 — SC. .... 43.206-47) — Interessada: Belli, Pardini & Cia. Ltda., São Paulo — Relator: Mário Leão Ludolf.

N.º 1.815 (JCIC. 83-47 — SC. .... 223.382-46) — Interessada: Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A., São Paulo — Relator: Arlindo Soriano Pupe.

Pareceres emitidos em processos que foram encaminhados ao Diretor das Rendas Internas, para final decisão: Relatado pelo Sr. George Cavalcante de Cerqueira:

N.º 1.816 (JCIC. 73-47 — SC. .... 223.387-44) — Representação da Co-

letoria das Rendas Federais em Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Relatado pelo Sr. Jaime Péricles: N.º 1.817 (JCIC. 91-47 — SC. .... 134.269-46) — Interessado: Delfim Teixeira, Rio de Janeiro.

Relatado pelo Sr. Mário Leão Ludolf:

N.º 1.818 (JCIC. 66-43 — SC. .... 16.721-46) — Interessada: Administração do Porto de Vitória, Espírito Santo. (Foi baixado em diligência).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezenove horas, tendo marcado a seguinte sessão para a segunda-feira da próxima semana. E, para constar, foi lavrada a presente ata, por todos assinada.

#### PARECER N.º 1.813

Processo: JCIC 50-47 (SC 325.958-46) — Interessado: Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral e Cerveja de Alta Fermentação, Rio de Janeiro.

Relator: Armando Figueiredo. Em ofício dirigido ao Sr. Diretor das Rendas Internas, o Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral e Cerveja de Alta Fermentação consulta qual a tributação que deve recair sobre as águas potáveis de mesa, sujeitas ao regime do Código de Águas Minerais: se a do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45, ou a do Decreto-lei n.º 7.841, de 6-8-45.

2. Solicitada a dar parecer, assim se pronuncia a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos:

Estabelece em seu art. 37 aquele último estatuto citado (Código de Águas Minerais), o limite máximo de 8% de imposto para as águas minerais, de acordo com o Código de Minas, isto é, o tributo único sobre a produção efetiva da mina, incluindo-se em dito limite quaisquer outros impostos ou taxas, excetuado apenas o imposto de renda.

Se para as águas minerais estabeleceu a lei um limite máximo, o mesmo não acontece as águas potáveis de mesa, pois, que, o parágrafo único do mesmo art. 37 ditou para essas um limite mínimo, ou seja, pagarão sempre o dobro dos tributos devidos pelas águas minerais.

E como o próprio Código de Águas Minerais, no art. 31, § 1.º, ns. II e III, prevê a tributação do imposto de consumo, estabelecendo em casos determinados, a inabilitação do concessionário para adquirir “selos de consumo” e apreensão “de guias e selos de consumo”, segue-se que o imposto de mesa é sobre as águas potáveis de mesa e o previsto pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.178, de 15-4-46, que modificou o inciso 7, alínea XXIX, Tabela C, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Finalmente, o Sr. Ministro da Fazenda, dando interpretação àquele dispositivo legal, baixou a Circular número 59, de 25 de setembro do ano passado, para declarar que as águas de mesa, somente estão sujeitas ao tributo (imposto de consumo) “quando, devidamente industrializadas, foram vendidas pelo produtor em recipientes de capacidade até um litro, fechadas e rotuladas de acordo com a lei.

J. C. I. C., em 21 de março de 1947. — Armando Figueiredo, Relator.

Homologado. Publique-se e, a seguir, archive-se o processo.

J. C. I. C., em 21 de março de 1947. — Arthur Simas Magalhães, Presidente.

#### PARECER N.º 1.814

Processo: JCIC 70-47 (SC 43.206-47) — Interessada: Belli, Pardini & Cia. Ltda., São Paulo.

Relator: Mário Leão Ludolf. Recorre *ex-officio* o Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo de sua decisão que, em resposta à consulta que lhe foi dirigida pela firma Belli, Pardini & Cia. Ltda., declarou

ser permitida, em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, a venda, em volumes fechados, de vinhos, acondicionados em recipientes de capacidade até 5 litros, a negociantes atacadistas e varejistas.

2. Isto posto, é de parecer a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, que seja mantida a decisão, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*.

J. C. I. C., em 21 de março de 1947. — Mário Leão Ludolf, Relator. Homologado. Publique-se e, a seguir, restitua-se o processo à Recebedoria Federal em São Paulo.

J. C. I. C., em 21 de março de 1947. — Arthur Simas Magalhães, Presidente.

#### PARECER N.º 1.815

Processo: JCIC 83-47 (SC. 223.382-46) — Interessada: Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A., São Paulo.

Relator: Arlindo Soriano Pupe. O Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, dando solução a consulta que lhe foi dirigida por Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S. A., declarou que sais de níquel preparados para emprego em galvanoplastia, não tinha incidência no imposto de consumo.

2. Para assim decidir ouviu antes o Laboratório Nacional de Análises que, em laudo técnico junto ao processo, declara ser o produto examinado “uma substância cristalina, de coloração verde, solúvel n'água, constituída principalmente de sulfato de níquel e cloreto de amônia, usada em galvanoplastia”.

3. Já a consulente em sua petição esclarece que a aplicação do produto consiste em revestir metais com outro metal (níquel, pratear, cobrear, bronzear, etc.) pelo processo eletrolítico, ou seja a passagem de uma corrente elétrica através de uma solução do sal correspondente à espécie de galvanoplastia que se pretende realizar.

4. A Diretoria das Rendas Internas, na fase de instrução do processo e para melhor esclarecê-lo, solicitou o pronunciamento do Instituto Nacional de Tecnologia sobre o enquadramento do produto em causa na alínea XIV da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, tendo o referido órgão técnico declarado que a mistura de sais, própria para ser usada em galvanoplastia, não se assemelha, quer pela sua composição, quer pela sua aplicação, aos produtos que se acham classificados na alínea referida.

5. Pelo parecer n.º 879, devidamente homologado, foi decidido não incidir no imposto de consumo os sais de níquel preparados.

6. A Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, opina que se negue provimento ao recurso *ex-officio* interposto.

J. C. I. C., em 21 de março de 1947. — Arlindo Soriano Pupe, Relator.

Homologado. Publique-se e, a seguir, restitua-se o processo à Recebedoria Federal em São Paulo.

J. C. I. C., em 21 de março de 1947. — Arthur Simas Magalhães, Presidente.

#### PARECER N.º 1.817

Processo: JCIC. 91-47 (SC. .... 134.269-46) — Interessado: Delfim Teixeira, Rio de Janeiro.

Relator: Jaime Péricles. Delfim Teixeira recorre do seguinte despacho do Senhor Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

“Delfim Teixeira estabeleceu à Rua Uruguaiana n.º 86, 2.º andar, sala n.º 211 (ou na Rua do Ouvidor n.º 169), nesta Capital, deseja saber se o produto denominado “Baratol” — inseticida para uso doméstico — está sujeito ao imposto de consumo. Deseja saber mais, se a resposta for pela incidência, trica,

se lhe é permitido confiar o fabrico a qualquer laboratório, com o fornecimento a este dos ingredientes, e a quem cabe o pagamento do imposto.

De acordo com o que dispunha a alínea XIII, Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, incidiam no imposto de consumo os “inseticidas” em geral. O Decreto-lei n.º 9.219, de 2 de maio de 1946, veio, porém, estabelecer uma restrição, tributando unicamente os “inseticidas para uso doméstico”. Ora, o produto denominado — “Baratol” — que tem por finalidade, como o seu rótulo indica claramente, dar cabo das baratas, é um inseticida de uso “doméstico” e, em tais condições, sujeito ao imposto de consumo.

Quanto à segunda parte da consulta, a Lei atual não permite que qualquer confie a outrem o fabrico de produto seu e, para que o consulente se encarregue do mesmo fabrico é mister que satisfaça o requisito do § 1.º do art. 27. Só um fabricante pode incumbir a outro fabricante do preparo de seus produtos, observadas as exigências da Lei (art. 104). Resolvendo o caso dos fabricantes de guarda-chuvas, que não têm instalação suficiente e adequada aos fins da fabricação, porque são lojistas, permitiu o Senhor Ministro da Fazenda, excepcionalmente, que observem eles o disposto na letra c do art. 115, mas tão somente os que estão compreendidos nas alíneas I, II e III, letra a do art. 44 e cujos produtos estejam sujeitos ao regime da “selagem direta”, o que não sucede com os “inseticidas” que pagam o imposto *ad-valorem*; 4% para os produtos nacionais e 6% para os produtos de origem estrangeira (Circular n.º 4, de 7 de fevereiro de 1946, do Senhor Ministro, publicada no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês e ano, à página 2.136, seção I)”.  
1. E' de parecer a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por maioria de votos, que seja nemado provimento ao recurso, para manter-se o despacho, por seus fundamentos.

J.C.I.C., em 21 de março de 1947. — Jaime Péricles, Relator.

Vencidos os Senhores Armando Figueiredo e Mário Leão Ludolf, que votaram no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso voluntário, para declarar que o recorrente pode registrar-se como fabricante, nos termos do artigo 27, do Decreto-lei n.º 7.404, de 1945, sem a obrigação de cumprir o parágrafo primeiro desse mesmo artigo, uma vez que vai confiar a outro fabricante a manipulação do produto.

De acordo com o Decreto-lei número 9.219, de 2-5-46, somente os inseticidas para uso doméstico incidem no imposto de consumo.

2. A faculdade de mandar fabricar por outrem os seus produtos somente a têm os fabricantes (art. 104 do Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45) e os comerciantes referidos no art. 105 do mesmo decreto-lei.

3. Ante o exposto, homologo o parecer da J.C.I.C.

Publique-se na íntegra e, a seguir, restitua-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal.

D.R.I., em 27 de março de 1947. — Arthur Simas Magalhães, Diretor.

#### PARECER N.º 1.818

Processo: JCIC. 73-47 (SC. .... 223.387-44) — Interessada: Coletoria das Rendas Federais em Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: George Cavalcanti de Cerqueira.

Origina-se este processo de representação da Coletoria das Rendas Federais em Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, por não haverem sido atendidas suas reclamações quanto ao pagamento do imposto sobre energia elétrica, por parte da Prefeitura daquele

Município, relativo ao fornecimento daquela energia, a *forfait*, pela usina explorada pela referida Prefeitura.

2. A representação é data da de 22 de outubro de 1938, quando vigente o Decreto-lei n.º 739, de 24-9-38, tendo sido apurada a importância de Cr\$ 2.317,30, relativa ao valor do imposto, de 1931 a 1938.

3. A Procuradoria da Delegacia Fiscal naquele Estado, concordando com o Consultor Jurídico do Departamento Estadual de Administração dos Municípios, foi de parecer (fls. 15 a 16) que a Prefeitura não estava obrigada ao recolhimento do imposto porque o citado decreto-lei, no seu art. 112, § 14, letra a, refere-se a *companhias* ou *empresas* de abastecimento de eletricidade, somente estas estando obrigadas à arrecadação ao recolhimento do tributo. Invoca, ainda, o art. 32, letra c, da então vigente Constituição, que veda à União tributar bens, rendas e serviços uns dos outros. Conclui, assim, que a exploração de energia elétrica feita pelas Prefeituras, constituindo renda industrial, bem a serviço do Município, não pode ser direta ou indiretamente taxada, tributada, gravada ou onerada pela União "de vez que a isenção não é a favor do consumidor, mas do serviço da entidade pública do Município".

4. Tendo a referida Delegacia Fiscal submetido o assunto à consideração da Diretoria das Rendas Internas, a 1.ª Subdiretoria manifestou-se favoravelmente à cobrança do imposto, por isso que sua incidência não recaia em serviço municipal, mas sobre a importância da energia elétrica consumida por particulares, aos quais deverá ser cobrado o tributo. Sugeriu, porém, fosse ouvida a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, a qual concordou com os pareceres da Procuradoria da Delegacia Fiscal e da Consultoria do Departamento Estadual de Administração dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

5. A Junta Consultiva do Imposto de Consumo, em que pese aos pareceres jurídicos constantes do processo, é de parecer, por unanimidade de votos, que a isenção constitucional, bem como a regulamentar, não é a favor do consumidor, como aliás muito bem diz o parecer da Procuradoria da Delegacia Fiscal, mas do serviço ou entidade pública. No caso, o imposto não será pago pela Prefeitura, mas pelo consumidor, que não goza de isenção, e a quem deve a Prefeitura cobrá-lo para recolhimento aos cofres federais.

6. De acordo com o art. 7.º, número 2, do Decreto-lei n.º 739, de 1938, são isentos do imposto os artigos fabricados em estabelecimentos públicos federais, estaduais ou municipais quando se não destinarem a fornecimento ao comércio ou a particulares.

O que a lei tributa não é a entidade pública que produz o artigo, mas o artigo produzido, quando destinado ao comércio ou a particulares, como se verifica no caso em estudo.

7. O atual regulamento, baixado com o Decreto-lei n.º 7.404 de 22-3-45, manteve o mesmo dispositivo no seu artigo 8.º.

8. Assim, conclui esta Junta pela legalidade da cobrança do imposto sobre energia elétrica, pelas Prefeituras, a fim de ser recolhido aos cofres federais.

J. C. I. C., em 21 de março de 1947. — *George Cavalcanti de Cerqueira*, Relator.

Nos precisos termos da alínea VIII da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, o imposto de consumo incide sobre "o consumo de luz e força elétricas" na razão de 3% "sobre as importâncias cobradas mensalmente pelo consumo de eletricidade".

2. Além disto, e conforme dispõe a nota 1.ª à mesma alínea VIII,

"o imposto será arrecadado na conta que as empresas ou entidades ficam obrigadas a expedir e será recolhido à repartição arrecadadora local ou às Delegacias

Fiscais a que estiverem subordinadas ..."

mantido deste modo, o disposto no Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938.

3. Assim, o imposto de consumo não incide sobre os serviços de luz e força, as instalações ou as rendas das respectivas empresas, mas sobre o consumo de força e luz como não é pago pelas empresas ou entidades que exploram os respectivos serviços, mas pelos consumidores.

4. Deste modo, tais empresas ou entidades não estão, com relação ao imposto de consumo previsto na alínea VIII citada, na situação de sujeitos passivos da obrigação tributária, mas sim na de meros arrecadadores do imposto.

5. Ora, o que a Constituição veda é que a União, os Estados ou Municípios tributem bens, rendas e serviços uns dos outros.

6. E, como o imposto de consumo em causa não incide, hoje, como não incidia na vigência do Decreto-lei número 739, citado, de nenhum modo, nem nos serviços de luz e força, nem nos bens que constituam a instalação de tais serviços ou nas suas rendas, segue-se que nenhum dispositivo constitucional (art. 32, letra c da Constituição de 1937, art. 31, n.º V, letra a da Constituição de 18 de setembro de 1946) veda a cobrança do mesmo imposto, quando aqueles serviços forem explorados pelo Poder Público.

7. Ante o exposto, que visa deixar esplanado o pensamento contido no parecer da J. C. I. C., homologo o mesmo parecer.

Publique-se na íntegra e, a seguir, restitua-se o processo à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

D. R. I., em 27 de março de 1947. — *Arthur Simas Magalhães*, Diretor.

Ata da 152.ª sessão ordinária, da Junta Consultiva do Imposto de Consumo, realizada aos vinte e quatro dias do mês de Março de mil novecentos e quarenta e sete, sob a presidência do Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, Sr. Arthur Simas Magalhães, e com a presença dos Srs. Armando Figueiredo, Mário Leão Ludolf, Arlindo Soriano Pupo, Francisco Brandão Cavalcanti, George Cavalcanti de Cerqueira e Jaime Péricles.

Aberta a sessão às dezessete horas, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e assinado o expediente. Em seguida, foram julgados os processos, tendo o Sr. Presidente homologado os seguintes pareceres:

N.º 1.819 (JCIC — 238-46 — SC. 105.277-45) — Interessado: Alvaro Marcelo de Andrade, Rio de Janeiro. — Relator: Armando Figueiredo.

N.º 1.820 (JCIC — 53-47 — SC. 253.268-46) — Interessada: Benedita dos Santos Marques, Rio de Janeiro. — Relator: Francisco Brandão Cavalcanti.

N.º 1.821 (JCIC — 66-47 — SC. 213.321-46) — Interessado: Alexandre Roth, Rio de Janeiro. — Relator: Francisco Brandão Cavalcanti.

N.º 1.822 (JCIC — 90-47 — SC. 14.681-47) — Interessada: Prejawa & Cia., Rio de Janeiro. — Relator: George Cavalcanti de Cerqueira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezenove horas. — E, para constar, foi lavrada a presente ata, por todos assinada.

PARECER N.º 1.819

Processo JCIC — 238-46 (SC. 105.277-45). — Interessado: Alvaro Marcelo de Andrade, Rio de Janeiro. — Relator: Armando Figueiredo.

Pelo Parecer n.º 1.140, de 7 de Junho do ano findo, devidamente homologado pelo Diretor das Rendas Internas, esta Junta opinou que o processo voltasse à repartição de origem para que fosse anexada amostra do produto consultado.

2. Cumprida essa exigência, verifica-se que o produto confeccionado

pelo consulente é um pequeno estojo para bolsa, de que cogita a Nota 7.ª, alínea XXVII, Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de Março de 1945. Seu estampilhamento, por consequência, "poderá ser feito no fêcho do objeto, desde que o imposto correspondente ao total das incidências".

3. A consulta formulada deve responder-se pela afirmativa, isto é, ao interessado a lei não impede que possa mais de uma "Patente de Registro", para o fim de vender os seus produtos separadamente. Registrado como fabricantes das alíneas I e XXVII, da lei citada, é-lhe facultado vender isoladamente as caixas de metal e o compacto denominado "rouge", bem como o pó de arroz. Mas não é só. A lei do imposto de consumo ainda lhe concede o direito de, quando vender o conjunto completo, quer dizer, o pequeno estojo para bolsa, apor a estampilha no fêcho do objeto, de modo que o tributo correspondente ao total das incidências.

4. Destarte, a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, é de parecer que seja dado provimento ao recurso *ex-officio* interposto, para declarar que o Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de Março de 1945, à semelhança do Decreto-lei n.º 739, de 24 de Setembro de 1938, também cogita do estampilhamento de estojos, pela estampilha aposta no fêcho, como faz certa a Nota 7.ª, alínea XXVII, da Tabela D.

J. C. I. C., em 24 de Março de 1947. — *Armando Figueiredo*, Relator.

Homologado. Publique-se e, a seguir, restitua-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal.

J. C. I. C., em 24 de Março de 1947. — *Arthur Simas Magalhães*, Presidente.

PARECER N.º 1.820

Processo: JCIC — 53-47 (SC. 253.268-46) — Interessada: Benedita dos Santos Marques, Rio de Janeiro. — Relator: Francisco Brandão Cavalcanti.

Da decisão que proferiu o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, tributando como artefato de metal, as bolsas de tecido providas de fêcho "eclair", recorre Benedita dos Santos Marques para o Diretor das Rendas Internas.

2. Em sua informação de fls. 4, o agente fiscal esclarece que o produto em causa é "constituído totalmente de tecido, sendo o fêcho "eclair" um simples e pequeno complemento, que será dispensável à confecção do produto. E acrescenta:

"Classificar esse artigo como artefato de metal será, a meu ver, simples e injustificável exorbitância".

3. Parece que assiste razão ao Sr. Agente Fiscal informante. A redação do art. 5.º, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de Março de 1945, pela sua rigidez, tem deslocado de uma para outra alínea produtos que, por sua natureza, confecção e feito permanecem os mesmos. Exemplos de artefatos de tecidos e de papel, que continuam inextricavelmente artefatos de tecidos ou de papel, transitam para outra alínea e ficam sujeitos a novo imposto, pelo simples fato de possuírem um fêcho, um canto, um reforço ou mesmo um acessório indispensável, feitos de outra matéria.

4. Naturalmente não foi essa a intenção do legislador. Não pretendeu alcançar esses casos que só a prática e, consequentemente, a execução da lei, vieram demonstrar. O art. 5.º em questão foi redigido como está para alcançar os produtos distintamente manufaturados com matérias diferentes e, assim mesmo, quando não estivessem nominalmente citados nas alíneas, porque o estando, eles são intangíveis, ali permanecem, embora confeccionados com outras matérias. Uma espingarda, por exemplo, ninguém ignora que é feita de metal, madeira, matéria plástica, couro, etc. Entretanto, como está nominalmente citada na alínea II da Tabela A, nunca

será abrangida pelo art. 5.º. Para os efeitos da lei, a espingarda pagará imposto sempre na alínea II.

5. Tem, pois, procedência o recurso voluntário interposto, visto colar o fêcho "eclair" é um mero acessório, que não faz perder ao objeto a sua qualidade de bolsa de tecido.

6. Tudo visto e examinado, e considerando que na confecção do objeto em causa, de fato entra mais de uma matéria, mas uma delas não é bastante para determinar a incidência, porque se trata, apenas, de parte acessória;

A Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, opina no sentido de ser dado provimento ao recurso voluntário interposto para, reformando a decisão de primeira instância, declarar que a bolsa em questão não está sujeita ao imposto de consumo como artefato de metal, porquanto na sua composição a matéria tributada (tecido), representa quase que a totalidade do produto, sendo insignificante a parte do metal.

J. C. I. C., em 24 de Março de 1947. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, Relator.

Os Srs. Arlindo Soriano Pupo, George Cavalcanti de Cerqueira e Jaime Péricles, votaram pela conclusão.

De acordo com a conclusão do parecer, dou provimento ao recurso *ex-officio*. Publique-se e, a seguir, restitua-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal.

J. C. I. C., em 24 de Março de 1947. — *Arthur Simas Magalhães*, Presidente.

PARECER N.º 1.821

Processo: JCIC — 66-47 (SC. 213.321-46). — Interessado: Alexandre Roth, Rio de Janeiro. — Relator: Francisco Brandão Cavalcanti.

Solucionando consulta de Alexandre Roth, declarou o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal que o consulente, praticando prótese dentária, não está obrigado a pagamento de imposto de consumo, mesmo empregando metais preciosos, em face da isenção prevista na alínea X, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de Março de 1945, isto é, o emprégo daqueles metais por necessidade técnica.

2. Outrossim que a venda de produtos que tenham pago o imposto de consumo nas Alfândegas, não obriga o importador a satisfazer novo imposto ao vender a mercadoria.

3. A Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, opina que se negue provimento ao recurso *ex-officio* interposto.

J. C. I. C., em 24 de Março de 1947. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, Relator.

Homologado. — Publique-se e, a seguir, restitua-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal.

J. C. I. C., em 24 de Março de 1947. — *Arthur Simas Magalhães*, Presidente.

Recebedoria do Distrito Federal

Comissão de Tarifa

N.º 273.996-45 — Printal Ltda. — Julgado improcedente.

N.º 78.782-47 — Cruz & Filhos Ltda. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 76.814-47 — Joaquim J. de Oliveira. — Idêntico.

N.º 55.492-47 — P. Moreira & Cia. — Idêntico.

N.º 56.110-47 — Fábrica de Artefatos de Galalite Santa Isabel Ltda. — Idêntico.

N.º 61.692-47 — M. Duarte & Freitas. — Idêntico.

- N.º 76.220-47 — Casa de Calçados Ltda. — Idêntico.  
 N.º 69.196-47 — Meirões & Reis. — Idêntico.  
 N.º 85.220-47 — Café e Lactaria São Luiz Ltda. — Idêntico.  
 N.º 52.931-47 — Comércio e Indústria de Tecidos Mouse Ltda. — Idêntico.  
 N.º 76.219-47 — Casa Araújo de Ferragens Ltda. — Idêntico.  
 N.º 244.677-46 — Textil Sedamial S. A. — Idêntico.  
 N.º 71.811-47 — J. P. dos Santos & Cia. — Idêntico.  
 N.º 236.242-46 — José Scarrone. — Idêntico.  
 N.º 76.811-47 — João Nobre. — Idêntico.  
 N.º 88.845-47 — Farmácia Santa Teresinha Ltda. — Idêntico.  
 N.º 78.788-47 — Boris Asmithaut. — Idêntico.  
 N.º 78.790-47 — Armando Jesus. — Idêntico.  
 N.º 76.222-47 — Ernesto Braga & Cia. Ltda. — Idêntico.  
 N.º 78.786-47 — Restaurante São Luis Ltda. — Idêntico.
- Processos:  
 N.º 89.682-47 — Manuel Inácio Cardoso Júnior. — Transfira-se na forma proposta. Imponho a multa de Cr\$ 50,00.  
 N.º 284.560-46 — Manuel José da Silva em seguida para a firma M. José da Silva — Tinturaria — e finalmente para Adelino de Sousa Carvalho. — Idem, imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00.  
 N.º 93.037-47 — Moszek Lejb Wajnhole. — Inscruva-se na forma proposta. Imponho a multa de Cr\$ 125,00.
- Processos despachados em 3 de junho de 1947.
- Processos:  
 N.º 113.100-47 — F. Gasparinho da Silva. — Imponho a multa de Cr\$ 300,00, mais Cr\$ 300,00 de emolumentos de registro, por infração do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.  
 N.º 113.092-47 — F. de Almeida. — Idem, Cr\$ 200,00, mais Cr\$ 200,00 idem.  
 N.º 107.941-47 — A. M. Ribeiro & Cia. — Idem, Cr\$ 660,00, mais Cr\$ 660,00 idem.  
 N.º 98.800-47 — Hotel Riviera S. A. — Idem, Cr\$ 1.100,00, mais Cr\$ ... 1.100,00 idem.  
 N.º 113.192-47 — Conrado & Cia. — Idem, Cr\$ 400,00, mais Cr\$ 400,00 idem.  
 N.º 113.198-47 — Venezianas Paramount Ltda. — Idem, Cr\$ 2.000,00, mais Cr\$ 2.000,00 idem.  
 N.º 113.185-47 — Adolfo Teixeira Bastos. — Idem, Cr\$ 250,00, mais Cr\$ 250,00 idem.  
 N.º 113.280-47 — Cia. Fluminense de Cimento Portland. — Idem, Cr\$ ... 1.000,00, mais Cr\$ 1.000,00 idem.  
 N.º 113.281-47 — Empresa Comercial de Materiais de Construções Avri Ltda. — Idem, Cr\$ 720,00, mais Cr\$ 720,00 idem.  
 N.º 113.184-47 — Artur Piairo. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 idem.  
 N.º 113.183-47 — Afonso Neiva Ltda. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 100,00 idem.  
 N.º 113.175-47 — A. Nobs Ferreira. — Idem, Cr\$ 300,00, mais Cr\$ 300,00 idem.  
 N.º 113.176-47 — Arsene Arsema. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 100,00 idem.  
 N.º 113.177-47 — Bruno Buccini. — Idem, Cr\$ 780,00, mais Cr\$ 780,00 idem.  
 N.º 113.178-47 — France Eynepersse. — Idem, Cr\$ 240,00, mais Cr\$ ... 240,00 idem.  
 N.º 113.179-47 — France Eynepersse. — Imponho a multa de Cr\$ ... 150,00, mais Cr\$ 50,00 de emolumentos de registro, por infração do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.  
 N.º 113.180-47 — Gráfica Itaci Ltda. — Idem, Cr\$ 2.400,00, mais Cr\$ ... 2.400,00 idem.
- N.º 113.181-47 — José da Cunha Lopes & Cia. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 200,00 idem.  
 N.º 113.182-47 — José Rodrigues. — Idem, Cr\$ 1.440,00, mais Cr\$ 1.440,00 idem.  
 N.º 113.170-47 — Viana & Campos Filho. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 90,00 idem.  
 N.º 113.169-47 — Antônio Marques da Silva. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 idem.  
 N.º 113.168-47 — F. Mário Rozzano. — Idem, Cr\$ 220,00, mais Cr\$ 220,00 idem.  
 N.º 113.167-47 — Amin Sahsa. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 100,00 idem.  
 N.º 113.166-47 — Las Tex do Brasil. — Idem, Cr\$ 800,00, mais Cr\$ ... 800,00 idem.  
 N.º 113.165-47 — Francisco de Oliveira — Calçados. — Idem, Cr\$ ... 150,00, mais Cr\$ 150,00 idem.  
 N.º 113.171-47 — Moizze Mordko Loner. — Idem, Cr\$ 300,00, mais Cr\$ 100,00 idem.  
 N.º 113.172-47 — W. G. Cardoso. — Idem, Cr\$ 170,00, mais Cr\$ 170,00 idem.  
 N.º 113.173-47 — Irmãos Siqueira Ltda. — Idem, Cr\$ 560,00, mais Cr\$ 280,00 idem.  
 N.º 113.174-47 — Viúva S. Castro. — Idem, Cr\$ 520,00, mais Cr\$ 520,00 idem.  
 N.º 113.154-47 — Cia. Hotéis Pálace. — Idem, Cr\$ 440,00, mais Cr\$ ... 440,00 idem.  
 N.º 113.155-47 — Ingre Instituto Gráfico de Reprodução Sociedade Ltda. — Idem, Cr\$ 800,00, mais Cr\$ 800,00 idem.  
 N.º 113.156-47 — Max Coiperdingger. — Idem, Cr\$ 300,00, mais Cr\$ ... 110,00 idem.  
 N.º 113.158-47 — João Bandeira da Silva. — Imponho a multa de Cr\$ 260,00, mais Cr\$ 260,00 de emolumentos de registro por infração do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.  
 N.º 113.160-47 — Germano Vieira — Bar. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 130,00 idem.  
 N.º 115.161-47 — Antônio Antunes Lopes. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 20,00 idem.  
 N.º 113.162-47 — Antônio Rodrigues Gomes. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 100,00 idem.  
 N.º 113.163-47 — Edgard Pedrosa da Silva. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 150,00 idem.  
 N.º 113.164-47 — Cláudio de Brito. — Idem, Cr\$ 400,00, mais Cr\$ 400,00 idem.  
 N.º 113.138-47 — Representação Indiana Comércio e Indústria Ltda. — Idem, Cr\$ 660,00, mais Cr\$ 630,00 idem.  
 N.º 113.144-47 — Flores Naturais Copacabana Ltda. — Idem, Cr\$ ... 300,00, mais Cr\$ 300,00 idem.  
 N.º 113.137-47 — Manuel João da Silva Filho. — Idem, Cr\$ 350,00, mais Cr\$ 350,00 idem.  
 N.º 113.136-47 — J. Xavier Dex & Borsari Ltda. — Idem, Cr\$ 350,00, mais Cr\$ 350,00 idem.  
 N.º 113.135-47 — Imper Ltda. — Idem, Cr\$ 560,00, mais Cr\$ 560,00 idem.  
 N.º 113.134-47 — Comptroller Organização Técnica Rep. Ltda. — Idem, Cr\$ 900,00, mais Cr\$ 900,00 idem.  
 N.º 113.139-47 — Belmiro Pombo Otero. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 55,00 idem.  
 N.º 113.142-47 — Selema Carrasco. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 55,00 idem.  
 N.º 113.141-47 — Trindade & Zimhardi. — Idem, Cr\$ 600,00, mais Cr\$ 600,00 idem.  
 N.º 113.140-47 — Lovzada & Silva. — Idem, Cr\$ 1.500,00, mais Cr\$ ... 1.500,00 idem.  
 N.º 113.130-47 — Unibras Sociedade Brasileira de Importação e Exportação Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 330,00, mais Cr\$ 330,00 de emolumentos de registro, por infração do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.
- N.º 113.129-47 — Câmara Pires & Cia. Ltda. — Idem, Cr\$ 540,00, mais Cr\$ 540,00 idem.  
 N.º 113.128-47 — Representações Minerva Ltda. — Idem, Cr\$ 300,00, mais Cr\$ 300,00 idem.  
 N.º 113.127-47 — Sociedade Norueguesa de Importação e Exportação. — Idem, Cr\$ 720,00, mais Cr\$ 720,00 idem.  
 N.º 113.126-47 — Wernier Neihab. — Idem, Cr\$ 220,00, mais Cr\$ 220,00 idem.  
 N.º 113.125-47 — Anibal Moutinho. — Idem, Cr\$ 240,00, mais Cr\$ 240,00 idem.  
 N.º 113.124-47 — Jacob Barbatoff. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 idem.  
 N.º 113.123-47 — Carlos Gomez Ribeiro. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 idem.  
 N.º 113.122-47 — Gráfica Econômica Ltda. — Idem, Cr\$ 2.400,00, mais Cr\$ 2.400,00 idem.  
 N.º 113.120-47 — Metalúrgica Moraes Carvalho & Cia. Ltda. — Idem, Cr\$ 440,00, mais Cr\$ 440,00 idem.  
 N.º 113.112-47 — Mário Marques. — Idem, Cr\$ 250,00, mais Cr\$ 250,00 idem.  
 N.º 113.102-47 — A. Almeida Ribeiro & Cia. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 idem.  
 N.º 113.133-47 — Oscar J. Schwarzkopfl. — Idem, Cr\$ 600,00, mais Cr\$ 600,00 idem.  
 N.º 113.132-47 — Sociedade Comercial de Representações Josil Ltda. — Idem, Cr\$ 440,00, mais Cr\$ 440,00 idem.  
 N.º 113.131-47 — José Maria Lopes. — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 100,00 idem.  
 N.º 95.344-47 — Conti & Bloise — Imponho a multa de Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 110,00 de emolumentos de registro, por infração do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45.  
 N.º 95.003-47 — Indústria de Pianos Schwarzmann Ltda. — Idem, Cr\$ 600,00, mais Cr\$ 600,00 idem.  
 N.º 95.002-47 — Indústrias de Pianos Schwarzmann Ltda. — Idem, idem.  
 N.º 92.912-47 — Luís Alves & Cia. Ltda. — Idem, Cr\$ 920,00, mais Cr\$ 920,00 idem.  
 N.º 92.889-47 — Benjamim Gonzalez — Idem, Cr\$ 240,00, mais Cr\$ ... 240,00 idem.  
 N.º 89.018-47 — Valente Capela & Coelho Ltda. — Idem, Cr\$ 390,00, mais Cr\$ 390,00 idem.  
 N.º 113.143-47 — Selma Carrasco — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 120,00 idem.  
 N.º 113.153-47 — Silvino Mourão — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 idem.  
 N.º 113.152-47 — José Mosteiro — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 idem.  
 N.º 113.151-47 — Cia. Hotéis Pálace — Idem, Cr\$ 440,00, mais Cr\$ ... 440,00 idem.  
 N.º 113.150-47 — Vicente Selano — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 idem.  
 N.º 113.149-47 — Albino de Oliveira Novo — Idem, Cr\$ 320,00, mais Cr\$ 320,00 idem.  
 N.º 113.148-47 — Isidor Grimberg — Idem, Cr\$ 200,00, mais Cr\$ 200,00 idem.  
 N.º 113.147-47 — Stavale Sobrinho & Cia. Ltda. — Idem, Cr\$ 520,00, mais Cr\$ 520,00 idem.  
 N.º 113.146-47 — Capitu Modas Limitada — Idem, Cr\$ 420,00, mais Cr\$ 420,00 idem.  
 N.º 113.145-47 — Capitu Modas Limitada — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 idem.  
 N.º 23.929-47 — Armazém do Povo Ltda. — Mantenho a decisão anterior por seus fundamentos legais.  
 N.º 18.278-47 — José Covielo — Reconsidero a decisão anterior, tão somente na parte referente ao exercício que é de 1947, e não 1946.  
 N.º 316.621-46 — Brocki & Filho Limitada — Reconsidero a decisão anterior para o fim de reduzir a multa imposta a Cr\$ 600,00, mais Cr\$ 600,00 de emolumentos de registro.
- N.º 139.019-46 — Seixas Rodrigues Ltda. — Reconsidero a decisão anterior, para o fim de reduzir a multa imposta a Cr\$ 1.100,00, mais Cr\$ ... 1.100,00 idem.  
 N.º 151.948-46 — Ernesto da Silva Saramago — Reconsidero a decisão anterior, para o fim de torná-lo de nulo efeito e julgar insubsistente a notificação inicial. Arquite-se após a entrega dos documentos se reclamados.  
 N.º 34.936-47 — Nunes & Moutinho — Idem, idem.  
 N.º 115.106-47 — N. Gonçalves & Cia. Ltda. — Idem, Cr\$ 210,00, mais Cr\$ 210,00 idem.  
 N.º 115.101-47 — Indústrias de Móveis Metálicos Metalcora Ltda. — Idem, Cr\$ 550,00, mais Cr\$ 550,00 idem.  
 N.º 115.554-47 — N. Uimann — Idem, Cr\$ 200,00, mais Cr\$ 200,00 idem.  
 N.º 115.555-47 — A. Dias & Cunha — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 140,00 idem.  
 N.º 115.553-47 — Silveira Polto Limitada — Idem, Cr\$ 330,00, mais Cr\$ 330,00 idem.  
 N.º 115.557-47 — Alípio Ferreira — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 20,00 idem.  
 N.º 115.558-47 — Manuel de Jesus Ferro Velho — Idem, Cr\$ 1.600,00, mais Cr\$ 800,00 idem.  
 N.º 115.559-47 — Manuel de Jesus Ferro Velho — Cr\$ 300,00, mais Cr\$ 110,00 idem.  
 N.º 115.560-47 — Szyfman & Wajnborg — Idem, Cr\$ 820,00, mais Cr\$ 410,00 idem.  
 N.º 165.336-47 — Jorge Ferreira Lima — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ ... 100,00 idem.
- Processos despachados em 3-6-47  
 Considero as firmas abaixo vedadoras remissas, e, como tais, incursas nas sanções do Decreto-lei n.º 5, de 1937, e por multa imposta por infração do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3, de 1945.
- Processos:  
 N.º 283.122-46 — C. V. de Oliveira — Rua Silva Xavier, 32 — Multa de Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 150,00 de emolumentos de registro.  
 N.º 283.120-46 — J. J. Luis — Praça Pequirobi, 279 — Bangu — Idem, Cr\$ 270,00, mais Cr\$ 270,00 idem.  
 N.º 284.531-46 — M. Masini & Perisse — Rua João Régio, 88 — Idem, Cr\$ 520,00, mais Cr\$ 520,00 idem.  
 N.º 284.534-46 — Olímpio do Nascimento — Rua Leopoldina de Oliveira, 248-250 — Idem, Cr\$ 270,00, mais Cr\$ 270,00 idem.  
 N.º 284.548-46 — Costa & Ramos — Rua Teodoro da Silva, 358 — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 50,00 idem.  
 N.º 284.537-46 — Francisco Sklenicka — Rua Lino Teixeira, 327 — Idem, Cr\$ 400,00, mais Cr\$ 400,00 idem.  
 N.º 286.225-46 — E. Magina — Rua General Galvão, 32 — Idem, Cr\$ ... 400,00, mais Cr\$ 460,00 idem.  
 N.º 287.192-46 — A. Araújo da Quinta & Costa — Av. Amaro Cavalcanti, 2.091 — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 150,00 idem.  
 N.º 322.304-46 — Elza Leite Pereira — Rua Assis Cordeiro, 37 — Idem, Cr\$ 150,00, mais Cr\$ 20,00 idem.  
 N.º 283.117-46 — W. Pinto & Nunes — Rua Frei Caneca, 82 — Idem, Cr\$ 400,00, mais Cr\$ 400,00 idem.

## RETIFICAÇÃO (\*)

Diário Oficial de 18 de junho de 1947  
 1.ª Coluna da página 8.199

Onde se lê:  
 Seção Preparatória do Julgamento.  
 Expediente do Sr. Diretor.

Leia-se:  
 Seção do Distrito Federal.  
 Seção Preparatória do Julgamento.  
 Expediente do Sr. Diretor.

(\*) N. do S. Pb. Retificado por ter sido publicado com incorreções.

**Serviço do Patrimônio da União**

**Delegacia do Distrito Federal**

**EXPEDIENTE DO SR. CHEFE**

Dia 17 de junho de 1947  
Processos despachados:

N.º 120.963-1947 — Pedido de regularização de imóveis situados na Rua General Pedra, em que é interessado Miguel Gomes de Miranda. — Apresente prova de quitação do foro do ano de 1938; título de propriedade transcrito no R. G. I. e carta de traspasso e aforamento expedida pela P. D. F. antes de setembro de 1938.  
Dia 18 de junho de 1947

N.º 36.315-1946 — Pedido de licença para vender terreno situado na Avenida Venezuela, em que é interessado Pedro de Lamare São Paulo. — Requeira, o Sr. José Lorenzo Vaquero, querendo, autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, para adquirir o imóvel requerido, de acordo com a legislação vigente, por se tratar de estrangeiro. — O interessado de que trata a petição de fls. 137, deverá apresentar certidão do R. G. I. inclusive das benfeitorias.

N.º 292.155-1946 — Pedido de regularização de aforamento do terreno situado na Rua Jará n.º 85, em que é interessado José Cardoso. — Indeferido, por se tratar de imóvel aforado pela P. D. F. depois do Decreto-lei n.º 710, de setembro de 1938.

N.º 96.383-1947 — Pedido de regularização de terreno situado na Avenida Pasteur, em que é interessado Joaquim Pedro de Rezende. — Complete a selagem do documento de fls. 58 e apresente Atestado de bons antecedentes, e bem assim, Folha Corrida.

Dia 19 de junho de 1947

N.º 135.469-1947 — Pedido de aforamento de terreno situado na fazenda Engenho D'água, na Estrada da Tijuca, em que é interessado Hipólito de Melo. — Sele a planta de fls. 9.

N.º 178.797-1948 — Pedido de licença para transferir domínio útil de terreno de marinha situado na Rua Nerl Pinheiro, em que é interessada Anna Schelbaum. — Apresente a prova de nacionalidade do comprador.

**Divisão de Imposto de Renda**

**Delegacia Regional no Distrito Federal**

**EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL**

Dia 26 de abril de 1947

Processos despachados:

N.º 11.273-47 — União de Ferro e Máquinas Ltda. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls. 12, por interposta fora do prazo legal.

2. A Sc. La., para prosseguimento da cobrança do débito.  
N.º 22.157-43 — Domingos M. Ribeiro — Tomo conhecimento das reclamações de fls. 8 e 10, para, em face do parecer da Sc. Rr., manter os lançamentos do imposto de renda e da subscrição compulsória de obrigações de guerra.

2. A Sc. La.  
N.º 59.323-45 — Afonso Arinos de Melo Franco — Defiro a reclamação de fls. 7-8, para mandar proceder à retificação do lançamento com base nos esclarecimentos de fls. 14, mantendo, entretanto, a multa inicial, da qual não houve esclarecimentos do interessado à época própria.

2. A Sc. Rr., para novo cálculo e à Sc. La.

N.º 64.632-46 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — De acordo com o § 5.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.844-43, "as quantias excedentes aos limites fixados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º, deste artigo serão tributadas como lucro, em poder das firmas e sociedades". Essas limites são pertinentes, inclusive, à remuneração aos direto-

res da sociedade anônima (letra b do § 1.º) e não se confundem, como pretende a reclamante, com percentagens distribuídas a interessados — que realmente não são tributáveis em poder da pessoa jurídica.

2. Por falta de amparo legal, pois, indefiro a petição de fls. 21-22, para manter, por seus justos fundamentos, o lançamento suplementar do exercício de 1945.

3. A Sc. La., para os devidos fins.  
N.º 68.216-46 — Arnaldo Labatut Simões — Retifique-se o lançamento contestado de conformidade com o parecer da Sc. Rr., e cálculo de folhas 17.

2. A Sc. La.  
N.º 86.446-45 — Massilon Sabóia de Albuquerque — De acordo com o parecer da Sc. Rr., indefiro a reclamação de fls. 54-55, para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.  
N.º 88.936-45 — Cia. Electrolux S. A. — Em face das conclusões contidas no relatório apresentado pelos funcionários incumbidos do exame dos livros e documentos de contabilidade da interessada: Cia. Electrolux S. A. — e de acordo com o parecer de folhas 337, proceda-se aos lançamentos para os exercícios financeiros de 1940, 1941, 1942, 1944 e 1945, de conformidade com o citado parecer e elementos, de fls. 338, acrescido o imposto respectivo da multa de 50% cominada na letra d do art. 145 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, já transcrito às fls. 337v.

2. Outrossim, atendendo às informações constantes do processo e ao parecer da Sc. Rr., cancele-se o lançamento contestado para o exercício financeiro de 1943 e a decorrente subscrição compulsória de obrigações de guerra.

3. Deste ato deixo de recorrer para o 1.º C.C., em virtude de achar-se caracterizado o erro de fato, consoante o que dispõe o art. 160 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, que prescreve:

Das decisões favoráveis aos contribuintes cujas fontes, haverá recurso *ex-officio* para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$. . . . . ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou a exigência de imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco de fonte informante ou simples erro de fato.

4. Preenchidas as papeletas de cálculo pela forma determinada, encaminhe-se à Sc. La., para os devidos fins.

N.º 93.943-45 — Antônio Rinaldi & Cia. Ltda. — De acordo com o parecer da Sc. Rr. (fls. 275-286), tomo conhecimento da reclamação interposta (fls. 259-274), para manter, como por sete atos mantenho, os lançamentos contestados, relativos aos exercícios financeiros de 1940 e 1943.

2. Retifique-se, outrossim, ainda na conformidade daquele parecer, os lançamentos impugnados, pertinentes aos exercícios financeiros de 1944 a 1945, nos moldes dos cálculos minutados a fls. 287 e 288).

3. Ficam, assim, mantidas, por seus justos e legais fundamentos, as multas de trezentos por cento (300%) impostas em cada um dos exercícios financeiros enumerados.

4. Deste ato recorro *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, *in verbis*:

Das decisões favoráveis aos contribuintes cujas fontes, haverá recurso *ex-officio* para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$. . . . . ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou a exigência de imposto tiver resultado de engano no controle da

declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato.

5. Esgotado o prazo para pagamento ou interposição de recurso voluntário, volte o processo a novo despacho.

6. A Sc. La.  
N.º 106.252-48 — Francisco Elísio Pinheiro Guimarães (Dr.) — Proceda-se ao lançamento de acordo com o cálculo de fls. 8, cuja multa aprovo.

2. A Sc. La.  
N.º 155.679-46 — João Luís Ferreira — De acordo com o parecer da Sc. Rr., defiro a petição de fls. 10, para o fim de determinar o cancelamento da multa de mora a que se refere a notificação de fls. 9, por indevida na espécie.

2. A Sc. La.  
N.º 175.326-45 — Murilo Freire Fontainha (Dr.) — Face ao apurado, indefiro a reclamação de fls. 5 para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.  
N.º 175.251-45 — Samuel José Couri — De acordo com o parecer da Sc. Rr., defiro em parte a reclamação de fls. 5 para o fim de determinar a retificação do lançamento contestado nos moldes do cálculo de fls. 11.

2. A Sc. La.  
N.º 177.743-45 — Mauro Cavalcânti de Albuquerque — Face ao apurado, indefiro a reclamação de fls. 4, para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.  
N.º 178.890-45 — Joaquim Carlos Viana Carneiro — De acordo com o parecer da Sc. Rr., indefiro a reclamação de fls. 5, para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.  
N.º 184.164-45 — Guilherme Tell Coelho Cintra — Face ao apurado, indefiro a reclamação de fls. 7, para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.  
N.º 186.793-45 — Válder Rotschild — Face ao apurado, cancele-se o lançamento de fls. 4 e proceda-se a outro, nos moldes do cálculo de fls. 30, que aprovo.

2. Outrossim, cancele-se por indevida na espécie a exigência de recolhimento da S.C.O.G. a que se refere a notificação de fls. 10.

3. A Sc. La.  
N.º 195.913-45 — Erimá Carneiro — De acordo com o parecer da Sc. Rr., deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls. 8, por apresentada fora do prazo legal.

2. A Sc. La.  
N.º 207.605-46 — Janko Vogelnik — Retifique-se o lançamento contestado, de conformidade com o cálculo de fls. 6 e parecer da Sc. Rr.

2. A Sc. La.  
N.º 258.850-46 — Ataíde Tourinho — De acordo com o parecer da Sc. Rr., indefiro a reclamação de fls. 8-9, para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.  
N.º 280.104-46 — Jorge Pereira & Cia. Ltda. — De acordo com o parecer, defiro em parte, a reclamação, para determinar a retificação do lançamento suplementar do exercício de 1946, pela minuta de fls. 13.

2. A Sc. La., para os devidos fins.  
N.º 282.134-46 — Lemos, Garcia & Cia. Ltda. — De acordo com o parecer da Sc. Rr., defiro, em parte, a petição de fls. 14, para determinar a retificação do lançamento suplementar do exercício de 1946 pelo minutado a fls. 16.

2. A Sc. La.  
N.º 291.680-46 — Construtora Lemos Ltda. (suc. de L. Magalhães & Lemos Ltda.) — De acordo com o parecer da Sc. Rr., indefiro a reclamação de fls. 34, para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.

Dia 28 de abril de 1947

N.º 58.416-46 — José de Amorim — Indeferido.

2. De acordo com o parecer da Chefia da Sc. Rr., mantenho o lançamento suplementar do exercício de 1945.

3. A Sc. La. para os devidos fins.  
N.º 135.801-46 — Ernesto Silva — Retifique-se o lançamento de fls. 6, de acordo com o cálculo minutado a fls. 8 e parecer da Sc. Rr.

2. A Sc. La.  
N.º 136.452-44 — Vicente Noronha — De acordo.

2. Retifique-se o lançamento reclamado, para o fim tão somente de ser restabelecido o abatimento correspondente aos encargos de família do interessado, anteriormente glosado, de conformidade com o cálculo elaborado a fls. 26.

3. Deste ato deixo de recorrer para a instância superior, ante o que estabelece a parte final do art. 160 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, transcrito a fls. 27-27v.).

4. A Sc. La.  
N.º 180.688-45 — Gertrude Henriette Mannheim — Face ao apurado, indefiro a reclamação de fls. 6, para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.  
N.º 183.207-45 — Roberto Meneses de Oliveira — De acordo com o parecer do Senhor Chefe da Sc. Rr. (fls. 21v 22), anule-se o lançamento reclamado (fls. 5), e proceda-se a novo, de conformidade com o cálculo elaborado a fls. 20.

2. A Sc. La.  
N.º 183.944-45 — José Guimarães Vaz — Retifique-se o lançamento de fls. 3, de conformidade com o cálculo de fls. 9 e parecer da Sc. Rr. à fls. 10.

2. Deste ato recorro *ex-officio* para o 1.º C. Contribuintes, na forma do que prescreve o art. 160 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, acima transcrito.

3. A Sc. La. e Sc. Ca.  
N.º 189.144-46 — João Antônio Calvet — Face ao apurado, indefiro a petição de fls. 4 para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.  
N.º 194.799-46 — Aristeu Carneiro da Silva — De acordo com o parecer da Sc. Rr., indefiro a reclamação de fls. 4-5, para o fim de manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.  
N.º 214.987-46 — Domingos Vassalo Caruso — Retifique-se o lançamento contestado de acordo com o cálculo de fls. 45 e parecer da Sc. Rr.

2. Deste ato deixo de recorrer para o 1.º Conselho de Contribuintes, face ao disposto no artigo 160 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, retro transcrito.

3. A Sc. La.  
N.º 216.813-46 — Aurélio Dominguez — Retifique-se o lançamento contestado de conformidade com o cálculo de fls. 9 e parecer da Sc. Rr.

2. A Sc. La.  
N.º 223.274-46 — Nicolau Luís Cardoso Guimarães — Retifique-se o lançamento contestado de conformidade com o cálculo de fls. 11 e parecer da Sc. Rr.

Deste ato deixo de recorrer para o 1.º Conselho de Contribuintes na forma do que prescreve o artigo 160 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, acima transcrito.

N.º 267.235-46 — Gilbert Edward Strickland — Retifique-se o lançamento contestado de acordo com o cálculo de fls. 12 e parecer da Sc. Rr.

2. A Sc. La.  
N.º 269.090-46 — Joaquim Cardilo Filho — Retifique-se o lançamento contestado de acordo com o cálculo de fls. 15 e parecer da Sc. Rr.

2. A Sc. La.  
N.º 276.363-45 — Ivan Murta Tavares — Retifique-se o lançamento con-

testado de acordo com o cálculo de fls. 9 e parecer da Sc. Rr.

2. A Sc. La.

N.º 277.439-45 — Antônio de Azevedo Neto Filho — Retifique-se o lançamento contestado de acordo com o cálculo de fls. 8 e parecer da Sc. Rr.

2. A Sc. La.

N.º 281.062-46 — Celso Santos Cruz — De acordo com o parecer da Sc. Rr., deiro a petição de fls. 9, para o fim de determinar a retificação do lançamento contestado na conformidade do cálculo de fls. 11.

2. Deste ato deixo de recorrer para o 1.º Conselho de Contribuintes, face ao disposto no art. 160, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, retro transcrito.

3. A Sc. La.

N.º 283.680-46 — Iris Roche Magalhães Ferreira — Retifique-se o lançamento contestado de conformidade com o cálculo de fls. 13 e parecer da Sc. Rr.

2. A Sc. La.

N.º 205.321-46 — Américo Rodrigues Campelo — Retifique-se o lançamento contestado de conformidade com o cálculo de fls. 14 e parecer da Sc. Rr.

2. A Sc. La.

N.º 207.750-46 — Alice de Figueiredo Rocha — Retifique-se o lançamento contestado de conformidade com o cálculo de fls. 8 e parecer da Sc. Rr.

2. Deste ato deixo de recorrer para o 1.º C. C., face ao disposto no artigo 160, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9, de 1943, retro transcrito.

3. A Sc. La.

N.º 208.020-46 — Vitor Gama de Barcelos — Retifique-se o lançamento contestado de conformidade com o cálculo de fls. 9 e parecer da Sc. Rr.

2. Deste ato deixo de recorrer para o 1.º C. Contribuintes, na conformidade do que dispõe o art. 160 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, retro citado.

3. A Sc. La.

N.º 215.863-46 — Virgílio Rodrigues da Silva — Face ao apurado, indefiro a reclamação de fls. 4, para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.

N.º 217.173-46 — Antônio Francisco Martins — Retifique-se o lançamento contestado de acordo com o cálculo de fls. 8 e parecer da Sc. Rr.

N.º 218.647-46 — Fuad Mura — Face ao apurado, indefiro a reclamação de fls. 5 para manter por seus fundamentos legais o lançamento contestado.

2. A Sc. La.

N.º 219.782-46 — Joaquim Serrado Pereira da Silva — Retifique-se o lançamento contestado de conformidade com o cálculo de fls. 14 e parecer da Sc. Rr.

2. A Sc. La.

N.º 280.119-46 — Paulo Robillard de Marigny, que também se assina Paulo Augusto Robillard Lepoultré de Marigny — Retifique-se o lançamento contestado de conformidade com o cálculo de fls. 23 e parecer da Sc. Rr.

2. Deste ato deixo de recorrer para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma do que prescreve o art. 160, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, retro transcrito.

3. A Sc. La.

N.º 282.218-46 — Cafeteira Brasileira S.A. — De acordo com os pareceres da Sc. Rr., e também, com o que evidencia o Senhor Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização, nego provimento à reclamação interposta (fls. 12-14), para manter, como por este ato mantido, por seus justos e legais fundamentos, o lançamento reclamado (fls. 10).

3. A Sc. La.

## Alfândega do Rio de Janeiro

### SUMÁRIO DAS DECISÕES EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DA TARIFA, DO DIA 9 DE JUNHO DE 1947.

N.º 307 — Referente às decisões ns. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 44, 46, 47, 49, 50, de 22 de janeiro de 1947, da Alfândega de Santos.

Na sessão extraordinária realizada no dia 9 de junho de 1947, com a presença dos senhores Francisco Badenes, presidente; Amarílio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando Bandeira Vilela, Clóvis Bastos Santiago e Mário Guaraná de Barros, membros da Comissão da Tarifa, e Nazir de Gusmão Accioli Lobato, secretário, foi proferida a decisão abaixo transcrita:

N.º 307 — Alfândega de Santos — Aprovando as decisões ns. 33, 34, 35, 36, 38, 39, 42, 43, 46, 47 e 49; deixando de aprovar a decisão n.º 32, que considerou fios de aço nu, simples, importado em rolos, para classificar a mercadoria da amostra n.º 1, como corda de aço, lisa, simples, para plano, artigo 1.737, taxa de Cr\$ 27,0 por quilo e a da amostra n.º 2 como fio de aço nu, simples ou galvanizado de um até 3 milímetros de diâmetro, artigo 843, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo e a de n.º 44, que classificou a mercadoria como faroletes de metal ordinário, cromado, artigo 1.874, taxa de Cr\$ 9,60 por quilo, reconsiderando a decisão n.º 26, para considerá-la como farolete de metal ordinário prateado, artigo 1.874, taxa de Cr\$ 20,40 o quilo, por não ter aplicação a circular n.º 12 de 13 de abril de 1945, do Senhor Ministro da Fazenda, e modificando em sua forma a decisão n.º 50, que classificou a mercadoria como quaisquer preparações não classificadas, do artigo 987, ad-valorem 25% para enquadrá-la no artigo 1.530 como quaisquer drogas e preparações não classificadas, taxa de 25% ad-valorem.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 16 de Junho de 1947. — Nazir de Gusmão Accioli Lobato, Secretário.

### SUMÁRIO DAS DECISÕES EM REUNIÃO DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 11 DE JUNHO DE 1947

— NS. 308 A 325.

N.º 308 — Máquina operatriz não classificada, artigo 1.831, taxa segundo o peso, tendo em consideração a nota n.º 317 da Tarifa.

N.º 309 — Obras não classificadas, não especificadas de ferro batido pintado, artigo 861, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

N.º 310 — Aparelhos receptores de rádio telefonia, pesando mais de 10 até 50 quilos, artigo 1.583, taxa de Cr\$ 10,20 por quilo e não sujeitas a sobretaxa da nota n.º 269 da Tarifa.

N.º 311 — Móvel não classificado de madeira fina com partes de metal ordinário, artigo 368, taxa de Cr\$ 48,62 por quilo e parte de gramofônios movido a electricidade, com partes de ferro niquelado, artigo 1.748, taxa de Cr\$ 14,82 por quilo. Mantida a decisão n.º 265 de 21-5-47.

N.º 312 — Obras não classificadas de matérias plásticas, artigo 1.887, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

N.º 313 — Manômetros e semelhantes, artigo 1.616, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

N.º 314 — Obras não especificadas de fio de ferro galvanizado, artigo 843, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, peso legal.

N.º 315 — Tinta para impressão tipográfica, de cor preta, artigo 982, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

N.º 316 — Aparelhos eletro-terapêuticos, artigo 1.663, taxa segundo o peso de cada um.

N.º 317 — Preparações à base de sais de ouro para indústria cerâmica, artigo 974, taxa de Cr\$ 265,50 por quilo.

N.º 318 — Partes de chassis embo-ra tenham relação com o motor, artigo 1.782, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

N.º 319 — Que, de conformidade com a nota n.º 324, da Tarifa, deve-se achar a taxa da máquina, de acordo com o seu peso, aplicando-se ao conjunto a taxa encontrada.

N.º 320 — Fio de cobre coberto de algodão, artigo 771, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

N.º 321 — Cloreto de sódio para uso culinário, refinado, triturado ou moído, artigo 1.042 taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

N.º 322 — Obras impressas em mais de uma cor, catálogo destinado à propaganda comercial de produtos estrangeiros, artigo 554 e nota 146, taxa de Cr\$ 31,20 com o abatimento de 80% por quilo.

N.º 323 — Obras não especificadas de papelão, artigo 564, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

N.º 324 — Obras não classificadas de matéria plástica, artigo 1.887, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

N.º 325 — Alfândega de Santos — Referente às decisões ns. 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217 e 218, de 2 de abril de 1947.

Na sessão realizada no dia 11 de junho de 1947, com a presença dos senhores Francisco Badenes, Presidente; Amarílio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando Bandeira Vilela, Clóvis Bastos Santiago, Mário Guaraná de Barros e José Leite Soares Júnior, membros da Comissão da Tarifa e Nazir de Gusmão Accioli Lobato, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 308 — Bedrich Adler — Processo n.º 31.511-47 — Amostra n.º 2.019.

Despachou pela nota de importação n.º 72.085 deste ano — prensas para imprimir com chapas fotográficas, artigo 1.842 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho e Silva verificou aparelhos para reprodução de fotografias, do artigo 1583, taxa de Cr\$ 11,40 por quilo.

Informou não se tratar das prensas classificadas no artigo 1.842, de vez que, no caso temos a prensa propriamente dita e o aparelho que imprime as fotografias com a luz solar por ele produzida, conforme a instalação de lâmpadas contidas no móvel.

O requerente alegou que a finalidade dos objetos despachados é única e exclusivamente a de imprimir chapas fotográficas.

A Comissão da Tarifa apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado conferente senhor Orlando B. Vilela:

“A vista da decisão n.º 575, de 4 de dezembro de 1946, classifico a mercadoria em causa como máquina operatriz não classificada, para pagamento de direitos segundo o peso, devendo o conferente da nota ter em consideração a nota 317 da Tarifa, quanto à existência ou não de motor conjugado”.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 309 — Cia. Morrison Knudson do Brasil S.A. — Processo n.º 18.988 — Sem amostra.

Despachou pela nota de importação n.º 127.958 do ano passado, 4.ª adição — partes para ventiladores centrífugos movidos a electricidade, partes para máquinas operatrizes não classificadas, conjugadas a dinamô elétrico, pesando de mais de 1.000 quilos, do artigo 1.857, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

O Conferente Sr. J. Silva Almeida verificou um grande cilindro de ferro cuja função na máquina é completar-lhe a finalidade, não sendo imprescindível ao seu movimen-

to, cabendo-lhe, de tal modo, com maior propriedade, a classificação de utensílio da referida máquina, atribuiu à dita peça a taxa de Cr\$ 2,10 por quilo, do artigo 1.859, inciso I, da Tarifa.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o certificado do engenheiro Sr. Alberto Dias e concebido nos seguintes termos:

“Sr. Inspetor:

Dando cumprimento à designação de V. S. neste processo, certifico:

a) que examinei no armazem n.º 3, as duas peças cilíndricas de que trata o processo;

b) que realmente essas peças estão mal classificadas como partes de ventiladores porque jamais o foram ou o serão;

c) que as peças em questão são dois amortecedores do som pois, o cilindro interno em crivo, de que falam as informações e pareceres do processo, é o que caracteriza o seu emprego, isto é, o ar sendo forçado a atravessar o cilindro em crivo diminui sua velocidade, amortecendo o barulho que pode ser um silvo. Tecnicamente a este tipo de aparelho é dado o nome de silencioso, pois, evita como disse acima, barulho, desde que seja montado ou melhor instalado sobre uma máquina compressora de ar, por exemplo;

d) é geralmente empregado o silencioso em construções de estradas de ferro, quando se tem de abrir um túnel, evitando que o compressor estando muito perto ou mesmo dentro do buraco já feito na montanha, impeça pelo barulho que os operários empreguem seus marteletes”.

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do conferente Senhor Palvino Campos Rocha, relator designado:

“Pela terceira vez vamos falar neste processo, pelo que procede à leitura do relatório apresentado sobre o exame da mercadoria, de acordo com o Conferente Dr. Mário Guaraná, também designado para aquela diligência (fls.).

Descrevemos nesse relatório a mercadoria examinada como dois grandes cilindros, de ferro que deixamos de classificar por ignorarmos a sua finalidade agora certificada pelo técnico nos seguintes termos: letra c)

... as peças em questão são dois amortecedores de som pois o cilindro interno em crivo, de que falam as informações e pareceres do processo, é o que caracteriza seu emprego, isto é, o ar sendo forçado a atravessar o cilindro em crivo diminui sua velocidade, amortecendo o barulho que pode ser um silvo. Tecnicamente a este tipo de aparelho é dado o nome de silencioso, pois, evita como disse acima, barulho, desde que seja montado ou melhor instalado sobre uma máquina compressora de ar, por exemplo;

d) é geralmente empregado o silencioso em construções de estradas de ferro, quando se tem de abrir um túnel, evitando que o compressor estando muito perto ou mesmo dentro do buraco já feito na montanha, impeça pelo barulho que os operários empreguem seus marteletes”.

Segundo o laudo, trata-se de uma obra de ferro batido pintado com dispositivo para, aplicada à determinada máquina, como por exemplo, um compressor diminuir o som pelo retardamento da passagem do ar pelos crivos existentes no cilindro interno.

Classifico como obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido pintado taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, artigo 861”.

É do seguinte teor o relatório referido:

Examinando no armazém 3 as duas peças referidas em parecer anterior, despachadas pela nota conjunta como partes de ventiladores centrífugos conjugados a motor elétrico e partes de máquina operatriz não classificada também, conjugada a motor dinamo-elétrico, com o peso total de 2.210 k.; e classificadas pelo conferente da nota como utensílios de máquina constituídos por grandes cilindros de ferro.

Descrevemos a mercadoria como duas peças cilíndricas de ferro, iguais entre si. Têm 3 a 4 metros de comprimento e cerca de 1 metro de diâmetro. Apresentam no interior uma formando parede interna destacada fora externa chapa perfurada em toda a extensão, semelhante, sob mais de um aspecto, às usadas em certas turbinas de secagem de açúcar. As calotas existentes nas extremidades de cada peça têm no centro bordos reevirados a que se soldam flanges de ferro com o diâmetro interno de cerca de 0,60 cms. Desconhecemos, entretanto, o emprego que vão ter essas peças e que nos impossibilita de dirimir a controvérsia existente no processo sem a designação do técnico que possa esclarecer principalmente esse ponto.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime classificando a mercadoria em causa como obras não classificadas, não especificadas de ferro, batidas, pintadas, artigo 861, classe 21.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, peso legal.

N.º 310 — Correia Jardim & Cia. Ltda. — Processo n.º 25.014-47 — Amostra n.º 1.966.

Despachou pela nota de importação n.º 52.752, deste ano — aparelhos receptores de rádio telefonia, pesando mais de 10 até 50 quilos, artigo 1.583, classe 30.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,20 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho e Silva verificou que as caixas dos ditos aparelhos continham tiras de outra madeira, embutidas ou introduzidas e, consoante a 2.ª parte da nota 269 da Tarifa, classificou como aparelhos de rádio em caixas com embutidos para pagamento da sobretaxa de 50%, isto é, de Cr\$ 15,30 por quilo.

Os requerentes não concordaram com a classificação por se tratar de trabalho folheado, não havendo absolutamente embutimento.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo instruído com o parecer da Divisão de Indústrias de Construção, que acompanhou o ofício n.º 409, de 4 deste mês, do Instituto Nacional de Tecnologia, e que declarou:

"A caixa do aparelho enviada pelo interessado não tem parte alguma embutida ou marchetada. O friso de madeira clara que a mesma contém é folheado juntamente com as demais partes de madeira escura que folheiam o restante da caixa".

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado conferente Sr. Palvino Campos Rocha:

"Solicitou-se ao Instituto Nacional de Tecnologia parecer sobre a construção da caixa do rádio, que lhe foi presente a fim de dizer se há embutidos.

Vem a seguinte resposta:

"A caixa do aparelho enviada pelo interessado não tem parte alguma embutida ou marchetada. O friso de madeira clara que a mesma contém é folheado juntamente com as demais partes de madeiras escuras que folheiam o restante da caixa".

Em face dessa transcrição, considero a mercadoria bem despachada e não sujeita a sobretaxa da Nota 269".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como aparelhos receptores de rádio-telefonia, pesando de mais de 10 até 50 quilos, artigo 1.583, classe 30.ª da Tarifa taxa de Cr\$ 10,20 por quilo, peso legal.

N.º 311 — D. Davidson — Processo n.º 30.951-47. — Amostra n.º 1.938.

Despachou pela nota de importação n.º 46.626 deste ano — 9 caixas ns. 3.021-3.029 contendo partes de gramofonias movidos a electricidade, com partes de ferro niquelado, do art. 1.748 classe 32.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 14,82 por quilo.

O Conf. Sr. Carlos Paçanha Mamede verificou para as cxs. 3.025-7 a mercadoria representada pela amostra ou seja um móvel de madeira fina, não classificado, no qual em uma das suas menores divisões se encontra instalada uma vitrola elétrica incompleta, qual seja pick-up (loca-discos).

Pelas suas razões constantes da sua informação, classificou a vitrola como incompleta, no art. 1.748, taxa Cr\$ 8,60 por quilo e o móvel, como classificado, de madeira fina, com parte de metal ordinário, art. 368 da Tarifa, taxa Cr\$ 48,62 por quilo.

O requerente alegou tratar-se de uma vitrola elétrica, destinada a formar a rádio-vitrola, faltando apenas para complemento que se lhe adapte ao lado do aparelho rádio-receptor e, em baixo, para funcionar apenas a vitrola, o amplificador de som e o auto falante; invocou a nota 296 e o art. 27 das D.P.T.

Proferida a Decisão n.º 265 deste ano, o interessado alegando que as vitrolas já vêm devidamente instaladas com o toca-discos, faltando apenas adaptar ao lado do rádio para se transformar em rádio-vitrola, razão pela qual despachou sua mercadoria como partes de vitrola, baseado nas notas ns. 269 e 296 aos arts. 1.533 e 1.748 da Tarifa, tendo até os encaixamentos necessários para a guarda dos discos e invocando o art. 27 das Preliminares da Tarifa, solicitou reconsideração da referida Decisão.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente pedido de reconsideração e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente senhor Clóvis Bastos Santiago:

I) — Trata-se de pedido de reconsideração da Decisão n.º 265 deste ano.

II) — As razões invocadas pela parte são as mesmas constantes da sua petição inicial e que já foram convenientemente estudadas pelo relator e pela unanimidade desta Comissão.

III) — Por estes fundamentos, mantenho o meu parecer anterior que provocou a Decisão 265".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo — com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como partes de gramofonios movidos a electricidade, com partes de ferro niquelado art. 1.748 combinado com a nota n.º 302, taxa de Cr\$ 14,82 por quilo e como móvel não classificado de madeira fina, com parte de metal ordinário, art. 368, combinado com a nota 87, taxa de Cr\$ 48,62 por quilo. Fica assim, mantida a decisão n.º 265, de 21 de maio deste ano.

N.º 312 — Fundação Brasil Central — Processo n.º 26.180-47 — Amostra n.º 1.977.

Procedeu exame prévio em cinco cartões marca F. B. C. ns. 1.794-98, vindos pelo vapor nacional "Imediato João Silva" entrado em 3 de fevereiro deste ano (processo n.º 22.765-47) e, tendo dúvida quanto à classificação tarifária da mercadoria, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

Na petição fichada sob n.º 30.264-47, declarou não possuir catálogo da mercadoria e que a mesma foi adquirida para o fim único de confeccionar Mosquiteiros, que servirão aos membros da Expedição

Roncador-Xingu, a cargo da Fundação.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente pedido de classificação e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Amarílio de Noronha:

"Trata-se de mercadoria perfeitamente igual à que foi analisada pelo Laboratório Nacional de Análises, referente ao processo n.º 23.221 deste ano, que deverá ser relatado na sessão de hoje pelo Sr. Conferente Gentil Monteiro.

O lardo n.º 1.254, que se acha junto àquele processo, diz que "a análise demonstrou ser a referida amostra uma tela tramada com monofilamentos de matéria plástica (velon), principalmente constituída de cloreto de vinilideno e que é em geral usada em vãos de portas, janelas, respiradouros de móveis, etc., para vedar a entrada de insetos, em substituição às telas metálicas".

Nestas condições classifico como "obras não classificadas de matéria plástica", da taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, do artigo 1.887 da Tarifa".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 313 — Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Processo n.º 29.357-47 — Amostra n.º 2.018.

Despachou pela nota de importação n.º 61.102 deste ano, 7.ª adição — manômetros ou medidores, do artigo 1.616 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

No ato de conferência, entendeu que se tratava de manômetros ou outros instrumentos físicos para automóveis, do artigo 1.782 taxa de Cr\$ 9,47 por quilo, de acordo com a decisão n.º 18 deste ano, para medidores de pressão para câmaras de ar, sem ponteiro ou mostrador.

O Conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal considerou a mercadoria bem despachada, à vista do que foi resolvido nesta Alfândega e consta da decisão n.º 256 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado conferente Sr. Mário Guarani de Barros:

"Sou de parecer que a mercadoria está bem despachada como manômetros e semelhantes, do artigo 1.616 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade, de conformidade com o resolvido pela decisão n.º 256 deste ano".

O Senhor Inspetor assim decidiu. N.º 314 — Indústrias Reunidas da Pesca e Conserva Neptune S. A. — Processo n.º 28.155-47 — Amostra n.º 2.009.

Despachou pela nota de importação n.º 12.690 deste ano — grelhas de arame de ferro estanhado, do artigo 843 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,64 por quilo.

O Conferente Sr. Evaristo da Veiga e Souza verificou obras não classificadas de fio de ferro, da taxa de Cr\$ 12,48 por quilo do mesmo artigo da Tarifa.

Informou que mercadoria idêntica já foi examinada em Comissão da Tarifa, conforme decisão n.º 126 de 1947.

A requerente invocou o acórdão n.º 8.694 do C. S. T. e alegou tratar-se de grelha para cozinhar sardinhas, bem conhecida entre os pescadores e industriais de pesca.

A Comissão da Tarifa apreciou a presente questão e, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Mário Guarani de Barros:

"Sou de parecer que deve prevalecer a classificação do Sr. Conferente da nota.

Trata-se com efeito de obras não especificadas de fio de ferro galvanizado, do artigo 843, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, peso legal.

Neste sentido manifestou-se esta Alfândega pela decisão n.º 126 de 1947 e outras anteriores".

E o senhor conferente Paulo Emílio emitiu o seguinte parecer:

"A vista do acórdão do C. S. T. n.º 8.694 de 1940, considero a amostra bem despachada como grelha e semelhantes, do artigo 843-19 da Tarifa".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 315 — Keller Weber S. A. — Máquinas Comerciais e Gráficas — Processo n.º 29.667-47 — Amostras n.º 2.013.

Despachou pela nota de importação n.º 37.666 deste ano, 3.ª adição — tintas para impressão tipográfica, de cor preta, do artigo 982 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

Pela representação fichada sob n.º 10.590 de 947, foi solicitado o exame do L. N. A., que emitiu o laudo junto — análise n.º 1.037 de 19 de maio findo.

O Conferente Sr. Dr. Artur Dias, tendo em vista o laudo referido, considerou a mercadoria como tintas não especificadas, do artigo 982, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, conforme alteração na pauta tarifária, que estabeleceu restrição: "Tipográfica" para tintas de impressão.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. análise n.º 1.037, de 19 de maio último, declarando:

"A amostra ("1.591 Mimeograph Ink Mimecon, Black") (representada por um líquido negro, denso, oleaginoso, tem em sua composição óleo de resina, pigmento negro (negro de fumo), óleo mineral e óleo graxo.

Trata-se de uma tinta da variedade denominada de secagem lenta, usada em trabalhos de semi-impressão (mimeografia)".

e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Amarílio de Noronha:

"Declarando o laudo do Laboratório Nacional de que se trata de uma tinta, composta de óleo de resina, pigmento negro (negro de fumo), óleo graxo e óleo mineral, da variedade denominada de secagem lenta, usada em trabalhos de semi-impressão (mimeografia), sou de parecer que a referida tinta foi bem despachada como tinta para impressão tipográfica, de cor preta, da taxa de Cr\$ 0,50 por quilo, do artigo 982 da Tarifa".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 316 — Lopes Tinoco & Cia. Ltda. — Processo n.º 31.731-1947 — Amostra n.º 2.015.

Despacharam pela nota de importação n.º 71.920 deste ano, 2.ª adição — aparelhos não classificados para massagens, artigo 1.892, classe 35.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho e Silva verificou quaisquer aparelhos de cirurgia, de madeira, não classificados, do artigo 1.717, taxa de Cr\$ 34,20 por quilo.

Informou não se tratar de aparelho de massagem previsto no artigo 1.892, e sim de aparelho científico empregado na medicina e cirurgia, tanto que não o completa os clássicos rolos, vibradores, etc., que caracterizam tais aparelhos.

A Comissão da Tarifa, apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do conferente Sr. Gentil Monteiro, relator designado:

"Foram despachados — aparelhos não classificados para massagens, artigo 1.892, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo.

O Conferente verificou — quaisquer aparelhos de cirurgia, de madeira, não classificados, artigo 1.717, taxa de Cr\$ 34,20 por quilo.

Examinada a amostra verifica-se um aparelho elétrico.

Pelo catálogo junto ao processo e que se encontra devidamente autenticado pelo Conferente, se conclui

que o aparelho é aplicado no tratamento das moléstias dos vasos e artérias.

Temas portanto, um aparelho "eletro-terápico", que tem classificação própria no artigo 1.663.

Considero pois, a mercadoria como aparelhos eletro-terápicos, do artigo 1.663, taxa segundo o peso de cada um".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 317 — Manufatura de Produtos King Ltda. — Processo n.º ... 28.204-1947 — Amostra n.º 2.001.

Despachou pela nota de importação n.º 98.283 do ano passado — preparações à base de sais de ouro para classe 24.ª da Tarifa, taxa de Cr\$... indústria cerâmica, do artigo 974, 265 50 por quilo.

Pela representação fichada sob n.º 18.376 de 1947, foi solicitado o exame do L. N. A. que emitiu o laudo junto — análise n.º 685, de 18 de abril deste ano.

O conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal, à vista do resultado do exame técnico, exigiu que os direitos fossem pagos à razão de 25% *ad-valorem* como preparações não classificadas, do artigo 987 da Tarifa.

Informou tratar-se da mesma mercadoria constante do laudo do L. N. A. n.º 2.931, de 12 de novembro de 1946, que motivou a decisão n.º 539 do ano passado, e que quanto ao pedido da requerente de audiência do Instituto Nacional de Tecnologia, pareceu-lhe que desde que não se trata de uma preparação à base de sais de ouro, platina ou prata, não mais interessa para a sua classificação tarifária, saber qual o destino que vai ter o produto.

A Comissão da Tarifa, apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 685, de 18 de abril deste ano, declarando:

"A referida amostra, representada por um líquido pardo escuro, espesso, de cheiro especial, é de uma preparação principalmente constituída por essência aromática, resina, sais de ouro e de bismuto".

e, com a informação do mesmo Laboratório n.º 31, de 9 deste mês, declarando:

"Atendendo à solicitação da Alfândega do Rio de Janeiro, devo informar:

Que o produto em questão é de uma preparação à base de um sal de ouro empregado na indústria de cerâmica".

e, por unanimidade de votos, subcreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Mário Guarana de Barros:

"A vista do laudo n.º 685, com que agora esclarece o assunto, laudo que deve ser transcrito, sou de parecer que a mercadoria foi bem despachada pelo importador, no artigo 974 da Tarifa, como: preparações à base de sais de ouro para indústria de cerâmica.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 318 — Meyer & Companhia — Processo n.º 17.200 de 1947 — Amostras ns. 1.924 e 1.925.

Despacharam pela nota de importação n.º 30.716 deste ano — partes de máquina motriz a gasolina, pesando até 500 quilos, do artigo 1.831 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

O Conferente Sr. Francisco Cordeiro Guarana verificou partes de bombas d'água para refrigeração de motores de automóveis e de bombas completas de alimentação de carburante dos mesmos motores e, de acordo com a decisão n.º 724 de 1941, classificou como peças não especificadas de chassis ainda que se relacionem com o motor, do artigo 1.782, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo.

Por solicitação dos requerentes, foi designado o engenheiro Sr. Luiz Dias

da Silva, que proferiu o certificado anexo ao processo.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o certificado, que se segue, do engenheiro Sr. Luiz Dias da Silva:

"Sr. Inspetor:

Em cumprimento à designação exarada no processo protocolado nesta Alfândega, sob o n.º ... 17.200 de 1947, examinei as amostras referentes a este processo, que receberam os ns. 1 e 2, na secretaria da Comissão da Tarifa, à mesma remetidas pelo Sr. Conferente — Francisco Cordeiro Guarana — e certifico:

I — a amostra n.º 1 é uma bomba de metal para alimentação — de gasolina ou carburante idêntico — dos carburadores de motores de explosão aplicados em automóveis que tenham a tomada de carburante em nível inferior ao do carburador;

Na amostra n.º 2 é um núcleo de bomba d'água destinado a refrigeração dos referidos motores; são partes integrantes de amostras de explosão;

II — As peças supra descritas são indispensáveis ao funcionamento dos usuais motores de automóveis, a de n.º 1, sempre que a tomada de carburante está em nível inferior ao do carburador, e a de n.º 2, para refrigeração do motor, sem o que é grimpária;

III — Não têm as peças examinadas nenhuma relação imediata ou longínqua com "chassis" de automóveis";

e, assim se manifestou: o conferente senhor Gentil Monteiro, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o conferente Sr. Paulo Emilio:

"Foram despachadas — partes de máquina motriz a gasolina, pesando até 500 quilos — taxa de Cr\$ 1,60 por quilo e do artigo 1.831 da Tarifa.

O Conferente baseado na decisão no artigo 1.782, taxa de Cr\$ 3,40, n.º 742 de 1941 tarifou a mercadoria como — peças não especificadas do chassis ainda que se relacionem com o motor — por se tratar de partes de bombas d'água para refrigeração de motores de automóveis e bombas completas para alimentação, do carburador, com gasolina. Os importadores solicitaram audiência de um técnico, tendo sido designado o engenheiro Sr. Luiz Dias da Silva, que proferiu o seguinte laudo:

I — a amostra n.º 1, é uma bomba de metal para a alimentação de gasolina ou carburante idêntico — dos carburadores de motores de explosão aplicados em automóveis, que tenham a tomada de carburante em nível inferior ao do carburador.

A amostra n.º 2, é um núcleo de bomba d'água destinada a refrigeração dos referidos motores; são partes integrantes dos referidos motores de explosão;

II — as peças supra descritas são indispensáveis ao funcionamento dos motores de automóveis, a de n.º 1 sempre que a tomada de carburante está em nível inferior, e a de n.º 2, para a refrigeração do motor, sem o que é grimpária;

III — não têm as peças examinadas nenhuma relação imediata ou longínqua com "chassis" de automóveis.

Estou plenamente de acordo com o técnico, as peças em tela são partes de motor de automóvel, sem qualquer relação com o chassis, devendo portanto ter classificação no artigo 1.831, como — partes de máquinas motrizes a gasolina ou qualquer mistura explosiva pesando até 500 quilos, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

Nota entretanto que as decisões ns. 62 e 110 de 1940, e 742 de 1941, man-

daram classificar as bombas para arrefecimento e bombas de gasolina dos motores de automóveis, no artigo 1.782, como pretende o Conferente do despacho".

E os conferentes senhores Clóvis Bastos Santiago, Amálio de Noronha, Mário Guarana de Barros, José dos Santos Leal e Orlando B. Vilela subscreveram o seguinte parecer do conferente Sr. Palvino Campos Rocha:

"Sou pela manutenção das decisões anteriores, citados pelo relator, classificando as bombas d'água de gasolina presentes em amostra, como partes de chassis embora tenham relação com o motor, no artigo 1.782, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria como — peças não especificadas do chassis, ainda que se relacionem com o motor, artigo 1.782, classe 34.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,40 por quilo, peso legal.

N.º 319 — Otis Elevator Company — Processo n.º 22.357-47 — Sem amostra.

Despachou pela nota de importação n.º 33.837 deste ano, 2.ª adição — 5 engradados contendo partes de elevadores elétricos, 5 máquinas operatrizes não classificadas, conjugadas a máquinas motrizes dinamo elétricas, pesando mais de 1.000 quilos, do artigo 1.831, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

O Conferente Mário Guarana de Barros, verificou que as máquinas são assentadas sobre estradas de ferro e que esses estrados, dados a espessura, tamanho e peso respectivos, obrigam a deslocação da divisão tarifária da mercadoria.

Pelas razões constantes da sua informação, tarifou a mercadoria como máquinas operatrizes não classificadas, conjugadas a máquinas motrizes d'namo-elétricas, pesando cada uma, de mais de 100 até 1.000 quilos, do artigo 1.831 da arifa.

A requerente invocou a decisão n.º 389 de 1946.

Por solicitação da interessada, foi designado o engenheiro Sr. Aloísio Santos, que proferiu o certificado anexo ao processo.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Aloísio Santos e concebido nos seguintes termos:

"Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da "Otis Elevator Company", protocolado sob n.º 22.357 do corrente ano, informo que:

"Verifiquei no Armazem número um a caixa referente ao presente processo.

O material examinado consiste em máquina destinada a movimentação do caror de elevadores.

As diversas partes da máquina estão montadas sobre uma peça de ferro fundido, conhecida pela denominação de base; esta e a máquina formam um conjunto necessário à instalação".

e, assim se manifestou: o conferente Sr. Paulo Emilio, relator designado, emitiu o seguinte parecer:

1 — O assunto da presente questão prende-se à aplicação ou não da 2.ª parte da nota de importação, aliás, da nota n.º 324, anexa à classe 34.ª da Tarifa.

2 — Foram despachadas na 2.ª adição da nota de importação n.º 33.887-47 cinco máquinas operatrizes não classificadas, conjugadas a máquinas motrizes dinamo elétricas, pesando mais de mil quilogramas cada uma.

3 — Em conferência divergiu o Conferente do despacho quanto ao limite de peso declarado, baseando-se na decisão n.º 323 de 1942 desta Alfândega que interpretou aquele item da nota de que se trata, isto

é, excluindo a base para obter a taxa da máquina.

4 — Verifiquei o único volume ora existente no armazem 1 e concluí como fez o técnico designado para examiná-lo:

"Máquina destinada à movimentação de carros elevadores". "As diversas partes da máquina estão montadas sobre uma peça de ferro fundido, conhecida pela denominação de base; esta e a máquina formam um conjunto necessário a instalação".

5 — A base está presa à máquina formando um todo, como verifiquei.

6 — Pela decisão n.º 36, de 1941, o que ficou decidido é que os acessórios, como o de que se trata, são excluídos do peso das máquinas, quando delas vierem necessariamente separados, embora venham conjuntamente com as mesmas máquinas.

Assim, considero a mercadoria bem despachada, à vista da decisão n.º 389 do ano p. passado".

E os senhores conferentes Gentil Monteiro, José dos Santos Leal, Orlando B. Vilela, José Leite, Clóvis Bastos Santiago e Amálio de Noronha subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Palvino Campos Rocha:

"De conformidade com a nota n.º 324, deve-se encontrar o regime fiscal a que estiver sujeito a máquina aplicando-o em seguida aos estrados, vigas, colunas e outros objetos necessários ao assentamento da máquina. Como o regime fiscal compreende a taxa da máquina, penso que se deve achar a da máquina, de acordo com o seu peso, aplicando-se ao conjunto a taxa encontrada para a máquina.

Assim, já me manifestei no processo, qued eu lugar à decisão n.º 36 de 1941, da qual fui relator e cujo voto foi homologado pela Inspeção".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 320 — Panair do Brasil S. A. — Processo n.º 23.864-47 — Amostra n.º 1.952.

Despachou pela nota de importação n.º 44.966 deste ano, 3.ª adição — fio de cobre coberto de algodão, artigo 771 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

O Conferente Sr. João José Alves de Barros Júnior verificou tratar-se daquele fio, protegido, porém, por uma camada de raion, o que justifica, a seu ver, a elevação da respectiva taxa para Cr\$ 12,50 por quilo, do mesmo artigo 771.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. análise n.º 1.253, de 4 deste mês, declarando:

"A análise revelou ser a referida amostra constituída por condutores de cobre isolados por matéria plástica e forrados por fios de juta e algodão".

e, por unanimidade de votos, subcreveu o seguinte parecer do conferente Sr. Amálio de Noronha, relator designado:

"Considero bem despachado como fio de cobre coberto de algodão, da taxa de Cr\$ 5,20 por quilo, do artigo 771 da Tarifa, uma vez que o Laboratório Nacional de Análises não encontrou no exame feito fios de raion.

O laudo declara que a amostra em causa é constituída por condutores de cobre isolados por matéria plástica e forrados por fios de juta e algodão".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 321 — Prista & Cia. — Processo n.º 29.244-47 — Amostra n.º 2.014.

Despacharam pela nota de importação n.º 62.825 deste ano — cloreto de sódio para uso industrial e outros fins, artigo 1.042 da Tarifa taxa de Cr\$ 260,00 por tonelada.

O Conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou cloreto de sódio para uso culinário, refinado, triturado ou moído, artigo 1.042, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

Informou que, pelas razões constantes da sua informação, classificou a mercadoria contida em saquinhos de tecido de algodão contendo, cada um, 4 libras de sal de mesa, isto é, para uso culinário, refinado, no artigo 1.042 da Tarifa como cloreto de sódio para uso culinário, refinado, da taxa de Cr\$ 0,50 por quilo e que a taxa intermediária de Cr\$ 0,50 por quilo para o cloreto de sódio, é uma taxa de proteção ao sal nacional quando refinado, triturado e destinado especialmente a uso n.º 6.075 de 8 de dezembro de 1943 e a nota n.º 238, no final das modificações da classe 25.ª.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A., que se acha colado à 1.ª via da nota de importação n.º 62.825-47 — análise n.º 1.048, de 20 de maio deste ano, declarando: "Caracteres organoléticos — normais.

Metais tóxicos — ausência.  
Sulfatos — presença.  
Carbonatos — presença.  
Magnésio — presença.  
Cálcio — presença.  
Cloreto de sódio (Cl Na) — 97.11 %.

A referida amostra ("Sally Myles — Myles Table Salt — Myles Salt Co. L. T. D. New Orleans Louisiana A"), é de cloreto de sódio, puro, que não satisfaz a Farmacopéia Brasileira. Destinase ao uso culinário".

e, por unanimidade de votos, subcreveu o seguinte parecer do conferente Sr. Orlando B. Vilela, relator designado:

"A firma Prista & Cia. despachou cloreto de sódio para uso industrial e outros fins, do artigo 1.042 da Tarifa, taxa de Cr\$ 260,00 por tonelada.

O Conferente da nota verificou cloreto de sódio para uso culinário, refinado, triturado ou moído, do mesmo artigo 1.042, mas da taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

Esclarece o impugnante que a taxa de Cr\$ 260,00 por tonelada — com a especificação para uso industrial e outros fins — corresponde a do artigo sal grosso ou impuro, isto é, ao produto em seu estado original ou nativo sem ter sofrido qualquer processo de beneficiamento.

Ouvido o L. N. A. conclui tratar-se de cloreto de sódio destinado ao uso culinário.

A firma interessada não se conformando com a impugnação pede o pronunciamento desta Comissão.

Trata-se de matéria já resolvida, como se poderá verificar da decisão n.º 288 deste ano exarada pela Inspeção em 28 de maio p. findo. Nestas condições e tendo em vista os termos da referida análise do L. N. A., sou de parecer que deve ser homologada a classificação indicada pelo Sr. Conferente do despacho".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como cloreto de sódio para uso culinário, refinado, triturado ou moído, do artigo 1.042, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo, peso real.

N.º 322 — S. A. White Martins — Processo n.º 30.269-47 — Amostras ns. 2.016 e 2.017.

Despachou pela nota de importação n.º 61.291 deste ano — catálogos em duas ou mais cores, para propaganda comercial e industrial de produtos estrangeiros artigo 554, taxa de Cr\$ 6,24 por quilo.

O Conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho e Silva verificou a mercadoria despachada, amostra n.º 1, e obras impressas em mais de uma cor (pastas para arquivar documentos, com dizeres) amostra n.º 2, do artigo 554, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo.

A requerente pretendeu a desclassificação da mercadoria para livros

com capa revestida de papel, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo, de acordo com a nota n.º 146, última parte.

A Comissão da Tarifa apreciou a presente questão e, por unanimidade de votos, subcreveu o seguinte parecer do conferente Sr. José dos Santos Leal, relator designado:

"As duas amostras são de catálogos, em mais de uma cor, da firma Dobrom & Barlon Limited, da Inglaterra, que trazem fotografias de peças de máquinas de cardagem e fiação.

Cada fotografia tem um número de referência que serve de base para encomendas de peças novas para substituição das que se utilizem.

O meu parecer é que as duas amostras devem ser classificadas no artigo 554 da Tarifa como obras impressas em mais de uma cor, da taxa de Cr\$ 31,20 por quilo, com o abastecimento de 80% da primeira, parte da nota n.º 146 por se tratar de catálogo destinado à propaganda comercial de produtos estrangeiros".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como obras impressas em duas ou mais cores, catálogos destinados à propaganda comercial de produtos estrangeiros, do artigo 554, combinado com a 1.ª parte da nota 146, taxa de Cr\$ 31,20 com o abatimento de 80%, por quilo, peso legal.

N.º 323 — S. Magalhães & Cia. — Processo n.º 26.021 de 1947 — Amostra n.º 2.012.

Procederam exame prévio em um pacote marca Montcath & Cia. Ltda. s. n.º, vindo pelo avião "NC — 88.889" entrado em 29 de março último (processo n.º 22.194-47), verificando para conteúdo do volume uma mesa e não tendo elementos para a classificação da mesma, solicitaram audiência da Comissão da Tarifa.

Manifestado: Mesa dobradiça.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente pedido de classificação e, por unanimidade de votos, subcreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. José dos Santos Leal:

"A amostra é de uma pequena mesa de papelão com pés de aço. E", pois, uma obra não especificada de papelão, do artigo 564 da Tarifa e taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

E' este o meu parecer". O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como quaisquer obras não classificadas, não especificadas, de papelão, do artigo 564, classe 17.ª da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, peso legal.

N.º 324 — Sociedade Brasileira de Minérios e Metais Ltda. — Processo n.º 23.221-47 — Amostra n.º 1.978.

Despachou pela nota de importação n.º 43.434 deste ano — obras não classificadas de matéria plástica, artigo 1.887, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

O Conferente Sr. Leônicio Martins Maia verificou tratar-se de tecido de seda artificial (velon), do peso de mais de 200 gramas por metro quadrado, artigo 220, taxa de Cr\$ 177,80 por quilo.

A requerente alegou ser a mercadoria uma tela de matéria plástica destinada a ser colocada em janelas, em vãos abertos a fim de evitar a entrada de mosquitos e outros animais.

A Comissão da Tarifa apreciou o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.254, de 4 deste mês, declarando:

"A análise demonstrou ser a referida amostra uma tela tramada com monofilamentos de matéria plástica (velon) principalmente constituída de cloreto de vinilideno e que é em geral usada em vãos de portas, janelas, respiradouros de móveis, etc., para vedar a entrada de insetos,

em substituição às telas metálicas.

O cloreto de vinilideno, até o presente momento, é fiado com diâmetros de 10 a 100 mils (millesimos de polegada), isto é, filamentos muito mais grossos que os usados no fabrico dos fios têxteis comuns (seda, algodão, linho, etc.).

Esses monofilamentos de cloreto de vinilideno encontram emprego além dos citados, em fios para pesca, cordas, tramados similares aos de certas palhas e crinas para cobrir assentos de automóveis, de carros de subway, de aeroplanos e de móveis para varanda, correias para instrumentos, trela para cães, guarnições para golf e raquetes de tênis.

Nos autores consultados só encontramos referência à substituição da seda pelo cloreto de vinilideno nos fios para pesca "crina de Florença".

e, por unanimidade de votos, subcreveu o seguinte parecer do relator designado, conferente Sr. Gentil Monteiro:

"E" a mercadoria segundo o laudo técnico — "uma tela tramada com monofilamentos de matéria plástica (velon) principalmente constituída de cloreto vinilideno em geral usada em vãos de portas, janelas, respiradouros de móveis, etc., para vedar a entrada de insetos em substituição às telas metálicas".

Trata-se portanto, de um artefato de matéria plástica, destinado a substituir às telas metálicas, que não pode ser incluído na classe 7.ª, de vez que o artigo 1.894, determina que

somente os artefatos de raion e outros produtos artificiais sucedâneos da seda, ficam obrigados às taxas daquela classe.

Considero portanto, bem despachada a mercadoria como — obras não classificadas de matérias plásticas, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, e artigo 1.887 da Tarifa".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 325 — Alfândega de Santos — Aprovando as decisões ns. 200, 201, 203, 204, 205, 206, 210, 213, 214, 215, 216, 217 e 218; desaprovando a decisão n.º 208, que considerou brinquedos acionados por mola, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo, do artigo 1.867, para classificar a mercadoria das amostras como brinquedos não classificados, do artigo 1.867, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo e a de n.º 209, que classificou a mercadoria como fio de lã, frouxo, tinto, para bordar, artigo 137, taxa de Cr\$ 29,10 por quilo, para considerá-la, de acordo com o determinado na Circular n.º 20 deste ano, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, como fio de lã, preparado em meada, de qualquer qualidade, de uma ou mais pernas ou cabos, para tecelagem, tinto, etc., artigo 137, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo e deixando de apreciar as decisões ns. 202, 207, 211 e 212, a primeira, por se referir a imposto de consumo, a segunda, por se tratar de matéria de interpretação de lei e as duas últimas, por não terem sido apresentadas amostras, para o conhecimento da matéria de fabricação da mercadoria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 14 de Junho de 1947. — Nazir de Gusmão Acioli Lobato, Secretário.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Diretoria de Recrutamento

Apostilas:

De acordo com o Decreto-lei número 8.512 (art. 4.º), de 31 de dezembro de 1945:

O Capitão Lamartine Victral Joppert, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de 50% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 22.660,00. z

Em 27 de fevereiro de 1946. — Rafael Danton Garrastazú Teixeira, Coronel, Diretor.

O Capitão Médico Raimundo Costa da Silva Santos, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de 50% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 12.768,00.

Em 4 de março de 1947. — Rafael Danton Garrastazú Teixeira, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente da Reserva de Primeira Classe, Orlando Alves, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de 50% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 15.600,00.

Em 5 de setembro de 1946. — Rafael Danton Garrastazú Teixeira, Coronel, Diretor.

O Coronel Leônidas Cardoso, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de 50% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 49.800,00, até o completo da atividade.

Em 14 de setembro de 1946. — Rafael Danton Garrastazú Teixeira, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente Antônio Teodoro Connor, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de

Cr\$ 500,00 mensais sobre seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 11.960,00.

Em 7 de janeiro de 1947. — Rafael Danton Garrastazú Teixeira, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente reformado Alberto da Paixão, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 10.920,00.

Em 7 de janeiro de 1947. — Rafael Danton Garrastazú Teixeira, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente reformado Severino Ramos da Silva, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de 50% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 13.000,00.

Em 7 de janeiro de 1947. — Rafael Danton Garrastazú Teixeira, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente da Reserva de Primeira Classe Otelo Pessoa, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de 50% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 13.520,00.

Em 7 de janeiro de 1947. — Rafael Danton Garrastazú Teixeira, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente Valdemar Lisboa Messias, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 11.440,00.

Em 7 de janeiro de 1947. — Rafael Danton Garrastazú Teixeira, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente Joaquim Bentes Monteiro, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de 50% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 18.684,00.

Em 7 de janeiro de 1947. — Rafael Danton Garrastazú Teixeira, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente da Reserva de Primeira Classe Antônio de Albuquerque

Lima, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 5.100,00.

Em 7 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 1.º Tenente Raimundo Cândido Rêgo Barros, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 9.440,00.

Em 8 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente João Dias de Araújo, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 6.480,00.

Em 8 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O Capitão Antônio Enéas Pereira Brasil, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 9.280,00.

Em 8 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente João Francelino de Matos, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 6.000,00.

Em 7 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente reformado José Guilherme Bezerra, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 6.000,00.

Em 7 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Tenente reformado Francisco Cabral do Nascimento, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 6.000,00.

Em 7 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O Major Francisco Solerno Moreira, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 11.520,00.

Em 8 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O Capitão reformado João Alexandre Bastos, de que trata a presente carta patente, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 6.360,00.

Em 14 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Sargento reformado Raimundo d'Anunciação, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 582,90.

Em 10 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O Sargento-ajudante Nehemias Borges, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 6.000,00.

Em 14 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 1.º Sargento Manuel José de Souza, de que trata a presente provisão

de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 6.000,00.

Em 28 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 1.º Sargento Cassiano Xavier Pereira, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 2.448,00.

Em 14 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 3.º Sargento Manuel Guedes da Fonseca, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 2.486,00.

Em 28 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Cabo Decclécio Correia da Nóbrega, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 1.896,90.

Em 28 de janeiro de 1947. — **Evarardo de Barros e Vasconcelos**, Tenente-coronel, Diretor.

O músico de terceira classe Raimundo de Matos, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 4.243,20.

Em 28 de janeiro de 1947. — **Evarardo de Barros e Vasconcelos**, Tenente-coronel, Diretor.

O soldado músico de primeira classe, Aluro Nazizeno de Brito, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 4.992,00.

Em 28 de janeiro de 1947. — **Evarardo de Barros e Vasconcelos**, Tenente-coronel, Diretor.

O músico de primeira classe Francisco Borges da Silva, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 2.937,60.

Em 28 de janeiro de 1947. — **Evarardo de Barros e Vasconcelos**, Tenente-coronel, Diretor.

O soldado Dionísio da Silva Santos, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 456,00.

Em 28 de janeiro de 1947. — **Evarardo de Barros e Vasconcelos**, Tenente-coronel, Diretor.

O soldado José Pereira do Nascimento, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 898,50.

Em 28 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O soldado Leovegildo de Sousa Martins, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 1.702,00.

Em 22 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O soldado José Leandro da Silva, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 1.607,50.

Em 22 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O soldado Moacir Pereira Lima, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de

200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 2.334,00.

Em 22 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 1.º Sargento Alfino Tavares dos Anjos, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 5.088,00.

Em 9 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Sargento Edito Freire, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 4.492,80.

Em 14 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Sargento Manuel da Silva, Barros Filho, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 4.243,20.

Em 14 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O músico de 3.ª classe João Martins de Oliveira, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 3.672,00.

Em 23 de janeiro de 1947. — **Evarardo de Barros e Vasconcelos**, Tenente-coronel, Diretor.

O soldado músico de segunda classe José Francisco da Lucena, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 4.326,40.

Em 23 de janeiro de 1947. — **Evarardo de Barros e Vasconcelos**, Tenente-coronel, Diretor.

O soldado José Raimundo, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 1.572,40.

Em 23 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O soldado João Olímpio Pereira, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 1.572,40.

Em 23 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O soldado José Anacleto de Farias, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 1.602,70.

Em 8 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O soldado Eduardo de Almeida Moraes, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos anuais de Cr\$ 1.639,00, até o completo da ativa.

Em 8 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O soldado Benedito Pinheiro, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 2.364,00, até o completo da ativa.

Em 8 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O Sargento-ajudante da Reserva remunerada Fabiliano Bentes, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00

mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 6.160,00.

Em 14 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O Sargento-ajudante Antônio Meireles Muniz, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos anuais de inativo, na importância anual de Cr\$ 10.400,00.

Em 14 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O Sargento-ajudante Lauro da Silva Branco, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 8.400,00.

Em 14 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 1.º Sargento Almir Huet Bacelar, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 10.400,00.

Em 9 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 1.º Sargento Manuel José do Nascimento, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 4.800,00.

Em 9 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Sargento José Amorim de Miranda, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 4.243,20.

Em 9 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Sargento Manuel Cardoso da Cunha, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 4.243,20.

Em 9 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 3.º Sargento Antônio João de Melo, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 3.672,00.

Em 9 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 3.º Sargento José de Carvalho, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 5.400,00.

Em 9 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O 2.º Cabo Artur de Oliveira Melo, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de 200% sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 2.400,00.

Em 14 de janeiro de 1947. — **Rafael Danton Garrastazú Teixeira**, Coronel, Diretor.

O músico de terceira classe Valéria de Vasconcelos, de que trata a presente provisão de reforma, tem direito ao acréscimo de Cr\$ 500,00 mensais sobre os seus vencimentos de inativo, na importância anual de Cr\$ 5.280,00.

Em 28 de janeiro de 1947. — **Evarardo de Barros e Vasconcelos**, Tenente-coronel, Diretor.

O soldado músico de segunda classe Alvaro de Vasconcelos, de que trata a presente provisão de reforma, tem